

REGIME FLORESTAL
Um Século de Existência

2.^a edição

MARIA ADELAIDE GERMANO

Direcção-Geral dos Recursos Florestais
2004

EDIÇÃO:

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Av. João Crisóstomo, 28. 1069-040 LISBOA

Telefone: 21 312 4800

Fax: 21 312 4980

Email: info@dgrf.min-agricultura.pt

URL: www.dgrf.min-agricultura.pt

AUTORIA:

Maria Adelaide Germano

Divisão de Valorização e Gestão Florestal • Direcção de Serviços de Desenvolvimento Florestal •
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

PRODUÇÃO:

Divisão de Documentação, Comunicação e Imagem

Direcção de Serviços de Estratégia e Política Florestal • Direcção-Geral dos Recursos Florestais

CAPA:

Editideias – Edição e Produção, Lda.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO:

Editideias – Edição e Produção, Lda.

DEPÓSITO LEGAL N.º 000000/04

ISBN 972-8097-59-X

TIRAGEM:

500 exemplares

2.^a edição

Lisboa, Outubro 2004

Índice

Nota à 2.^a edição	10
Prefácio	16
Capítulo I Enquadramento Legislativo – Apontamentos dos Normativos mais Relevantes	19
1. Decreto de 24 de Dezembro de 1901.....	20
2. Decreto de 24 de Dezembro de 1903.....	22
3. Decreto de 9 de Março de 1905	27
4. Decreto de 11 de Julho de 1905	27
5. Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938	28
6. Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954	29
7. Lei n.º 9/70, de 19 de Junho de 1970	31
Capítulo II A Submissão ao Regime Florestal.....	33
1. Unidades Florestais em Portugal Continental.....	36
Alva de Pataias, Alva da Mina de Azeche, Alva da Senhora da Vitória, Alva da Água de Madeiros	36
Área Florestal de Sines.....	38
Bacia Hidrográfica do Ribeiro da Bidueira	38
Bacia Hidrográfica dos Ribeiros do Arneiro.....	38
Bacia Hidrográfica do Rio Lis	39
Bacia Hidrográfica do Rio Mira.....	40
Bacia Hidrográfica do Rio Pranto ou de Carnide	40
Bacias Hidrográficas da Ribeira de Carvalhal, do Barranco da Asseiceira e outros.....	41
Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Chança e Limas	41
Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Terges e Cobres	41
Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras.....	42
Bacias Hidrográficas dos Ribeiros do Casal Cabrito, da Ortigosa e das Várzeas.....	42
Bacias Hidrográficas do Rio Zêzere e do Rio Ponsul.....	42
Bacias Hidrográficas dos Rios de Fora e da Carreira.....	42
Baldios da Câmara Municipal de Viseu.....	43
Barreira do Turbulhão	43
Barreiras das Portas do Sol.....	44
Charneca dos Marrazes, Charneca do Pinheiro, Charneca do Azabucho, Charneca de Quintas e Barrancos de Vale do Salgueiro e de Vale da Serrana	44

Charneca dos Parceiros e Charneca da Galga	46
Colónia Penitenciária de Alcoentre	46
Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca	47
Coutada do Arneiro e Tapadas Anexas	47
Cursos de Água Tributários do Ribeiro da Vilariga	47
Cursos de Água Tributários do Ribeiro dos Milagres	47
Cursos de Água Tributários do Rio Mondego	48
Cursos de Água Tributários do Rio Nabão	48
Cursos de Água Tributários do Rio Pranto	49
Herdade da Colónia Correccional de Vila Fernando.....	49
Herdade de Assumar.....	49
Hotel de Santa Luzia	49
Jardim de Seteais	50
Jardim do Cerco	50
Mata da Amieira	50
Mata da Carvalheira e Mata do Souto do Concelho.....	51
Mata do Bom Jesus do Monte	51
Mata do Sobral, Mata do Braçal e Mata da Cabeça Gorda	51
Mata Nacional da Charneca de Alcácer do Sal.....	52
Mata Nacional da Fôja	52
Mata Nacional da Herdade da Parra	53
Mata Nacional da Machada.....	54
Mata Nacional da Serra da Arrábida	55
Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos	55
Mata Nacional das Dunas da Gafanha.....	56
Mata Nacional das Dunas da Leirosa	57
Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica	57
Mata Nacional das Dunas de Albufeira	58
Mata Nacional das Dunas de Quiaios	58
Mata Nacional das Dunas de São Jacinto	60
Mata Nacional das Dunas de Vagos.....	60
Mata Nacional das Dunas de Vila Real de Santo António	60
Mata Nacional das Mestras.....	61
Mata Nacional das Terras da Ordem.....	62
Mata Nacional das Virtudes	62
Mata Nacional de Leiria	63
Mata Nacional de Penha Garcia.....	65
Mata Nacional de Valverde.....	65
Mata Nacional do Bussaco.....	65
Mata Nacional do Cabeção	67
Mata Nacional do Camarido.....	67
Mata Nacional do Casal da Lebre	68

Mata Nacional do Choupal.....	69
Mata Nacional do Escaroupim.....	69
Mata Nacional do Pedrógão.....	69
Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha – Serra da Boa Viagem.....	70
Mata Nacional do Ravasco	71
Mata Nacional do Urso.....	72
Mata Nacional do Valado	73
Mata Nacional do Vale de Canas	74
Mata Nacional do Vimeiro	75
Mata Nacional dos Medos.....	75
Matinha de Queluz	76
Parque da Pena e tapadas anexas.....	76
Parque de Monserrate	77
Parque Florestal de Monsanto	77
Parque Nacional da Peneda-Gerês	78
Parque Silva Porto	79
Perímetro das Dunas da Carrapateira.....	79
Perímetro Florestal da Amareleja.....	79
Perímetro Florestal da Batalha	79
Perímetro Florestal da Boalhosa	80
Perímetro Florestal da Cabeça Gorda	80
Perímetro Florestal da Charneca do Nicho.....	81
Perímetro Florestal da Contenda.....	81
Perímetro Florestal da Costa do Norte.....	82
Perímetro Florestal da Covilhã.....	82
Perímetro Florestal da Pampilhosa da Serra	83
Perímetro Florestal da Penha Longa	83
Perímetro Florestal da Penoita.....	83
Perímetro Florestal da Salvada	84
Perímetro Florestal da Senhora da Abadia	85
Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades.....	85
Perímetro Florestal da Serra Amarela.....	85
Perímetro Florestal da Serra da Azeiteira.....	86
Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto.....	86
Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Vieira do Minho.....	86
Perímetro Florestal da Serra da Coroa.....	87
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Erada.....	87
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo da Guarda	88
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Cortes do Meio.....	88
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Prados	88
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Seia ou Vide	89
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Teixoso	89

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Tortosendo	89
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Unhais da Serra	90
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Verdelhos.....	90
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleos de Gouveia e Seia	90
Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Polígono das Nascentes do Zêzere.....	91
Perímetro Florestal da Serra da Freita	92
Perímetro Florestal da Serra da Lapa	92
Perímetro Florestal da Serra da Lousã.....	93
Perímetro Florestal da Serra da Nogueira	94
Perímetro Florestal da Serra da Padrela.....	94
Perímetro Florestal da Serra de Aire	95
Perímetro Florestal da Serra de Anta	95
Perímetro Florestal da Serra de Arga	95
Perímetro Florestal da Serra de Bornes	96
Perímetro Florestal da Serra de Leomil.....	96
Perímetro Florestal da Serra de Montejunto	97
Perímetro Florestal da Serra de Montemuro	98
Perímetro Florestal da Serra de Montezinho	98
Perímetro Florestal da Serra de Ota.....	99
Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba	99
Perímetro Florestal da Serra de São Mamede.....	99
Perímetro Florestal da Serra de São Tomé do Castelo	100
Perímetro Florestal da Serra de Sintra.....	100
Perímetro Florestal da Serra do Bussaco	101
Perímetro Florestal da Serra do Crasto.....	102
Perímetro Florestal da Serra do Faro.....	102
Perímetro Florestal da Serra do Gerês.....	103
Perímetro Florestal da Serra do Gerês – Montalegre	103
Perímetro Florestal da Serra do Merouço	104
Perímetro Florestal da Serra do Pisco.....	104
Perímetro Florestal da Serra do Reboredo	105
Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros.....	105
Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós.....	105
Perímetro Florestal das Alhadas.....	106
Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede.....	106
Perímetro Florestal das Dunas de Esposende	107
Perímetro Florestal das Dunas de Mira	107
Perímetro Florestal das Dunas de Ovar.....	111
Perímetro Florestal das Dunas de Peniche.....	112
Perímetro Florestal das Dunas de Silvade	113
Perímetro Florestal das Dunas de Vagos.....	113
Perímetro Florestal das Serras de Mó e Viso	114

Perímetro Florestal das Serras de São Domingos e Escarão	114
Perímetro Florestal das Serras de São Pedro Dias e Alveito	114
Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto.....	115
Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via	116
Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem.....	118
Perímetro Florestal das Serras do Soajo e Peneda	118
Perímetro Florestal de Alcanede	119
Perímetro Florestal de Alcongosta.....	120
Perímetro Florestal de Aldeia do Carvalho.....	120
Perímetro Florestal de Alge	120
Perímetro Florestal de Arca.....	121
Perímetro Florestal de Barrancos	121
Perímetro Florestal de Castanheira de Pera.....	121
Perímetro Florestal de Castelo Novo.....	122
Perímetro Florestal de Chaves	122
Perímetro Florestal de Conceição de Tavira.....	123
Perímetro Florestal de Deilão	123
Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva	123
Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura.....	124
Perímetro Florestal de Góis	125
Perímetro Florestal de Lourçal do Campo	125
Perímetro Florestal de Manteigas.....	125
Perímetro Florestal de Mondim de Basto.....	126
Perímetro Florestal de Monte Morais	126
Perímetro Florestal de Mourão.....	127
Perímetro Florestal de Penela.....	127
Perímetro Florestal de Ribeira de Pena	127
Perímetro Florestal de Rio Mau	128
Perímetro Florestal de Santa Luzia – Viana do Castelo	128
Perímetro Florestal de Santa Luzia – Viseu	129
Perímetro Florestal de São Matias.....	130
Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço	130
Perímetro Florestal de São Pedro do Açor.....	131
Perímetro Florestal de São Pedro do Sul.....	131
Perímetro Florestal de São Salvador	132
Perímetro Florestal de Terras do Bouro	134
Perímetro Florestal de Vale Prazeres	134
Perímetro Florestal de Valhelhas.....	134
Perímetro Florestal de Vila do Bispo.....	135
Perímetro Florestal do Alto Côa	135
Perímetro Florestal do Alvão	136
Perímetro Florestal do Avelanoso.....	136

Perímetro Florestal do Barão de São João.....	137
Perímetro Florestal do Barroso	137
Perímetro Florestal do Cabril	138
Perímetro Florestal do Caramulo.....	138
Perímetro Florestal do Carvalho	139
Perímetro Florestal do Castro	139
Perímetro Florestal do Ladário.....	140
Perímetro Florestal do Mundão	140
Perímetro Florestal do Paião	140
Perímetro Florestal do Palão	141
Perímetro Florestal do Penedono	141
Perímetro Florestal do Préstimo.....	141
Perímetro Florestal do Rabadão.....	142
Perímetro Florestal do Sameiro – Braga	142
Perímetro Florestal do Sameiro – Manteigas	142
Perímetro Florestal do Sarzedo.....	143
Perímetro Florestal do Seixo e Facho	143
Perímetro Florestal do Vouga	143
Perímetro Florestal dos Coutos de Mértola	144
Pinhal da Caniceira ou da Tocha	145
Pinhal da Gelfa	146
Pinhal da Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré.....	146
Pinhal de Monserrate	146
Propriedade Ribeiro do Freixo	147
Quinta da Abelheira	147
Quinta da Fonte Boa e Covões	148
Quinta da Nogueira.....	148
Quinta do Marquês	148
Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos.....	148
Reserva Botânica de Cambarinho	149
Reserva da Serra da Arrábida	149
Ribeira do Rego.....	149
Ribeiro da Guia	149
Ribeiro das Figueiras.....	150
Ribeiro das Fragas	150
Ribeiro do Barroço	151
Ribeiro do Farinheiro.....	151
Ribeiro do Outeiro Redondo e Ribeiro dos Médios	151
Ribeiro do Vale da Barroca, Ribeiro do Vale da Tareja e Ribeiro do Vale da Sobreira.....	151
Ribeiro do Vale do Forno	151
Ribeiros da Moita, de Vale de Olhal e de Vale Grande.....	152
Ribeiros de Vale do Zorro, Areal e Vale do Olheiro.....	152

Tapada da Ajuda	153
Tapada das Necessidades	154
Tapada de D. Fernando II.....	154
Tapada do Campo Grande	154
Tapada do Shore	155
Tapada dos Sete Montes.....	155
Tapada Nacional de Mafra.....	156
Villa de São Miguel	156

2. Unidades Florestais na Região Autónoma da Madeira157

Bacia Hidrográfica da Ribeira de João Lopes	157
Bacias de Recepção dos Ribeiros do Luzirão, dos Torrados, das Canas, do Dragoal, do Salgado, das Marinhas, da Terra Branca, do Lombo e da Volta do Serrado	157
Bacias de Recepção dos Ribeiros do Tanquinho, do Farrobo, do Tanque, do Cabeço das Flores e da Terra do Costa.....	157
Mata Nacional de Serras do Seixal	157
Mata Nacional do Paúl da Serra	158
Perímetro Florestal da Serra do Poiso.....	158
Perímetro Florestal das Serras de Santana	158
Perímetro Florestal das Serras de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura	159
Perímetro Florestal de Porto Moniz.....	159
Perímetro Florestal do Lombo do Mouro	159
Perímetro Florestal do Porto Santo	159
Reserva das Ilhas Selvagens.....	159

3. Unidades Florestais na Região Autónoma dos Açores160

Perímetro Florestal da Chã do Rego de Água.....	160
Perímetro Florestal da Graciosa	160
Perímetro Florestal da Terceira.....	160
Perímetro Florestal das Flores	161
Perímetro Florestal de Santa Maria	161
Perímetro Florestal de São Jorge	161
Perímetro Florestal de São Miguel.....	162
Perímetro Florestal do Corvo.....	162
Perímetro Florestal do Faial	162
Perímetro Florestal do Pico	162
Reserva da Lagoa do Fogo.....	163
Reserva Integral da Caldeira do Faial.....	163
Reserva Integral da Montanha do Pico	163
Ribeira do Rosário	163
Ribeiro da Grota do Inferno	163

Referências.....165

Unidades Florestais submetidas a Regime Florestal, por concelho.....171

Nota à 2.^a edição

Não foi uma decisão fácil a iniciativa de dar corpo a este trabalho e alguma indecisão ocorreu na avaliação do potencial interesse informativo desta publicação, da dimensão do universo dos seus utilizadores e do próprio mérito do conteúdo da informação que se veicula, mas o balanço dessa reflexão inclinou-se decididamente no sentido de que esta compilação de elementos relativos ao regime florestal que agora disponibilizamos para consulta, com as limitações que adiante se referenciam, revestirá com certeza a utilidade suficiente que justifica todo o trabalho despendido na sua feitura.

Trata-se antes do mais de, em consciência, reconhecer a obrigação profissional de difundir e partilhar com os interessados a informação disponível por parte de quem deteve a responsabilidade directa do acompanhamento da gestão e definição das normas de aplicação do regime florestal das áreas públicas e comunitárias desde 1993 até à data. Depois, a constatação de que toda a informação existente carecia de um melhor tratamento, sistematização e arquivo que permitisse consequentemente e de forma expedita e rápida identificar as unidades florestais submetidas ao regime florestal, manusear mais facilmente o acervo legislativo e documental relativo a cada uma dessas unidades, muitas vezes incluído em processos distribuídos por diversas unidades orgânicas da actual Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Este trabalho tem pois a prosaica preocupação central de dar resposta a essas necessidades organizacionais, sentidas por quem consulta e trabalha amiúde essa vasta documentação e pretende facultar esse produto final particularmente aos colegas que, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas e nos respectivos serviços regionais, lidam com as matérias relacionadas com o regime florestal.

A 1.^a edição, datada do ano de 2000, reflectiu e pretendeu responder também ao alerta sentido pelo admissível agravamento da situação organizacional e operativa deste dossier, em resultado da reestruturação orgânica dos Serviços Florestais e da ~~sua~~ consequente integração das unidades regionais nas Direcções Regionais de Agricultura, ocorrida no ano de 1996, o que elevou sensivelmente os níveis de exigência de coordenação por parte da então Direcção-Geral das Florestas tendentes a despistar eventuais dificuldades que poderiam ser sentidas na actividade das direcções regionais enquanto gestoras dessas áreas.

Finalmente acreditamos que o trabalho introduza uma maior base de confiança da informação que circula, dissipando informações erradas e discordantes que algumas vezes têm ocorrido.

A informação recolhida e compilada culminou num produto que não esgota o universo de actos administrativos circunstanciais referentes às unidades florestais que resultaram da aplicação do regime florestal. De facto, o trabalho não refere o universo das superfícies submetidas ao regime florestal de simples polícia nem os actos administrativos que deram origem à cedência de áreas, sem que estas de facto tenham sido excluídas do regime florestal parcial, como são por exemplo as autorizações concedidas a título precário, sem que o terreno tenha perdido a sua natureza (de baldio).

Também relativamente às áreas pertencentes ao domínio privado do Estado que foram cedidas ao longo das décadas, a informação agora disponibilizada não contabiliza a sua totalidade.

Está assim aberta a possibilidade e porventura o interesse em complementar este trabalho com a consulta exaustiva de documentos e processos cujos elementos não estão ainda trabalhados e que seguramente enriqueceriam e aprofundariam o conhecimento deste conjunto de informação.

Quatro anos decorridos desde a publicação da 1.^a edição e esgotados os 500 exemplares então publicados, foi considerada útil a sua reedição e sugerida à autora a publicação de uma segunda edição revista e actualizada.

O interesse da reedição radica no fundamento de prosseguir a actualização do acervo legislativo entretanto publicado e na vontade manifestada por diversos utilizadores de continuarem a dispor de um documento, sistematizado e actualizado, sobre o Regime Florestal, que se revelou útil e fácil como instrumento de trabalho e consulta documental, numa valência da actividade dos Serviços Florestais que se mantém actual e reveste um peso significativo no conjunto das tarefas do dia a dia da administração pública florestal.

Não se afigurou pois curial à autora furtar-se a essa tarefa por imperativo de consciência profissional, fundamentalmente por sentir realizado o objectivo central que procurava atingir.

A reedição inscreve-se de resto na necessidade de actualizar a inventariação do património e dos recursos florestais das áreas públicas e comunitárias e de prestar uma informação actualizada aos utilizadores na esteira do que se postula no “Programa de Acção para o Sector Florestal” de 2003, configurando-se essas premissas como contributo importante para a elaboração dos instrumentos de ordenamento florestal e da criação de mecanismos que permitam uma gestão rigorosa e transparente das matas nacionais e dos perímetros florestais, como paradigma da exigência da qualidade da intervenção florestal.

No âmbito da reforma estrutural do sector florestal, consubstanciada na publicação do Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril, que cria a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, reitera-se como sua atribuição a aplicação do regime florestal, assegurando a gestão, promovendo a beneficiação e expansão do património florestal público e comunitário e fazendo a inventariação dos recursos florestais disponíveis, sendo que o rendimento do material lenhoso resultante da exploração florestal dessas áreas constituirá também receita do criado Fundo Florestal Permanente.

Áreas submetidas a regime florestal *

Unidade: ha

Regime florestal total	Regime florestal parcial
85 080	556 400

* Não estão incluídas as áreas relativas às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores nem as que estão sob gestão do Ministério do Ambiente.

Áreas excluídas do regime florestal *

Unidade: ha

Infra-estruturas turísticas	Indústrias	Urbanizações	Infra-estruturas viárias	Obras de cariz social	Explorações agrícolas	Restituídas ao anterior uso**
130	1471	734	162	440	430	1850

* Não estão incluídas as áreas relativas às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores nem as que estão sob gestão do Ministério do Ambiente.

** Áreas que foram restituídas ao anterior uso por não se reconhecer a utilidade pública da submissão ao regime florestal, serem terrenos particulares, terem aptidão não florestal ou que foram restituídas às autarquias.

As áreas referidas para os perímetros florestais são as que constam dos decretos de submissão dessas unidades.

No tocante às matas nacionais, as áreas indicadas neste trabalho, tal como se refere mais adiante, são o resultado dos valores apurados através de um levantamento realizado em 1996, junto das unidades orgânicas florestais regionais.

Este trabalho ocorre num momento em que se ultima a revisão do quadro legislativo decorrente dos novos princípios orientadores da política florestal, definidos na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada em 1996, cuja regulamentação dará existência a instrumentos sectoriais de gestão territorial e a instrumentos básicos de ordenamento florestal das explorações, como são os Planos Regionais de Ordenamento Florestal e os Planos de Gestão Florestal, que seguramente se afirmarão como instrumentos definidores de regras mais ou menos vinculativas de práticas florestais cuja moldura não se afastará de muitas das disposições emanadas do regime florestal publicado no início do século XX, situação que

poderá suscitar a oportunidade de reflectir sobre a actualização e revisão do regime florestal, e da sua articulação e compatibilização no quadro desses instrumentos.

Trata-se de uma abordagem coerente com a doutrina estabelecida, nos termos da qual os Planos de Gestão Florestal estabelecem normas específicas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, sendo que as matas nacionais e comunitárias são obrigatoriamente submetidas a este instrumento de ordenamento, cabendo a sua elaboração à entidade responsável pela sua gestão.

O regime florestal configurou-se ao longo destes anos e em particular nos últimos 50 anos como o instrumento legal por excelência que permitiu cercear e dosear a pressão sobre o património florestal público e comunitário por parte de quem muitas vezes pretendeu apenas adquirir de forma expedita terrenos a baixos preços e com localizações que os tornavam alvo de forte interesse para empreendimentos de natureza diversa.

Tendo esse regime sido um poderoso instrumento, talvez o único, de preservação de um património público e comunitário que foi criado ao longo da primeira década do século XX, como são as matas nacionais e os perímetros florestais, não nos parece prudente que seja suscitada a importância e a actualidade dessa figura jurídica em vigor, actuante e marcadamente eficaz, enquanto não for avaliada a verdadeira eficácia desses novos instrumentos que resultarão da Lei de Bases da Política Florestal, na defesa e preservação do património actualmente submetido a esse regime.

Uma constatação que é facilmente perceptível para a comunidade florestal é a de que não há registo de expansão do regime florestal nos tempos mais recentes e, de facto, nenhuma submissão significativa ocorreu depois da década de sessenta.

Efectivamente desde 1967 os Serviços Florestais não submeteram ao regime florestal, quer total quer parcial, nenhuma área, com excepção da Mata Nacional da Herdade da Parra, a qual foi adquirida pelo Estado e consequentemente submetida ao regime florestal total em 1982.

Constituem também excepção as Matas Nacionais de Alcácer do Sal e de Penha Garcia as quais em resultado da expropriação provocada pela denominada Reforma Agrária foram ambas em 1980 submetidas ao regime florestal total. No entanto foram devolvidas aos seus proprietários e como tal em 1989 foram excluídas deste regime.

A Mata Nacional das Dunas de Vagos foi comprada pelo Estado, no ano de 1988, como resultado do processo judicial decorrente da abolição da enfiteuse* sobre prédios rústicos.

* Enfiteuse, aforamento ou empraçamento é o desmembramento do direito de propriedade em dois domínios denominados directo e útil. O titular do domínio directo é o senhorio e o do domínio útil o **enfiteuta**. Contrato semelhante ao de arrendamento, o regime enfitêutico podia ser rústico ou urbano, conferia ao enfiteuta o direito de usar e fruir o prédio como seu, em contrapartida do pagamento de uma pensão anual (foro) ao senhorio. O Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de Março, aboliu a enfiteuse (ou regime enfitêutico) sobre prédios rústicos.

Assinale-se, no entanto, que nas últimas décadas, mau grado a ausência de submissões ao regime florestal, foi possível dispor, apesar de tudo, do respaldo de alguns instrumentos de natureza proteccionista que asseguraram a protecção e conservação suficiente do património florestal nacional.

A preocupação conservacionista continua presente na actual Rede Natura 2000, rede esta que em termos globais tem uma representação gráfica que engloba quase na totalidade as áreas actualmente sujeitas a regime florestal.

Não sendo o objectivo deste trabalho suscitar a discussão sobre a actualidade do regime florestal, ou considerar o eventual interesse em aperfeiçoá-lo do ponto de vista do moderno ordenamento jurídico, face à longevidade da sua vigência, ou mesmo admitir a sua revisão à luz da prevista entrada em vigor do novo quadro legislativo emergente da Lei de Bases da Política Florestal, colocados que estão os objectivos e limites deste trabalho, mais nenhuma consideração nos parece ajustada fazer, senão a oportunidade de referir o valor instrumental dessa figura como ferramenta legislativa à disposição da Administração e do poder político como garante, em última análise, da preservação de uma importante área florestal conduzida de forma ordenada e sustentada.

Posto isto, não pode deixar de se reconhecer a grande utilidade que revestiria a promoção de um debate aprofundado e alargado sobre esta matéria que, para além de ser seguramente muito estimulante para muitos profissionais, acrescentaria informação fundamental a parte da comunidade florestal, fora do âmbito dos Serviços Florestais, que me atrevo a considerar ter dela um conhecimento porventura não suficientemente consolidado no que se refere à sua aplicação e eficácia.

Num quadro que concita o interesse em submeter as áreas públicas e comunitárias a uma “gestão exemplar” é gratificante para a autora considerar que a 1.^a edição do “Regime Florestal. Um Século de Existência” pode concorrer para o desiderato agora definido e que esta 2.^a edição, e as actualizações que se propõe prosseguir, numa esfera de exigência profissional, manterão uma resposta actualizada e permanente relativa à legislação sobre o Regime Florestal.

Acredita a autora que se manterá viva a memória histórica e a cultura técnica dos Serviços Florestais conducentes a que nas decisões e actos técnicos, prevaleça sempre o primado da preservação do património público e comunitário florestal.

Não posso terminar sem uma referência expressa à contribuição decisiva para a realização da 1.^a edição deste trabalho dos colegas José Carlos Resina Rodrigues e José António Neiva Vieira.

Ao trabalho empenhado, competente e amigo do Engenheiro J. Resina Rodrigues se fica a dever a indicação e a compilação de importante bibliografia, a recolha exaustiva de parte

significativa da legislação, bem como a correcção e revisão total do texto, realizadas com um grau de profissionalismo raro e assinalável.

Ao Engenheiro J. Neiva Vieira se deve a contribuição decisiva na estruturação e formulação do trabalho, a rigorosa revisão e melhoria do seu Capítulo I e sugestões várias que testemunham a sua inegável robustez cultural e técnica, aliada à sua reconhecida afabilidade e disponibilidade.

Aos distintos colegas que tão significativamente contribuíram para que este trabalho tenha condições de publicação, agradeço penhoradamente a desinteressada e importante ajuda prestada que é extensível ao excelente prefácio que quiseram ter a gentileza de escrever para a 1.^a edição e que é mantido nesta 2.^a edição.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais, Lisboa, Outubro de 2004

Maria Adelaide Germano

PREFÁCIO

Por Regime Florestal entende-se, segundo o decreto que em 1901 o instituiu, “o conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias no litoral marítimo”.

O Regime Florestal constituiu assim um importante instrumento jurídico que permitiu a intervenção do Estado, em larga escala e à luz do interesse público, no fomento florestal do País e na gestão florestal de áreas do próprio Estado, em baldios e terrenos particulares encravados e ainda em terrenos particulares cujos proprietários solicitassem expressamente a submissão dos mesmos.

O Regime Florestal foi instituído no princípio do século XX, com os decretos de 1901, 1903 e 1905, e procurou responder às necessidades de arborização de grandes extensões de incultos, obviar à degradação acelerada dos recursos florestais e aos graves fenómenos erosivos provocados por uma utilização predatória e indisciplinada nos baldios serranos e acudir às necessidades crescentes do desenvolvimento industrial em produtos florestais.

Este mesmo quadro, que veio justificar a implementação do Regime Florestal, verificou-se nos países vizinhos, nomeadamente na Espanha e na França, que o introduziram com muitas décadas de avanço, servindo assim de orientação e experiência para o caso português.

Durante muitos séculos as matas geridas pela administração pública e únicas submetidas a intervenção técnica florestal, situavam-se no litoral e estavam ligadas às necessidades de abastecimento em madeiras da construção civil e naval, fortemente concentradas nessa faixa. Com a criação dos Serviços Florestais em 1886, o início dos trabalhos de arborização nas serras do Gerês e da Estrela e a instituição do Regime Florestal deu-se uma viragem estratégica da administração florestal para o interior serrano do País.

No culminar de um longo processo histórico de desarborização, apesar das múltiplas e sistemáticas medidas de protecção e fomento da nossa monarquia, o País atingiu no século XVIII a sua máxima desarborização, coincidindo com o fomento da cultura da vinha e dos cereais e o recurso a madeiras do além-mar. Esta situação é bem evidenciada pelo *Relatório*

Acerca da Arborização Geral do País de Carlos Ribeiro e Nery Delgado, publicado em 1868, pelo Instituto Geográfico.

A Carta Agrícola e Florestal do País, do princípio do século XX, confirma as grandes possibilidades de expansão da área florestal, com base na enorme área de incultos do País.

A submissão de terrenos ao Regime Florestal, quer Total quer Parcial, foi-se processando com regularidade desde a sua criação no princípio do século mas foi com o Plano de Povoamento Florestal de 1938 que se implementou em larga escala e em ritmo mais intenso e impondo um forte crescimento e autonomia dos Serviços Florestais do Estado, cuja rede de serviços regionais se concentrou preferencialmente nas regiões de maior área baldia.

Constituindo o Plano de Povoamento Florestal (*Lei n.º 1971, de 5 de Junho de 1938*) uma obra notável de fomento nas serras do interior pela sua dimensão e rigor de concepção, foi por vezes polémico na sua concretização e marcou uma época e um estilo de intervenção dos Serviços Florestais. Os seus objectivos foram a continuação do revestimento florestal das dunas até ao seu termo (14 500 ha) e o povoamento florestal dos terrenos baldios a norte do Tejo com uma superfície a arborizar de 420 000 ha, a instalação de reservas de vegetação em 33 000 ha e a instalação de pastagens em 60 000 ha. O Plano estava elaborado para vigorar durante 30 anos e previa a criação de inúmeras administrações florestais e consideráveis infra-estruturas: 2 455 km de caminhos, 26 casas de administração, 1 000 casas de guarda, 140 postos de vigia, 1 159 telefones e 5 800 km de rede telefónica.

Este Plano teve a sua justificação na extrema degradação dos solos das serras como resultado da desarborização, do sobrepastoreio, da regeneração de pastos pelo fogo e da cultura do centeio, só possíveis de recuperação pela arborização e instalação de pastagens melhoradas.

Nem sempre foi contudo pacífica a sua implementação e acusações de redução de efectivos pecuários, falta de matos, lenhas e estrumes, agravamento das condições económicas locais pela redução da agricultura nos baldios, incorporação nos perímetros de terrenos particulares e prepotência do pessoal florestal foram frequentes e conduziram a revoltas, fogo posto e conflitos judiciais. As deficiências verificadas assentaram basicamente na não implementação prioritária ou simplesmente na não implementação das pastagens melhoradas que o Plano previa em 60 000 ha, no início dos trabalhos junto às povoações e com prejuízos imediatos para estas, no recurso generalizado ao pinheiro bravo pela sua rusticidade e plasticidade sem “forçar” a diversidade e ainda uma conjuntura política favorável às soluções autoritárias.

O tempo, a correcção dos excessos e os benefícios da arborização entretanto sentidos pacificaram as relações e ficou a obra: o complementar do revestimento das dunas e a submissão ao Regime Florestal de 350 000 ha de baldios, na sua maior parte arborizados pelo Plano de Povoamento.

Com esta implementação do Regime Florestal, os Serviços Florestais reforçaram significativamente os meios financeiros necessários à sua intervenção assim como os meios humanos, com acentuado crescimento do seu corpo técnico assim como do corpo da guarda florestal, com vista à aplicação das normas técnicas e à fiscalização e protecção das áreas submetidas.

A legislação florestal não se esgota nas disposições do Regime Florestal. O País dispõe de um conjunto diversificado de outras leis de índole florestal que se aplicam nas propriedades ou nas áreas de aptidão florestal nos domínios da protecção do arvoredos, nomeadamente as que proíbem o corte de sobreiros e azinheiras e regulam a exploração dos arvoredos, as relativas à defesa contra incêndios e pragas e doenças, às que regulam a extracção da cortiça, os cortes prematuros em pinhal e eucaliptal ou a resinagem, por exemplo.

A dispersão, complexidade e necessidade de harmonização da legislação florestal apontam para a grande vantagem de esta ser reunida num único diploma que constituiria o “Código Florestal”. Têm-no a França no *Code Forestier*, a Espanha na sua *Ley de Montes* e ainda muitos outros países. Entre nós houve várias tentativas para a sua criação, desde meados do século XIX, continuando esse objectivo a ser actual e consensual.

A importância actual do Regime Florestal não é questionável continuando a ser determinante na gestão das áreas públicas e comunitárias e no funcionamento do corpo da guarda florestal. Há que reconhecer, contudo, que a legislação do Regime Florestal, embora tecnicamente bem formulada e até avançada para a época no que respeita aos seus objectivos proteccionistas, está hoje em muitos aspectos desactualizada, esvaziada de conteúdo pela publicação de legislação avulsa ou mesmo desadequada.

Torna-se assim da maior utilidade e urgência repensar e actualizar esta legislação. Em muitos países as áreas florestais que foram objecto de ajudas financeiras do Estado ficam obrigatoriamente sujeitas ao Regime Florestal, o que não acontece entre nós. Independentemente do maior ou menor grau de intervencionismo que possa vir a ser consagrado na reformulação do Regime Florestal este continuará a ser certamente um instrumento jurídico fundamental da acção da administração pública florestal.

Lisboa, Março de 2000

José C. Resina Rodrigues
José A. B. Neiva Vieira

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Apontamentos dos Normativos mais Relevantes

As referências legislativas que a seguir são feitas têm como objectivo permitir que através da sua leitura se compreenda o suporte legislativo que deu origem a parte significativa da obra realizada pelos Serviços Florestais nos últimos cem anos, particularmente em serras, dunas e obras de correcção torrencial.

Optou-se assim por transcrever dos diversos diplomas legislativos os artigos na sua íntegra, sem ser feita qualquer alteração ou actualização da linguagem usada e forma de escrita então utilizada.

1. DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1901

O Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de Dezembro, **aprova a organização dos serviços agrícolas e dos quadros do pessoal técnico** dos mesmos serviços.

Pela leitura do seu preâmbulo constata-se que com esta organização dos serviços agrícolas estes são divididos em quatro grupos, um dos quais diz respeito aos “Serviços florestaes e aquícolas”, que “são organizados segundo o principio da distribuição por grupos de trabalhos de natureza similar ou correlativa, de fôrma que possa encarregar-se a cada silvicultor o grupo de serviços para que tenha mais aptidão ou competencia.

Aos serviços especiaes designados na organização vigente juntaram-se quatro novos grupos, que são os de hydraulica florestal, de regimen, fomento e policia florestal, de verificação de córtex, e de estatistica florestal.

Os serviços de hydraulica florestal teem de assumir grande importancia desde que, como é para desejar, se cuide de regularizar o regimen dos rios e afluentes caudalosos e torrenciales, evitando os prejuizos que actualmente causam nos campos marginaes e em algumas povoações, bem como a obstrucção dos seus alveos.”.

“A verificação de córtex, sendo um serviço de inspecção, fica pertencendo ao inspector de silvicultura.

A estatistica florestal compete a todos os silvicultores, com relação ao respectivo serviço, sendo a sua recopilação feita na repartição dos serviços florestaes, bem como a do movimento de importação e exportação dos produtos das mattas.”.

“O regimen florestal, desde que seja, a valer, posto em execução, será um dos mais importantes serviços que se prestarão ao país, e principalmente depois que a riqueza florestal

de todas as demais nações começou a mostrar-se insufficiente para satisfazer regularmente as necessidades do consumo de substancias lenhosas.

Já o decreto de 25 de novembro de 1886, que organizou os serviços florestaes, estatuiu que seriam sucessiva e parcialmente submettidas ao regimen florestal ... e por meio de expropriação, os terrenos incultos das cumiadas e encostas dos montes, as areias soltas e dunas do litoral, e quaesquer outros terrenos cujo povoamento se tornasse necessario aos interesses do país, e especialmente ao regimen das aguas.”.

Este mesmo decreto de 1886 autorizava “a venda das mattas nacionaes cuja area fosse inferior a 100 hectares e cuja conservação no dominio publico não se tornasse necessaria para o bom regimen florestal, devendo o producto da venda ser applicada ao alargamento de outras mattas ou ás installações das escolas agricolas.”.

“Ao regimen florestal proposto é dada uma certa elasticidade propria e conveniente a todo o país culto e liberal”, sendo “permittido que as corporações administrativas, as associações, as Camaras de agricultura, quando as houver, os estabelecimentos pios, e os particulares arborizem os terrenos e conservem as mattas comprehendidas nos perimetros do regimen florestal, toda a vez que se subordinem aos preceitos do mesmo regimen e sua policia.

Para promover ainda o desenvolvimento das mattas particulares, insere o projecto algumas disposições, permittindo que o Estado auxilie os proprietarios, seus gremios e associações, as corporações administrativas e estabelecimentos pios, fornecendo-lhes sementes, plantas, e pessoal para dirigir os trabalhos nos perimetros do regimen florestal, e isentando de contribuição predial, por vinte annos, os terrenos, de superficie superior a 1 hectare, que forem submettidos á cultura florestal.”.

Assim a parte VI do Decreto de 24 de Dezembro de 1901 – “Organização dos serviços florestaes e aquicolas externos”, no “titulo II – Regimen, fomento e policia florestal”, define o conceito, as normas e as regras de actuação dos Serviços Florestaes relativamente à futura submissão aos diversos tipos de regime florestal das áreas com aptidão florestal.

O conceito de **regime florestal** definido no seu artigo 25.º “comprehende o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvicola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas tambem o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade publica, e conveniente ou necessaria para o bom regimen das aguas e defeza das varzeas, para a valorização das planicies aridas e beneficio do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral maritimo.”.

“O regimen florestal, sendo essencialmente de utilidade publica incumbe, por sua natureza ao Estado; pode, entretanto, sob a tutela d’este, ser desempenhado auxiliar ou parcialmente pelas

corporações administrativas, pelas associações ou pelos particulares individualmente.” (artigo 26.º).

O **regime florestal é total** quando é “applicado em terrenos do Estado, por sua conta e administração”, pelo que “Serão submettidos ao regime total os terrenos, dunas e mattas que ... pertençam ao Estado, ou lhe venham a pertencer por titulo gratuito, ou oneroso, mediante expropriação nos termos legais.” (artigos 26.º e 27.º).

O **regime florestal é parcial** quando é “applicado ... em terrenos das Camaras municipaes, Camaras de agricultura, quando hajam sido constituídas, Juntas de parochia, estabelecimentos pios, associações, ou dos particulares.”, pelo que “Serão submettidos de direito e de facto ao regimen parcial as mattas e os terrenos que as corporações administrativas possuam ou venham a possuir e se encontrem nas condições do artigo 26.º, ficando subordinados aos serviços silvicolos nos termos do regulamento.” (artigos 26.º e 28.º).

“Quando as mesmas corporações não possam com os encargos da arborização e da exploração, serão estas feitas pelos serviços florestaes, mediante decreto, como medida administrativa do Governo, e o producto liquido da exploração será dividido pelo Estado e pelas corporações respectivas, nos termos do regulamento ou do referido decreto.” (artigo 28.º).

“Podem sujeitar-se ao **regimen parcial de policia florestal**, e mesmo a todo o regimen florestal, os terrenos a coutar, arborizar ou em via de arborização, bem como as mattas de um ou mais particulares, quando assim o requeiram ao Governo.” (artigo 29.º).

“A submissão ao regimen florestal faz-se por decreto publicado na folha official, a fim de produzir effeito perante os poderes publicos.” (artigo 32.º).

2. DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1903

O **regulamento para a execução do regime florestal** foi aprovado pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1903 publicado no Diário do Governo n.º 294, de 30 de Dezembro, decreto este que, tal como o de 1901, está no seu essencial e no que respeita ao regime florestal, ainda hoje em vigor.

De acordo com o seu artigo 3.º “O regime florestal divide-se em total e parcial.

§ 1.º O **regime florestal total** tende a subordinar o modo de ser da floresta ao interesse geral, isto é, aos fins de utilidade nacional que constituem a causa primaria da sua existencia ou criação.

§ 2.º O **regime florestal é parcial** quando, subordinando a existencia da floresta a determinados fins de utilidade publica, permite comtudo que na sua exploração sejam attendidos os interesses immediatos do seu possuidor.”.

O artigo 4.º determina que “Serão subordinados, por utilidade publica, ao regime florestal não só os terrenos que devam ser destinados á criação, exploração e conservação da riqueza silvicola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas ainda aquelles cuja arborização seja necessaria, quer para o bom regime das aguas e defesa das varzeas, quer para valorização das cumiadas, charnecas e planicies aridas e beneficio do clima, ou ainda para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral maritimo.

§ 1.º A determinação dos terrenos que devam ser subordinados ao regime florestal, nos termos d’este artigo, será precedida de estudo previo, abrangendo o inquerito local e reconhecimento geral chorographico, e basear-se-ha em um ante-projecto geral, marcando os respectivos perimetros e polygonos de regime florestal e distinguindo nelles os terrenos e matas que pertençam já ao Estado, os das corporações e corpos administrativos, os dos estabelecimentos pios, os das associações e os dos particulares.

...

§ 4.º A submissão de quaesquer terrenos ou matas ao regime florestal far-se-ha por decreto publicado no Diário do Governo, a fim de produzir os devidos effeitos perante os poderes publicos”.

“As matas ou terrenos sujeitos ao regime florestal deverão achar-se demarcados no prazo de seis meses, a contar da data de promulgação do decreto de submissão ao regime florestal” (artigo 38.º) “A fim de determinar as extremas, tanto das matas nacionaes na posse dos serviços florestais, como das sujeitas ao regime florestal, de modo que, em todo o tempo, seja possivel evidenciar juridicamente as suas demarcações, estabelecer-se-hão marcos que definam e assinalem de uma maneira permanente os seus limites, lavrando-se o competente auto.” (artigo 41.º).

“Feita a demarcação, nenhuma alteração poderá ter logar sem autorização do Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria e sem a comparencia de um empregado florestal quer os terrenos ou matas pertençam ao Estado, quer pertençam a corporações administrativas, estabelecimentos pios e particulares sujeitos ao regime, para que d’essas alterações se lavre o competente auto, que deverá ser registado.” (artigo 42.º).

Estabelece o artigo 45.º que “Na escolha dos sinaes de demarcação ter-se-ha em vista a determinação clara dos limites, a duração dos sinaes, e ao mesmo tempo os meios economicos; serão, porem, sempre proferidas as demarcações simultaneas por meio de vallas e marcos de pedra nos vertices dos angulos das linhas das extremas, quando haja a recear que os proprietarios dos campos confinantes pratiquem usurpações e alterem a collocação dos marcos.

...

§ 2.º Quando não seja possível empregarem-se marcos de cantaria aparelhada, por serem muito dispendiosos, empregar-se-ha pedras de suficiente grandeza, toscamente desbastadas, ou, por último, marcos de alvenaria ou estacas de madeira de 0^m,75 de alto com uma travessa fixa na parte inferior, mas estas provisoriamente, quando da demora na marcação possa resultar algum inconveniente.

§ 3.º Nos marcos, cuja numeração começará pelo norte, em um ponto que tenha carácter de permanente, uma estrada, ribeiro, etc., inscrever-se-ha do lado da propriedade, quando esta fôr do Estado, as letras M.N.”*.

“Proceder-se-ha nas diferentes regiões montanhosas do país sob o ponto de vista do regime florestal, ao estudo das respectivas bacias hydrographicas, tendo principalmente em mira a melhor fixação e conservação do solo nas montanhas, a correcção das linhas de agua e ravinas e o evitar os açoriamientos e inundações das varzeas, por meio da arborização e das obras ou trabalhos de hydraulica florestal.” (artigo 55.º).

De acordo com o artigo 102.º, “Proceder-se-ha ao estudo do litoral marítimo do país, a fim de reconhecer e determinar as suas diversas regiões duníferas, isto é, onde a mobilidade das areias reclama o benefício immediato da arborização.”.

Face ao disposto no artigo 113.º “Proceder-se-ha ao estudo das planícies e charnecas áridas do país, que se torne necessário arborizar, tanto para o augmento da riqueza florestal do país, como para benefício das regiões em que se encontrem, sob o ponto de vista agrícola, económico e climático.”.

“As matas do Estado e outras sujeitas, nos termos d’este regulamento ao regime florestal total, serão principalmente ordenadas em vista da explorabilidade, que reuna o máximo da produção em madeira com a maior utilidade pública, attendendo ás necessidades das indústrias criadas na dependência das matas e á conveniência dos povos;

As matas dos corpos e corporações administrativas e as dos estabelecimentos pios, sujeitas ao regime florestal parcial, serão ordenadas por forma a satisfazer, quanto possível, ao interesse dos povos locais e das entidades que respectivamente os possuam, sem prejuízo dos preceitos e fins do mesmo regime florestal;

Nas matas dos gremios, associações e particulares, sujeitas ao regime florestal parcial, o ordenamento é facultativo, e feito segundo as conveniências dos respectivos proprietários, sem prejuízo dos preceitos e fins do mesmo regime.” (artigo 117.º, 1.º, 2.º e 3.º).

Determina o artigo 126.º que “A execução e a applicação do regime florestal comprehendem os seguintes serviços:

1º Criação e exploração das matas no regime florestal total;

* M.N. – abreviatura de Matas Nacionais.

- 2.º Criação e exploração das matas no regime florestal parcial;
- 3.º Fomento florestal;
- 4.º Hydraulica florestal;
- 5.º Policia florestal e conservação das matas;
- 6.º Estatistica florestal e informações de interesse silvicola.”

“A arborização dos terrenos do Estado, em terras firmes, abrangendo as serras e as planicies” e “A fixação e arborização das dunas e alvas”, satisfarão o “disposto no artigo 4.º, deste regulamento, conforme os competentes planos definitivos” (artigos 133.º e 139.º).

“O serviço da exploração das matas nacionaes comprehende todos os trabalhos attinentes á melhor utilização, conservação e administração da riqueza silvicola na posse do Estado ... conforme os planos de ordenamento” (artigo 143.º), sendo que “Nenhum corte se poderá effectuar sem previo auto de marca, levantado nos termos d’este regulamento.” (artigo 148.º).

Face ao disposto no artigo 219.º “Decretada a inclusão de quaesquer terrenos de uma corporação ou de um corpo administrativo no regime florestal e decretado o respectivo plano de arborização, o mesmo corpo ou corporação fará, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do decreto de inclusão, a declaração fundamentada de qual dos seguintes processos de arborização e exploração adopta para a sujeição dos referidos terrenos:

- 1.º Arborização e exploração por conta do Estado, feitas pelos serviços florestaes, tendo o corpo ou corporação administrativa parte nos lucros liquidos da mata;
- 2.º Arborização e exploração feitas e custeadas pelo corpo ou corporação administrativa, pertencendo-lhe o lucro integral;
- 3.º Expropriação do terreno, sua arborização e exploração feitas pelo Estado, em regime florestal total, ... pertencendo-lhe o lucro integral.”.

“Verificado que qualquer corpo ou corporação administrativa não possui os recursos indispensaveis para occorrer ás despesas da arborização dos terrenos submettidos ao regime florestal e para a exploração das respectivas matas, decretar-se-ha ... que essa arborização e exploração sejam feitas pelos serviços florestaes, como medida administrativa do Governo, e que o producto liquido da exploração seja dividido pelo Estado e pelo corpo ou corporação administrativa, na epoca e pela forma que o decreto determinará em harmonia com o disposto neste regulamento.” (artigo 225.º).

“Os serviços de exploração das matas dos corpos ou corporações administrativos a cargo do Estado ... considerados, para todos os effeitos, como serviços de matas nacionaes, comprehendem todos os trabalhos adequados á melhor utilização, conservação e administração da respectiva riqueza silvicola, e serão executados, conforme os respectivos planos de ordenamento, pelo pessoal da exploração das matas nacionaes, sob a direcção do silvicultor, chefe da mesma exploração.” (artigo 229.º).

Quando as matas dos corpos ou corporações administrativos “se encontrarem bem constituídas e em estado de serem exploradas regularmente serão imediatamente entregues ao serviço de exploração das matas nacionais, e quando envolverem grandes clareiras, ou necessitarem de importantes trabalhos de revestimento, serão entregues ao serviço da arborização das serras ou ao das dunas” (§ 2.º, artigo 229.º).

“A arborização dos terrenos dos corpos ou corporações administrativos e dos estabelecimentos pios, compreendidos nos perímetros do regime florestal ... serão feitas e custeadas pelos referidos corpos, corporações ou estabelecimentos, em conformidade com as disposições dos respectivos planos de arborização, e sob a fiscalização do silvicultor e chefe do regime florestal.” (artigo 232.º).

“A exploração das matas dos corpos ou corporações administrativos e dos estabelecimentos pios compreendidas nos perímetros do regime florestal ... será feita e custeada pelos referidos corpos, corporações e estabelecimentos, em conformidade com as disposições dos respectivos planos de ordenamento, e sob a fiscalização do silvicultor, chefe do regime florestal.” (artigo 236.º).

“A arborização dos terrenos, pertencentes a particulares, compreendidos nos perímetros de regime florestal, será executada pelos respectivos proprietários, conforme o competente plano definitivo de arborização, e fiscalizado pelo silvicultor chefe do regime florestal, quando os mesmos proprietários não tenham optado pela expropriação dos seus terrenos.” (artigo 241.º).

“A exploração das matas dos particulares, submettidas ao regime florestal, será executada pelos respectivos proprietários, conforme o competente plano de ordenamento ou exploração, e fiscalizada pelo silvicultor chefe do regime florestal, se os mesmos proprietários não tiverem optado pela expropriação” (artigo 244.º).

“Podem sujeitar-se a todo o regime florestal, parcial ou simplesmente ao de polícia florestal os terrenos a coutar, a arborizar ou em via de arborização, bem como as matas de um ou mais particulares, quando assim o requeiram ao Governo.

...

§ 3.º A submissão ao regime florestal parcial, ou ao simples regime de polícia florestal, será determinada por decreto, ouvida a Secção Florestal do Conselho Superior de Agricultura.” (artigo 253.º).

“O Governo poderá auxiliar os proprietários, gremios, associações, corporações administrativas e estabelecimentos pios, na arborização dos terrenos e exploração das matas sujeitas a todo o regime florestal parcial, fornecendo-lhes sementes e plantas dos viveiros do Estado e pessoal para dirigir os respectivos trabalhos.” (artigo 254.º).

“Ficam isentos de contribuição predial, durante vinte annos, os terrenos de superficie superior a 1 hectare, que forem submettidos á cultura florestal. ... Não se incluem nesta isenção os

montados de sobro e azinho. ... A isenção de contribuição caduca com a desarborização do terreno.” (artigo 255.º).

“Os serviços especiaes de hydraulica florestal ... são os que tão sómente teem por fim principal a regularização do regime dos cursos de aguas que, produzindo inundações e açoreamentos, prejudiquem as povoações e a agricultura dos campos marginaes.” (artigo 258.º), podendo vir a ser expropriados os terrenos incluídos nos perímetros de arborização (artigo 260.º, 10.º).

“O regime florestal, nos terrenos ou matas dos perimetros de correcção do regime de aguas de qualquer rio, quer seja total quer parcial, regular-se-ha pelo presente regulamento” (artigo 260.º, 12.º).

3. DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1905

A **aprovação do regulamento do serviço de polícia florestal**, feita através do Decreto de 9 de Março de 1905, publicado no Diário do Governo n.º 58, de 13 de Março de 1905, faz parte do pacote legislativo relativo ao regime florestal, pelo que embora não contenha referências específicas a este regime, terá de ser lembrado neste enquadramento legislativo.

Este decreto reúne num só documento todas as disposições relativas a nomeações, vencimentos, situações de serviço, licenças, penalidades, obrigações e atribuições dos mestres e guardas dos serviços silvícolas, contidas em vários diplomas da legislação florestal vigente, sendo indispensável distinguir as disposições analogamente aplicáveis aos guardas florestais auxiliares ao serviço do Estado, de corpos e corporações administrativos ou de particulares.

4. DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1905

Com o Decreto de 11 de Julho de 1905, publicado no Diário do Governo n.º 161, de 21 de Julho de 1905, foram decretadas as **instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas dos particulares**, em consonância com as já definidas nos decretos de 1901 e 1903.

No seu artigo 1.º, o conceito de regime florestal volta a ser definido nos mesmos termos do artigo 25.º do Decreto de 1901, tal como se transcreve no ponto 1 deste capítulo.

Também o artigo 2.º volta a definir que “O regime florestal é total ou parcial, conforme é respectivamente aplicado em terrenos do Estado, por sua conta e administração, ou em terrenos das camaras municipais, camaras de agricultura, quando hajam sido constituídas, juntas de parochia, estabelecimentos pios, associações, ou dos particulares”.

O artigo 3.º preceitua que “O **regime florestal parcial**, compreende tres categorias – obrigatorio, facultativo e de simples policia, nos seguintes termos:

1.º Diz-se **obrigatorio**, quando os terrenos ou matas estão comprehendidos na area de um polygono florestal cuja arborização haja sido declarada de utilidade publica por decreto, ou quando os terrenos e matas pertençam a corpos ou corporações administrativas ...

2.º É **facultativo**, quando os terrenos ou matas não se encontram comprehendidos nos perimetros de regime florestal, ou a sua arborização não tenha sido ainda decretada por utilidade publica, devendo os proprietarios que o requeiram seguir determinado plano de arborização ou exploração superiormente approved ...

3.º É de **simples policia florestal**, quando os terrenos se encontram nos casos do numero precedente e os respectivos proprietarios se não obrigam a determinado plano de arborização ou exploração, mas somente ás demais obrigações consignadas ... d’estas instrucções.”.

“Tanto a sujeição ao regime florestal como a exclusão d’esse mesmo regime é sempre feita por decreto” (artigo 13.º).

5. LEI N.º 1971, DE 15 DE JUNHO DE 1938

A Lei n.º 1971 – **Lei do povoamento florestal** – publicada no Diário do Governo n.º 136, I série, de 15 de Junho de 1938, determina que “Os terrenos baldios, definitivamente reconhecidos pelos serviços do Ministério da Agricultura como mais próprios para a cultura florestal do que para qualquer outra, serão arborizados pelos corpos administrativos ou pelo Estado segundo planos gerais e projectos devidamente approved” (Base I).

De acordo com a Base VI, “Os terrenos baldios, depois de submetidos ao regime florestal, entram na posse dos serviços à medida que forem arborizados ou a contar da respectiva notificação.” e “Os trabalhos, construções e outras obras serão executados pelo Estado, se os corpos administrativos não possuírem recursos para isso, nem participarem nas despesas, em conformidade com os projectos definitivos e segundo a ordenação geral estabelecida.” (Base VII).

“Os terrenos de particulares incluídos nos perímetros e que devam ser destinados à cultura florestal serão arborizados pelos respectivos proprietários, em conformidade com os projectos definitivos elaborados pelos serviços florestais. Se o não forem, poderão ser adquiridos ou expropriados pelo Estado” (Base XII).

“Os terrenos particulares, dentro ou fora dos perímetros, cuja arborização fôr exigida pelas obras de correcção torrencial podem ser expropriados ou adquiridos nos termos da base anterior, se forem susceptíveis de povoamento regular. Se não o forem, poderão ser expropriados ou arborizados pelo Estado, devendo neste último caso as suas cultura e exploração ser feitas pelos proprietários, em conformidade com as prescrições da Direcção Geral dos Serviços Florestais.” (Base XIII).

6. LEI N.º 2069, DE 24 DE ABRIL DE 1954

A Lei n.º 2069 que promulga medidas sobre beneficiação de terrenos cuja arborização seja indispensável para garantir a fixação e a conservação do solo, foi publicada no Diário do Governo n.º 88, I série, de 24 de Abril de 1954.

Através do disposto no seu artigo 1.º “É considerada de utilidade pública urgente a beneficiação dos terrenos tida como indispensável para garantir a fixação e conservação do solo.”.

Conforme o artigo 2.º “A arborização florestal dos terrenos cujo revestimento silvícola seja indispensável para garantir a fixação e a conservação do solo será promovida nos termos do presente diploma.”.

“Nos terrenos cuja beneficiação tenha sido considerada de utilidade pública, poderá ser substituído o revestimento florestal pela cultura agrícola feita em socacos ou por outros processos capazes de garantir a conservação do solo, quando os respectivos proprietários assim o requeiram.” (artigo 3.º).

“A Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas procederá, na parte que lhe competir, ao reconhecimento dos terrenos carecidos de beneficiação, dando prioridade às regiões situadas ao sul do Tejo e na orla raiana do centro e do norte, onde a erosão é mais intensa, e às bacias hidrográficas.

...

§ 2.º Aprovado o reconhecimento, será elaborado para cada uma das regiões o respectivo plano de arborização.” (artigo 4.º).

Estes planos de arborização deverão conter a demarcação dos limites da região e dos perímetros de arborização em que devam ser subdivididos, a demarcação dos terrenos cuja arborização deva ser considerada de utilidade pública urgente, bem como a identificação do tipo de terrenos – pertencentes ao Estado, autarquia, baldios e particulares –, e o tipo de acções a realizar (arborizações, obras de hidráulica torrencial e de conservação dos solos e ainda outras acções complementares que se reconheçam necessárias, tais como viveiros, caminhos, captações de água, obras de defesa contra incêndios, entre outras).

“Aprovados os planos de arborização, a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas submeterá à aprovação do Ministro da Economia o projecto de arborização de cada perímetro, depois de apreciado pela secção florestal do Conselho Técnico Florestal e Aquícola.

§ único – Aprovado o projecto de arborização de cada um dos perímetros, os terrenos nele incluídos serão submetidos ao regime florestal, nos termos da legislação em vigor.” (artigo 9.º).

“Os terrenos do domínio privado do Estado, abrangidos pelos perímetros, cuja arborização tenha sido considerada de utilidade pública, serão entregues à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas para sua arborização e ulterior exploração.” (artigo 11.º).

“Os terrenos baldios e os do domínio privado das autarquias locais ou das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, abrangidos pelos perímetros, cuja arborização tenha sido considerada de utilidade pública, serão arborizados pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ 1.º Os terrenos baldios, depois de arborizados, entram na posse dos serviços florestais e o rendimento líquido anual das matas e florestas será dividido entre o Estado e as autarquias locais, proporcionalmente às despesas efectuadas pelo Estado e ao valor dos terrenos antes de arborizados, aplicando-se as demais condições previstas na Lei n.º 1971.

§ 2.º Os terrenos do domínio privado das autarquias locais ou das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, depois de arborizados, podem ser entregues à administração dos seus proprietários, continuando submetidos ao regime florestal, creditando-se o Estado pelo capital despendido” (artigo 12.º).

“Para os efeitos de arborização dos terrenos particulares compreendidos na área dos perímetros cujo revestimento florestal for reconhecido de utilidade pública, os respectivos proprietários ou possuidores por qualquer título terão de optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Execução a seu cargo de todos os trabalhos, em harmonia com os projectos definitivos elaborados pelos serviços florestais;
- b) Execução a seu cargo de uma parte dos trabalhos,” (preparação do terreno para a arborização, fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos trabalhos complementares) “em harmonia com os projectos definitivos elaborados pelos

serviços florestais, ficando a outra parte” (fornecimento de plantas e sementes, execução dos trabalhos de plantação e sementeira e acompanhamento de todas as operações até à conclusão das acções previstas nos projectos) “a cargo destes serviços;” (artigo 13.º).

c) Execução total dos trabalhos a cargo dos serviços florestais, com ocupação dos terrenos pelo tempo necessário para a sua conclusão.” (artigo 13.º).

O artigo 19.º indica que esta ocupação não poderá exceder vinte anos e que “as relações entre o proprietário e o ocupante serão reguladas pelos preceitos legais aplicáveis ao arrendamento, em tudo o que não seja incompatível com a natureza da ocupação.”. “Quando a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas der por concluídos os trabalhos de arborização, cessará a ocupação” (artigo 20.º).

Concluída a execução destes projectos, “a administração dos terrenos arborizados será entregue aos respectivos proprietários, em regime florestal parcial, creditando-se o Estado pelo capital despendido.” (artigo 21.º).

“As obras de hidráulica florestal, necessárias em cada perímetro, serão executadas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e constituem encargo do Estado.” (artigo 26.º).

7. LEI N.º 9/70, DE 19 DE JUNHO DE 1970

A Lei n.º 9/70 – **Dos parques nacionais e outros tipos de reservas** –, publicada no Diário do Governo n.º 141, I série, de 19 de Junho de 1970, atribui ao Governo a incumbência de promover a protecção da Natureza e dos seus recursos em todo o território, de modo especial pela criação de parques nacionais e de outros tipos de reservas.

De acordo com a sua Base I, “Para protecção da Natureza e dos seus recursos incumbe ao Governo promover:

- a) A defesa de áreas onde o meio natural deva ser reconstituído ou preservado contra a degradação provocada pelo homem;
- b) O uso racional e a defesa de todos os recursos naturais, em todo o território, de modo a possibilitar a sua fruição pelas gerações futuras.”.

Constitui objectivo da protecção, “a defesa e ordenamento da flora e fauna naturais, do solo, do subsolo, das águas e da atmosfera, quer para salvaguarda de finalidades científicas, educativas, económico-sociais e turísticas, quer para preservação de testemunhos da evolução geológica e da presença e actividade humanas ao longo das idades.” (Base II).

“As medidas de protecção são extensivas a espaços previamente demarcados, em razão da paisagem, da flora e da fauna existentes ou que seja possível reconstituir, das formações geológicas e dos monumentos de valor histórico, etnográfico e artístico neles implantados.” (Base III).

A Base IV determina que a protecção da Natureza é assegurada pela criação de parques nacionais e de outros tipos de reservas, podendo os parques nacionais abranger as seguintes zonas de reserva: reservas integrais, reservas naturais, reservas de paisagem, reservas turísticas.

Entre os outros tipos de reservas deverão considerar-se em função da sua finalidade: reservas botânicas, reservas zoológicas e reservas geológicas.

“Constituirão objecto de decreto a criação e delimitação dos parques e de outros tipos de reservas.” (Base IV, 4).

“Os parques nacionais e os outros tipos de reservas são de utilidade pública e ficam submetidos ao **regime florestal obrigatório, total ou parcial.**” (Base V).

CAPÍTULO II

A SUBMISSÃO AO REGIME FLORESTAL

Matas Nacionais e Perímetros Florestais

A aplicação dos diversos diplomas legislativos anteriormente referidos, deu origem à existência de um universo de unidades florestais submetidas a uma servidão florestal pública, unidades estas bem individualizadas e demarcadas cuja descrição constitui o cerne deste trabalho.

A leitura deste capítulo cujo objectivo é o de disponibilizar aos técnicos florestais e ao universo de potenciais gestores das áreas florestais públicas e comunitárias, das comunidades locais e das autarquias de uma forma organizada e sistematizada toda a informação avulsa e dispersa de que os Serviços Florestais são detentores, deverá ser feita tendo subjacente que às unidades territoriais submetidas ao regime florestal ao longo de tantas décadas se aplicou sempre o mesmo conceito de regime florestal definido nos decretos de 1901, 1903 e 1905, ou seja, o conceito do início do século XX manteve-se cem anos intacto.

Para cada unidade e por ordem cronológica de antiguidade são identificados os diversos decretos e respectivo Diário do Governo ou Diário da República onde foram publicados. Esta identificação é seguida de um resumo do conteúdo de cada diploma.

No caso das matas nacionais e outras propriedades submetidas ao regime florestal total (sob gestão dos serviços do Ministério da Agricultura) as áreas indicadas dizem respeito a valores apurados em Dezembro de 1996 junto dos então organismos gestores (direcções regionais de agricultura), sendo contabilizadas as cedências concretizadas depois desse ano.

Quanto às áreas que ao longo dos anos foram cedidas a título definitivo, esta compilação legislativa não reflecte na íntegra todas as cedências de facto realizadas.

Tratando-se de áreas que são do domínio privado do Estado (sob gestão directa dos Serviços Florestais) a concretização da cedência destas áreas nem sempre foi objecto de diploma legislativo, havendo diversas situações em que apenas foi celebrado um Auto de Cessão, sendo estes processos da responsabilidade da Direcção-Geral do Património.

Sobre este assunto, mais ocorre dizer que todas as áreas submetidas a regime florestal total sob gestão dos serviços do Ministério do Ambiente e que se sabe terem sido objecto de cedência (com a consequente desafecção deste regime) não estão indicadas neste trabalho.

As áreas indicadas para os diversos perímetros florestais são aquelas que constam nos diversos decretos de submissão (e inclusão) ao regime florestal parcial.

Sequencialmente, e também por ordem cronológica, são identificados os diversos diplomas que originaram exclusões ao regime florestal parcial. Todas aquelas áreas, que ao longo dos últimos cem anos foram cedidas através de mero acto administrativo, ou seja, sem que os terrenos tenham sido de facto excluídos do regime florestal parcial, não foram objecto de tratamento.

Embora no enquadramento legislativo seja feita referência ao regime florestal parcial de simples polícia, este trabalho não engloba as propriedades que, de facto, foram submetidas a este regime.

No caso das áreas submetidas ao regime florestal, quer total quer parcial, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, são apenas indicados os diplomas de submissão a esta servidão florestal pública, porque tendo em conta que as competências legais e de gestão dos Serviços Florestais passaram a ser cometidas aos serviços daquelas regiões autónomas, perdeu-se esse acompanhamento por parte dos Serviços Florestais do Continente.

1. UNIDADES FLORESTAIS EM PORTUGAL CONTINENTAL

Alva de Pataias, Alva da Mina de Azeche, Alva da Senhora da Vitória, Alva da Água de Madeiros

- Decreto n.º 3264, de 27/7/1917 (*DG*¹ n.º 123, *I série*, de 27/7) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados na freguesia de Pataias, pertencentes à Câmara Municipal de Alcobaça e que passam a constituir quatro polígonos: Alva de Pataias (com a área de 527,48 ha), Alva da Mina de Azeche (com a área de 125,11 ha), Alva da Senhora da Vitória (com a área de 379,68 ha) e Alva da Água de Madeiros (com a área de 60,49 ha).
- Decreto de 7/4/1919 (*DG* n.º 88, *II série*, de 17/4) – publica o Plano de Arborização destes terrenos baldios, voltando a quantificar as áreas destas Alvas, quantificação esta que é feita nos mesmos termos do Decreto n.º 3264, de 27 de Julho de 1917.
- Decreto de 9/8/1960 (*DG* n.º 185, *II série*, de 9/8) – exclui do regime florestal parcial a área de 143,45 ha da Alva de Pataias, a pedido da Câmara Municipal de Alcobaça, com o objectivo de ser vendida à Companhia Portuguesa de Cimentos Brancos, para instalação de uma fábrica de cimentos brancos.
- Decreto n.º 46401, de 21/6/1965 (*DG* n.º 135, *I série*, de 21/6) – exclui do regime florestal parcial duas áreas: da Alva da Senhora da Vitória (47950 m²) e da Alva da Mina de Azeche (89300 m²) para efeito da ampliação da área urbana da Praia de Paredes.
- Decreto n.º 541/71, de 4/12 (*DG* n.º 284, *I série*, de 4/12) – exclui do regime florestal parcial a área de 6700 m² da Alva da Senhora da Vitória, a pedido da Câmara Municipal de

¹ DG – abreviatura utilizada para Diário do Governo.

Alcobaça, a fim de a mesma ser permutada por uma parcela de terreno particular para abertura de caminho público.

- Decreto de 10/1/1976 (*DR² n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 22 ha da Alva de Pataias, a pedido da Câmara Municipal de Alcobaça para instalação de parque industrial.
- Decreto n.º 36/92, de 3/8 (*DR n.º 177, I série-B, de 3/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 0,27 ha da Alva da Água de Madeiros, a qual foi permutada por uma outra parcela com a área de 0,52 ha, pertencente à sociedade anónima denominada Resinagem Nacional, S.A. a qual ficou incluída no regime florestal parcial, passando a fazer parte integrante da Alva da Água de Madeiros.
- Decreto n.º 4/2000, de 9/3 (*DR n.º 58, I série-B, de 9/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1,2268 ha da Alva de Pataias, a pedido da Câmara Municipal de Alcobaça para construção do quartel dos Bombeiros Voluntários de Pataias.
- Decreto n.º 6/2000, de 9/3 (*DR n.º 58, I série-B, de 9/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3,2424 ha da Alva de Pataias, a pedido da Câmara Municipal de Alcobaça para expansão da área habitacional de Pataias.
- Decreto n.º 15/2003, de 17/4 (*DR n.º 91, I série-B, de 17/4*) – exclui do regime florestal parcial a área de 32,72 ha, da Alva de Pataias, a pedido da Câmara Municipal de Alcobaça, para ampliação da Zona Industrial de Pataias, correspondendo à unidade operativa de planeamento e gestão – UOPG13, do Plano Director Municipal de Alcobaça.
- Decreto n.º 29/2003, de 18/7 (*DR n.º 164, I série-B, de 18/7*) – exclui do regime florestal parcial a área total de 74598 m² constituída pelas parcelas de 23256 m² pertencente à Alva de Pataias, de 26466 m² pertencente à Alva da Senhora da Vitória e de 24876 m² pertencente à Alva da Mina de Azeche, a pedido da Câmara Municipal de Alcobaça, para construção da estrada atlântica no troço entre os limites dos concelhos da Nazaré e da Marinha Grande e ligação de Paredes da Vitória a Pataias, que consiste no alargamento das vias já existentes, pavimentadas a betuminoso há longos anos, e na construção de uma pista para ciclistas.
- Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003, de 16/9 (*DR n.º 214, I série-B, de 16/9*) – publica as plantas anexas ao Decreto n.º 29/2003, de 18/7 e do qual fazem parte integrante.
- Declaração de Rectificação n.º 5/2004, de 17/12 (*DR n.º 9, I série-B, de 12/1/2004*) – esclarece que onde se lê “Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003” deve ler-se “Declaração de Rectificação n.º 11-O/2003”.

Entre 1997 e 2004 as Alvas estiveram sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser geridas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

² DR – abreviatura utilizada para Diário da República.

Área Florestal de Sines

Na sequência da determinação do Governo de proceder à extinção do Gabinete da Área de Sines (GAS), através do Decreto-Lei n.º 116/89, de 14 de Abril (*DR n.º 87, I série, de 14/4*), foi transferida para o Estado a propriedade dos prédios rústicos e urbanos situados na zona de actuação directa do GAS e a este pertencentes, ficando afectos aos Serviços Florestais todos os terrenos com aproveitamento florestal, ou seja, a chamada “floresta de produção”.

Esta área – cerca de 11639 ha – tem limites extremamente irregulares e está repleta de servidões e encravados. Os prédios rústicos estão definidos, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do referido Decreto-Lei e constam do respectivo Anexo 2, o qual foi publicado no *Diário da República n.º 56, II série, de 8 de Março de 1994*.

Localização: freguesias de Santiago, Santa Cruz e Santo André, concelho de Santiago do Cacém, e freguesia de Sines, concelho de Sines.

Entre 1997 e 2004 a Área Florestal de Sines esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Bacia Hidrográfica do Ribeiro da Bidueira

- Decreto n.º 35453, de 16/1/1946 (*DG n.º 10, I série, de 16/1*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos ribeiros da Azenha, da Cabaceira, do Titerreiro, das Barrocas do Forno, do Vale do Forno, do Passadourinho e do Vale da Mó, situados na freguesia dos Milagres, concelho de Leiria e que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Ribeiro da Bidueira (afluente do ribeiro dos Milagres) e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta dos mesmos barrancos nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 2 metros de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Bacia Hidrográfica dos Ribeiros do Arneiro

- Decreto de 9/8/1930 (*DG n.º 205, II série, de 4/9*) – é criado, por utilidade pública, um perímetro florestal denominado da Bacia Hidrográfica dos Ribeiros do Arneiro, afluentes do rio Arouce, tributários do rio Ceira, que abrangerá todos os terrenos ou matas nele compreendidos, abrangendo esta bacia hidrográfica a área total de 34,8930 ha, dos quais 24,1840 ha estão na posse de particulares, 2,4499 ha são baldios pertencentes à Câmara Municipal da Lousã, 4,5876 ha estão ocupados por um terreno denominado Casal do Povo e 3,6715 ha dizem respeito à área dos barrancos. Submete ao **regime florestal total** o leito dos referidos ribeiros e seus afluentes, bem como os barrancos formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam, tomando deles posse imediata os Serviços Florestais. Ficam incluídos no **regime florestal parcial** os terrenos ou matas compreendidos no

referido perímetro, pertençam eles a corpos administrativos ou a particulares, os quais ficarão obrigados a arborizar os seus terrenos incultos ou a explorar as suas matas sob a fiscalização dos Serviços Florestais.

Este decreto publica a relação das propriedades compreendidas nesta bacia hidrográfica.

- Decreto de 6/2/1931 (*DG n.º 38, II série, de 16/2*) – submete ao regime florestal total o leito dos ribeiros do Arneiro e dos seus afluentes, bem como o dos barrancos formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam ou o dos que vierem a formar-se, tomando os Serviços Florestais deles posse imediata. Submete ao **regime florestal total** os dois baldios com a área de 2,4499 ha situados na Bacia Hidrográfica dos Ribeiros do Arneiro e pertencentes à Câmara Municipal da Lousã. Submete ao regime florestal parcial, de cada lado dos ribeiros do Arneiro e seus afluentes, bem como dos barrancos formados pela erosão das terras, uma faixa de terreno de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros.

Bacia Hidrográfica do Rio Lis

- Decreto-Lei n.º 26789, de 13/7/1936 (*DG n.º 162, I série, de 13/7*) – submete ao **regime florestal total** os leitos e os taludes dos cursos de água, e bem assim os barrancos causados pela erosão na Bacia Hidrográfica do Rio Lis, em que têm sido executados pelos Serviços Florestais trabalhos de correcção torrencial e de revestimento. São ainda submetidos ao **regime florestal parcial** as faixas marginais dos referidos cursos de água e barrancos que forem julgadas indispensáveis à consolidação dos taludes e cuja largura para fora das arestas será fixada pelos Serviços Florestais. Nestas faixas marginais não é permitido cortar árvores ou proceder a qualquer trabalho que possa influir na consolidação do solo, sem autorização dos Serviços Florestais.

Este decreto publica a relação dos cursos de água que constituem esta bacia hidrográfica e que ficam submetidos ao regime florestal total: Bacia Secundária do Ribeiro dos Milagres, Bacia Secundária do Ribeiro do Pinto, Bacia Secundária do Ribeiro da Caranguejeira e Bacia Secundária do Ribeiro do Ribeirinho.

- Decreto-Lei n.º 27134, de 20/10/1936 (*DG n.º 246, I série, de 20/10*) – determina que os aproveitamentos para rega e força motriz nos cursos de água a que se refere o Decreto-Lei n.º 26789, para efeitos de concessão de utilidade pública ou de concessão de interesse privado ou de simples licença, não estão isentos das formalidades aplicáveis nos termos da Lei das Águas. No processamento das concessões ou licenças relativas a aproveitamentos nos cursos de água para efeitos da execução de trabalhos especiais de natureza florestal, serão ouvidos os Serviços Florestais.

Bacia Hidrográfica do Rio Mira

- Decreto n.º 42932, de 19/4/1960 (*DG n.º 91, I série, de 19/4*) – aprova o Plano de Arborização dos terrenos que constituem esta bacia hidrográfica e inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial**, o respectivo perímetro. Este decreto aplica os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto de 9/3/1962 (*DG n.º 58, II série, de 9/3*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório**, 121 prédios particulares situados na freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, com uma área total de 3938,921 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto de 23/5/1962 (*DG n.º 122, II série, de 23/5*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** o prédio particular denominado Herdade dos Aivados situado na freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, com uma área total de 500,475 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto n.º 44930, de 21/3/1963 (*DG n.º 68, I série, de 21/3*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório**, 223 prédios particulares situados na freguesia de São Luís, concelho de Odemira, com uma área total de 13888,227 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto n.º 45549, de 27/1/1964 (*DG n.º 22, I série, de 27/1*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório**, 188 prédios particulares situados na freguesia de São Salvador, concelho de Odemira, com uma área total de 5335,6 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto n.º 46146, de 6/1/1965 (*DG n.º 4, I série, de 6/1*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório**, 337 prédios particulares situados na freguesia de Santa Clara-a-Velha, concelho de Odemira, a montante da barragem de Santa Clara (em construção), com uma área total de 6742 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Bacia Hidrográfica do Rio Pranto ou de Carnide

- Decreto de 21/1/1958 (*DG n.º 17, II série, de 21/1*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e ribeiros desta bacia hidrográfica, bem como dos seus afluentes e subafluentes e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 2 metros de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.
Localização: são descritos apenas os rios e ribeiros (concelhos de Leiria e Pombal).

Bacias Hidrográficas da Ribeira de Carvalhal, do Barranco da Asseiceira e outros

- Decreto n.º 43967, de 17/10/1961 (*DG n.º 241, I série, de 17/10*) – aprova o Plano de Arborização dos terrenos que constituem estas bacias hidrográficas e inclui, por utilidade pública, no **regime florestal**, o respectivo perímetro. Este decreto aplica os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Localização: concelho de Odemira.

Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Chança e Limas

- Decreto n.º 43968, de 17/10/1961 (*DG n.º 241, I série, de 17/10*) – aprova o Plano de Arborização dos terrenos que constituem as Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Chança e Limas, afluentes da margem esquerda do Guadiana, e inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o perímetro destas bacias hidrográficas. Este decreto aplica os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto n.º 45163, de 27/7/1963 (*DG n.º 176, I série, de 27/7*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório**, 252 prédios privados situados na freguesia de Santa Maria, concelho de Serpa, com uma área total de 8634,96 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto n.º 45434, de 14/12/1963 (*DG n.º 293, I série, de 14/12*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório**, 722 prédios privados situados na freguesia de Mértola, concelho de Mértola, com uma área total de 10781,5578 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.
- Decreto n.º 45881, de 19/8/1964 (*DG n.º 194, I série, de 19/8*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório**, 1340 prédios privados situados na freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, com uma área total de 16119,7450 ha. Este decreto aplica o artigo 13.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Terges e Cobres

- Decreto n.º 42928, de 16/4/1960 (*DG n.º 89, I série, de 16/4*) – aprova o Plano de Arborização dos terrenos que constituem as Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Terges e Cobres, afluentes da margem direita do Guadiana, e inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o perímetro destas bacias hidrográficas. Este decreto aplica os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Localização: concelhos de Beja, Castro Verde e Mértola.

Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras

- Decreto n.º 42936, de 21/4/1960 (*DG n.º 93, I série, de 21/4*) – aprova o Plano de Arborização dos terrenos que constituem as Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras, afluentes da margem direita do Guadiana e inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o perímetro destas bacias hidrográficas. Este decreto aplica os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Localização: concelhos de Mértola, Almodôvar, Castro Verde, Loulé e Alcoutim.

Bacias Hidrográficas dos Ribeiros do Casal Cabrito, da Ortigosa e das Várzeas

- Decreto de 26/4/1946 (*DG n.º 102, II série, de 4/5*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos ribeiros do Vale de Andréu, do Vale Pinheiro, do Monte Agudo, do Bidual, da Barroca, do Vale da Amieira e do Vale das Sobreiras, situados nas freguesias de Regueira de Pontes e Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria, os quais fazem parte das Bacias Hidrográficas dos Ribeiros do Casal Cabrito, da Ortigosa e das Várzeas, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta dos mesmos barrancos nos terrenos entregues à cultura florestal, e de 2 metros de largura nos terrenos entregues à cultura agrícola.

Bacias Hidrográficas do Rio Zêzere e do Rio Ponsul

- Decreto n.º 41843, de 8/9/1958 (*DG n.º 192, I série, de 8/9*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e seus ribeiros destas bacias hidrográficas bem como dos seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 metro de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesias de Alcaide, Alcongosta, Aldeia Nova do Cabo, Castelejo, Donas, Fundão, Lavacolhos e Vale de Prazeres, concelho do Fundão.

Bacias Hidrográficas dos Rios de Fora e da Carreira

- Decreto n.º 39652, de 15/5/1954 (*DG n.º 106, I série, de 15/5*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e seus ribeiros destas bacias hidrográficas bem como dos seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 2 metros de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesias de Monte Redondo, Souto da Carpalhosa e Milagres, concelho de Leiria.

Baldios da Câmara Municipal de Viseu

- Decreto de 30/1/1937 (*DG n.º 30, II série, de 5/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** uma parte dos baldios situados nas freguesias do Campo e da Lordosa, concelho de Viseu, com a área de 178,3200 ha e que pertencem à Câmara Municipal de Viseu. A arborização destes baldios será feita por conta própria da autarquia e o seu aproveitamento será em benefício do aumento da riqueza nacional e atracção turística da região.
- Decreto de 30/1/1937 (*DG n.º 30, II série, de 5/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** uma parte dos baldios denominados Peneirada, Vale Gordo, Serra de Dade e das Valas, situados na freguesia de Couto de Baixo, concelho de Viseu, com a área de 250 ha e que pertencem à Câmara Municipal de Viseu. A arborização destes baldios será feita por conta própria da autarquia e o seu aproveitamento será em benefício do aumento da riqueza nacional e atracção turística da região.

Barreira do Turbulhão

- Decreto de 4/8/1933 (*DG n.º 188, II série, de 15/8*) – inclui no **regime florestal parcial** as seguintes parcelas de terreno, situadas na freguesia de Serpins, concelho da Lousã: todos os terrenos limitados pelas valas que os Serviços Florestais abriram para a defesa da Barreira do Turbulhão, pelo ribeiro das Almoinhas e pelas duas linhas de água que recebem a descarga das valas e a conduzem àquele ribeiro; os terrenos a oeste desta zona, compreendidos entre o ribeiro das Almoinhas e a aresta superior originada pelo escorregamento a que estão sujeitos, e bem assim uma faixa de largura variável com o mínimo de 10 metros para fora daquela aresta; os leitos e as margens do ribeiro das Almoinhas e das duas linhas de águas mencionados nos troços que limitam as áreas anteriormente descritas. Este decreto publica a relação dos proprietários cujas propriedades se encontram abrangidas por esta inclusão no regime florestal.
- Decreto de 26/12/1934 (*DG n.º 12, II série, de 15/1/1935*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** várias parcelas de terreno situadas na Barreira do Turbulhão, a qual se encontra localizada na Mata do Sobral, freguesia de Serpins, concelho da Lousã. Estas parcelas de terreno são as mesmas que são mencionadas no Decreto de 4 de Agosto de 1933. Refere este decreto que os terrenos cujos proprietários não preferiram sujeitar-se às condições do regime florestal parcial passarão para a posse do Estado e consequentemente ficarão sujeitos ao regime florestal total, à medida que se forem efectivando as respectivas expropriações. Este decreto publica a relação dos proprietários cujas propriedades se encontram abrangidas por esta submissão ao regime florestal.

Barreiras das Portas do Sol

- Decreto de 23/11/1937 (*DG n.º 281, II série, de 2/12*) – submete ao **regime florestal parcial** a propriedade denominada Barreiras das Portas do Sol, situada no concelho de Santarém, e pertença da Câmara Municipal de Santarém, com a área de 4,4800 ha. A proprietária do terreno obrigar-se-á à sua arborização no prazo de cinco anos, ficando a propriedade sujeita à fiscalização dos Serviços Florestais.

Charneca dos Marrazes, Charneca do Pinheiro, Charneca do Azabucho, Charneca de Quintas e Barrancos de Vale do Salgueiro e de Vale da Serrana

- Decreto de 3/10/1903 (*DG n.º 225, de 8/10*) – submete ao **regime florestal parcial** o baldio Charneca dos Marrazes (com a área de 107,5 ha) pertencente à Câmara Municipal de Leiria e Junta da Paróquia de Marrazes, a Charneca do Pinheiro (com a área de 71 ha) pertencente à Junta da Paróquia de Marrazes (concelho de Leiria), a Charneca de Azabucho (com a área de 34,75 ha) e a Charneca de Quintas (com a área de 4,79 ha) pertencentes à Junta de Paróquia da Freguesia de Pousos (concelho de Leiria) e também uma faixa de terreno nos Barrancos de Vale do Salgueiro e Vale da Serrana que incluem as Matas de Vale da Murta e Vale Serrana, situadas na freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria e pertencentes à Junta de Paróquia da Freguesia de Caranguejeira.

Este decreto publica as condições desta submissão ao regime florestal, sendo que a submissão destas charnecas e barrancos tem como objectivo a arborização dos terrenos incultos existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Lis.

- Decreto de 27/10/1903 (*DG n.º 242, de 28/10*) – determina que para a execução do Decreto de 3 de Outubro de 1903 o Governo tome posse dos terrenos nele referidos e que os Serviços Florestais lavrem os respectivos Autos.
- Decreto n.º 41245 de 27/8/1957 (*DG n.º 192, I série, de 27/8*) – aprova e põe em execução o Plano de Ordenamento das Matas da Bacia Hidrográfica do Rio Lis – Mata dos Pinheiros, Mata da Quinta, Mata dos Marrazes, Mata do Azabucho, Mata do Bailadouro e Mata dos Parceiros.
- Decreto n.º 370/71, de 31/8 (*DG n.º 205, I série, de 31/8*) – refere que o rendimento de uma parcela da Charneca do Pinheiro (ou Mata dos Pinheiros) e de uma parcela da Charneca de Quintas (ou Mata de Quintas) – totalizando ambas as parcelas a área de 5 ha – é pertença da Junta de Freguesia de Santa Eufémia.
- Decreto n.º 1364, de 25/2/1915 (*DG n.º 36, I série, de 25/2*) – é devolvida à Junta de Freguesia de Marrazes a área de 0,9260 ha pertencente à Charneca dos Marrazes, por não se reconhecer a utilidade pública da manutenção do regime florestal.

- Decreto de 29/11/1965 (*DG n.º 280, II série, de 29/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 5000 m² pertencente à Charneca dos Marrazes, a pedido da Junta de Freguesia de Marrazes, para construção de cemitério.
- Decreto de 29/3/1968 (*DG n.º 76, II série, de 29/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2800 m² pertencente à Charneca dos Marrazes, a pedido da Junta de Freguesia de Marrazes, para construção de lavadouro público e seus anexos.
- Decreto n.º 49129, de 16/7/1969 (*DG n.º 165, I série, de 16/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1040 m² pertencente à Mata dos Pinheiros, a pedido da Junta de Freguesia de Marrazes, a fim de ser vendida à Shell para construção de instalações comerciais e turísticas.
- Decreto de 13/12/1972 (*DG n.º 294, II série, de 20/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2 ha pertencente à Mata do Vale da Murta, a pedido da Junta de Freguesia de Caranguejeira, para construção de um campo para prática de modalidades desportivas.
- Decreto de 31/1/73 (*DG n.º 32, II série, de 7/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2000 m² pertencente à Mata dos Pinheiros, a pedido da Junta de Freguesia de Marrazes, para instalação de uma unidade industrial.
- Decreto n.º 73/74, de 28/2 (*DG n.º 50, I série, de 28/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 20400 m² pertencente à Mata do Bailadouro, a pedido da Junta de Freguesia de Pousos, para instalação de um parque desportivo.
- Decreto n.º 404/74, de 29/8 (*DR n.º 201, I série, de 29/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2000 m² pertencente à Mata dos Pinheiros, a pedido da Junta de Freguesia de Santa Eufémia, para instalação de unidade industrial.
- Decreto n.º 408/74, de 31/8 (*DR n.º 203, I série, de 31/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 47000 m² pertencente à Mata dos Pinheiros, a pedido da Junta de Freguesia de Santa Eufémia, para instalação de unidade industrial.
- Decreto de 5/5/75 (*DR n.º 107, II série, de 9/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 10,5 ha pertencente à Charneca dos Marrazes, a pedido da Junta de Freguesia de Marrazes, para edificações urbanas, parque de campismo e respectivas zonas verdes.
- Decreto n.º 144-B/79, de 28/12 (*DR n.º 298, I série, de 28/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 5 ha pertencente à Mata do Vale Salgueiro, a pedido da Junta de Freguesia de Caranguejeira, para construção de escola integrada num jardim de infância e arruamentos para ligação deste e de um campo de futebol à sede da freguesia.
- Decreto n.º 15/80, de 20/3 (*DR n.º 67, I série, de 20/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 5000 m² pertencente à Mata do Bailadouro, a pedido da Junta de Freguesia de Pousos, para construção de pavilhão gimnodesportivo.
- Decreto n.º 21/80, de 20/6 (*DR n.º 140, I série, de 20/6*) – exclui do regime florestal parcial a pedido da Junta de Freguesia de Pousos a área de 2000 m² (para construção de infantário)

e a área de 10000 m² (para construção de anexo para escola), áreas estas pertencentes à Mata do Bailadouro.

- Decreto n.º 79/80, de 26/8 (*DR n.º 208, I série, de 9/9*) – exclui do regime florestal parcial a totalidade da Mata dos Marrazes – 94 ha – a qual será entregue à Junta de Freguesia de Marrazes e que se destina a um infantário, a um lar de pessoas idosas e a outros fins sociais.
- Decreto n.º 4/81, de 7/1 (*DR n.º 5, I série, de 7/1*) – exclui do regime florestal parcial a pedido da Junta de Freguesia de Pousos, a totalidade da Mata do Azabucho (com a área de 20,05 ha) e a totalidade da Mata do Bailadouro (com a área de 24,65 ha), a fim de nelas se instalar uma zona industrial, habitacional e social.
- Decreto n.º 9/86, de 29/7 (*DR n.º 172, I série, de 29/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1,50 ha (da Mata de Vale da Serrana) e de 5 ha (da Mata de Vale da Murta) a pedido da Junta de Freguesia de Caranguejeira, para alargamento de um parque desportivo e escola, e viabilizar a realização da sua feira mensal.
- Decreto n.º 54/91, de 6/9 (*DR n.º 205, I série-B, de 6/9*) – exclui do regime florestal parcial, a pedido da Junta de Freguesia de Marrazes, a totalidade da Mata dos Pinheiros (com a área de 54 ha) para instalação de Zona Industrial da Cova das Faias.

Charneca dos Parceiros e Charneca da Galga

- Decreto de 31/12/1904 (*DG n.º 5, de 7/1/1905*) – submete ao **regime florestal** a Charneca dos Parceiros com a área de 29,35 ha, pertencente à Junta de Paróquia da Freguesia dos Parceiros, concelho de Leiria e a Charneca da Galga, com a área de 45,50 ha, pertencente à Junta de Paróquia da Freguesia de Barreira, concelho de Leiria. Estas duas charnecas foram cedidas ao Estado a fim de serem submetidas ao regime florestal, com o objectivo de serem arborizados os terrenos existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Lis.
- Decreto n.º 85/82, de 6/7 (*DR n.º 153, I série, de 6/7*) – exclui do regime florestal a totalidade da Charneca dos Parceiros (com a área de 19,09 ha), a pedido da Junta de Freguesia de Parceiros, para construção de um parque desportivo e de um cemitério.

Colónia Penitenciária de Alcoentre

- Decreto n.º 47332, de 23/11/1966 (*DG n.º 272, I série, de 23/11*) – a pedido da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais são submetidos ao **regime florestal total** os terrenos pertencentes à Colónia Penitenciária de Alcoentre, os quais são pertença do Estado e estão situados na freguesia de Alcoentre, concelho da Azambuja, com a área total de 640,375 ha.

Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca

Ocupa uma área de cerca de 7 ha e localiza-se na freguesia de Colares, concelho de Sintra, nos talhões n.ºs 2 e 3 do Perímetro Florestal da Serra de Sintra.

Através de Auto de Cessão celebrado a 17 de Outubro de 1968 a Direcção-Geral da Fazenda Pública³ cede a título precário à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas o Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca a fim de por ela ser administrado.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903, e até ao ano de 2000 esteve sob a administração da Direcção-Geral das Florestas.

Inscrição matricial: artigo 2.

Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), o Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca, incluindo todas as construções e edificações nele existentes foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.

Coutada do Arneiro e Tapadas Anexas

- Decreto de 27/4/1961 (*DG n.º 100, II série, de 27/4*) – a pedido da Direcção Geral dos Serviços Pecuários⁴ é submetido ao **regime florestal total** o conjunto de propriedades denominadas Coutada do Arneiro e Tapadas Anexas as quais são propriedade do Estado. Situam-se na freguesia e concelho de Alter do Chão e têm a área total de 765,450 ha.

Cursos de Água Tributários do Ribeiro da Vilariça

- Decreto n.º 41845, de 9/9/1958 (*DG n.º 193, I série, de 9/9*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os taludes e os barrancos dos ribeiros tributários do ribeiro da Vilariça, bem como seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 metro de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesias de Burga (concelho de Macedo de Cavaleiros), Alfândega da Fé, Pombal, Valverde, Vilarelhos, Vilares de Vilariça (concelho de Alfândega da Fé), Lodões, Roios e Santa Comba (concelho de Vila Flor).

Cursos de Água Tributários do Ribeiro dos Milagres

- Decreto de 26/4/1946 (*DG n.º 98, II série, de 29/4*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos ribeiros dos Mártires, do

³ Actual Direcção-Geral do Património.

⁴ Actual Direcção-Geral de Veterinária.

Vale Verdeiro, do Vale de Água, do Vale do Covo, da Lagoa e do Vale da Ranha, situados nas freguesias dos Milagres, Boavista e Colmeias, concelho de Leiria, tributários directos do ribeiro dos Milagres, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta dos mesmos barrancos nos terrenos entregues à cultura florestal, e de 2 metros de largura nos terrenos entregues à cultura agrícola.

Cursos de Água Tributários do Rio Mondego

- Decreto de 22/5/1935 (*DG n.º 130, II série, de 6/6*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal total** um polígono situado nas freguesias e concelhos da Lousã e Miranda do Corvo e que abrange as seguintes linhas de água: leitos do ribeiro do Gorgulho (desde o seu início até às Sernadas), do ribeiro das Corgas (desde o seu início até ao Munho), do ribeiro do Vale Salgueiro (desde o seu início até à estrada distrital n.º 52), do ribeiro dos Bujos (desde o local da Pisca até à povoação dos Bujos), junto aos terrenos cultivados, e bem assim os terrenos limitados pelas arestas dos barrancos formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam. Fica incluída no **regime florestal parcial**, fazendo parte do mesmo polígono, uma faixa de terreno, de largura variável conforme as condições locais, com um mínimo de 10 metros para fora das arestas de todos os barrancos e em todas as extensões indicadas.
- Decreto n.º 41846, de 9/9/1958 (*DG n.º 193, I série, de 9/9*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e ribeiros tributários do rio Mondego, dos seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 metro de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesias de Folgosinho, Freixo da Serra, Gouveia, Melo, Nabais, Vila Cortês da Serra (concelho de Gouveia), Carrapichana, Cortiço da Serra, Linhares, Salgueirais, Mesquitela, Vide entre Vinhas e Vila Boa do Mondego (concelho de Celorico da Beira).

- Decreto n.º 47706, de 16/5/1967 (*DG n.º 115, I série, de 16/5*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e ribeiros tributários do rio Mondego e seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 metro de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesias de Colmeias (concelho de Leiria), Pombal, Vermoil, Santiago de Litém, Vila Cã e Albergaria dos Doze (concelho de Pombal).

Cursos de Água Tributários do Rio Nabão

- Decreto n.º 46440, de 15/7/1965 (*DG n.º 156, I série, de 15/7*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos ribeiros

tributários do rio Nabão e seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 metro de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesia de Pelmá, concelho de Alvaiázere.

Cursos de Água Tributários do Rio Pranto

- Decreto n.º 46418, de 2/7/1965 (*DG n.º 145, I série, de 2/7*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos ribeiros do Furadouro, do Porto Lameiro e do rio Frio (tributários do rio Pranto, afluente do rio Mondego) e dos seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 metro de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesias de Almagreira, Louriçal e Mata Mourisca, concelho de Pombal.

Herdade da Colónia Correccional de Vila Fernando

- Decreto de 7/3/1961 (*DG n.º 56, II série, de 7/3*) – a pedido da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores⁵ é submetida ao **regime florestal total** a Herdade da Colónia Correccional de Vila Fernando a qual é propriedade do Estado. Situa-se na freguesia de Vila Fernando, concelho de Elvas e tem a área total de 739,8 ha.

Herdade de Assumar

- Decreto de 26/4/1961 (*DG n.º 99, II série, de 26/4*) – a pedido da Direcção Geral dos Serviços Pecuários é submetida ao **regime florestal total** a Herdade de Assumar a qual é propriedade do Estado. Situa-se na freguesia de Assumar, concelho de Monforte e tem a área total de 288,875 ha.

Hotel de Santa Luzia

- Decreto n.º 40843, de 3/11/1956 (*DG n.º 238, I série, de 3/11*) – submete ao **regime florestal total** os terrenos que circundam o Hotel de Santa Luzia, com a área de 6 ha, e situados no concelho de Viana do Castelo, sendo a sua administração exercida directamente pelos Serviços Florestais em regime idêntico ao das outras matas nacionais.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza⁶.

⁵ Actual Instituto de Reinserção Social.

⁶ Actual Instituto da Conservação da Natureza.

Jardim de Seteais

Tem uma área de 6 ha, a qual foi cedida ao Estado para administração e em 31 de Maio de 1985, através do respectivo Auto de Cessão, o Jardim é cedido aos Serviços Florestais a título precário e gratuito.

Localiza-se na freguesia de Sintra (São Martinho), concelho de Sintra e trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), o Jardim de Seteais, incluindo todas as construções e edificações nele existentes foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A..

Jardim do Cerco

- Decreto n.º 31373, de 8/7/1941 (*DG n.º 156, I série, de 8/7*) – submete ao **regime florestal total** o Jardim do Cerco, o qual é propriedade do Estado, tem uma área de 8 ha e situa-se na freguesia de Mafra (Santo André), concelho de Mafra. A sua administração será exercida pelos Serviços Florestais em regime idêntico ao das outras matas nacionais.

Entre 1997 e 2004 esta área esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata da Amieira

- Decreto de 30/1/1933 (*DG n.º 28, II série, de 3/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos que constituem as Dunas de Albufeira, o pinhal nelas encravado e pertencente à Câmara Municipal de Sesimbra (o qual constitui a actual Mata da Amieira), todos situados na freguesia de Nossa Senhora da Consolação do Castelo, concelho de Sesimbra. A área do pinhal não está indicada no decreto.
- Decreto de 22/5/1935 (*DG n.º 129, II série, de 5/6*) – submete ao **regime florestal parcial** o pinhal encravado nas Dunas de Albufeira (com a área de 20 ha) que pertence à Câmara Municipal de Sesimbra, e se situa na freguesia de Nossa Senhora da Consolação do Castelo, concelho de Sesimbra.

Entre 1997 e 2004 esta área esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata da Carvalheira e Mata do Souto do Concelho

- Decreto de 30/11/1905 (*DG n.º 276, de 5/12*) – submete ao **regime florestal parcial** a Mata da Carvalheira (com uma área de 54,50 ha) e a Mata do Souto do Concelho (com uma área de 80,50 ha), pertencentes à Câmara Municipal de Manteigas e situadas nas freguesias de São Pedro e de Santa Maria, concelho de Manteigas, ficando a cargo do Estado o seu policiamento.

Este decreto determina as condições desta submissão ao regime florestal parcial e refere que os Serviços Florestais do Estado nada têm com o modo de venda dos produtos das matas sobre que incide esta submissão ao regime florestal.

Mata do Bom Jesus do Monte

- Decreto de 9/8/1930 (*DG n.º 201, II série, de 30/8*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os terrenos pertencentes à Confraria do Bom Jesus do Monte, com a área de 24,45 ha e situados na freguesia de Tenões, concelho de Braga, ficando a exploração dos arvoredos que os revestem subordinada à explorabilidade física e ao policiamento aplicado às matas nacionais.

Estes terrenos limitam pelo sul com o perímetro do Sameiro e serra de Santa Marta, sendo que o Decreto n.º 2061, de 13 de Novembro de 1915, criou um polígono florestal (do Sameiro) do qual fazem parte estes terrenos.

Mata do Sobral, Mata do Braçal e Mata da Cabeça Gorda

- Decreto de 27/8/1909 (*DG n.º 201, de 7/9*) – submete ao **regime florestal parcial** as matas do Sobral, do Braçal e da Cabeça Gorda, que se situam na freguesia de Serpins, concelho da Lousã e que pertencem a esta Câmara Municipal. Este decreto põe em execução o respectivo Plano de Arborização e Exploração. No texto do decreto não está indicada a área destas matas.
- Decreto de 16/12/1909 (*DG n.º 287, de 18/12*) – determina que a arborização e exploração das matas do Sobral, do Braçal e da Cabeça Gorda, pertencentes à Câmara Municipal da Lousã e a seu pedido incluídas no regime florestal parcial por Decreto de 27 de Agosto de 1909 sejam feitas e custeadas pelos Serviços Florestais de acordo com o respectivo Plano de Arborização e Exploração. Determina também que seja garantido à Câmara um rendimento mínimo anual e que esta faça a entrega definitiva da administração e gestão destas propriedades aos Serviços Florestais.
- Portaria de 20/6/1910 (*DG n.º 140, de 30/6*) – nomeia uma comissão para dar parecer acerca das reclamações apresentadas pela Junta de Paróquia de Serpins sobre a inclusão no regime florestal parcial das matas do Sobral, do Braçal e da Cabeça Gorda.

- Portaria de 24/8/1910 (*DG n.º 187, de 25/8*) – suspende a execução do Decreto de 27 de Agosto de 1909 até que o Tribunal resolva definitivamente a questão suscitada entre a Câmara Municipal da Lousã e a Junta de Paróquia de Serpins relativa à posse destas matas.
- Portaria n.º 820, de 15/11/1916 (*DG n.º 230, I série, de 15/11*) – estabelece que fique sem efeito a Portaria de 24/8/1910 e que de imediato se cumpra com o Plano de Arborização e Exploração destas matas, tal como determinado pelo Decreto de 27 de Agosto de 1909.
- Decreto de 1/11/1924 (*DG n.º 260, II série, de 5/11*) – decreta que anualmente e a começar no ano económico de 1925, se actualize a anuidade a pagar à Câmara Municipal da Lousã, anuidade esta que foi fixada pelo Decreto de 16 de Dezembro de 1909.
- Decreto-Lei n.º 40087, de 14/3/1955 (*DG n.º 56, I série, de 14/3*) – fixa o valor da taxa anual a pagar pelo Estado à Câmara Municipal da Lousã.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 estas áreas estiveram sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser geridas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional da Charneca de Alcácer do Sal

- Despacho Conjunto de 1/9/1980 (*DR n.º 216, II série, de 18/9*) – determina que seja organizado o processo de submissão ao **regime florestal total** das áreas florestais nacionalizadas ou expropriadas pertencentes a vários prédios rústicos situados na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal.
- Decreto-Lei n.º 436/80, de 3/10 (*DR n.º 229, I série, de 3/10*) – submete ao **regime florestal total** as áreas de aptidão florestal (22646 ha) dos prédios situados na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, áreas estas pertencentes a herdades que foram nacionalizadas.
- Decreto-Lei n.º 17/89, de 11/1 (*DR n.º 9, I série, de 11/1*) – exclui do regime florestal total as áreas com aptidão florestal que a este regime foram submetidas pelo Decreto-Lei n.º 436/80, de 3 de Outubro.

Mata Nacional da Fôja

Esta mata fazia antigamente parte da Quinta de Fôja e com a doação dos terrenos incultos ao norte do Mondego, feita por D. Sancho II (1223-1248) aos frades Crúzios, do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, foi iniciado o registo histórico da propriedade hoje denominada Mata Nacional da Fôja. Extintas as ordens religiosas por Decreto de 28 de Maio de 1834, foi esta propriedade confiscada pelo Estado que alienou a parte rural, conservando sob o seu domínio o pinhal. Por Portaria de 31 de Outubro de 1836 foi incorporada na Administração Geral das

Matas do Reino⁷, datando de 5 de Fevereiro de 1874 o primeiro inventário parcelar desta mata, bem como o seu primeiro projecto de exploração regular.

O primeiro projecto de ordenamento desta mata nacional remonta a 1897 e foi elaborado pelos engenheiros silvicultores Joaquim Ferreira Borges e Francisco Ferreira do Loureiro.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 369 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 30310, de 9 de Março de 1940 (*DG n.º 57, I série, de 9/3*) é aprovado e posto em execução o Plano de Ordenamento da Mata Nacional da Fôja.

- Portaria n.º 209/98 (2.ª série), de 6/2 (*DR n.º 44, II série, de 21/2*) – é cedida a título definitivo à Junta de Freguesia de Maiorca, concelho da Figueira da Foz, a área de 4895 m² para efeito da construção de habitações sociais.
- Portaria n.º 528/2002 (2ª série), de 7/3 (*DR n.º 74, II série, de 28/3*) – é cedida a título definitivo ao município da Figueira da Foz a estrada florestal que liga as povoações de Santana e Santo Amaro da Boiça. A estrada tem um comprimento de 2,3 km e uma largura, com inclusão de valetas, de 6 metros, sendo o asfalto de 4,5 metros, o que totaliza uma área de 13800 m².
- Portaria n.º 1813/2002 (2ª série), de 26/11 (*DR n.º 285, II série, de 10/12*) – é prorrogado, por um ano, o prazo para conferir o fim que justifica a cessão a que diz respeito a Portaria n.º 209/98 (2ª série), de 6/2.

Localização: freguesia de Ferreira-a-Nova, concelho da Figueira da Foz.

Inscrição matricial: artigo 6445.

Descrição matricial: sob o n.º 3672, a fls. 54, livro B-12.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional da Herdade da Parra

- Decreto n.º 61/82, de 26/5 (*DR n.º 119, I série, de 26/5*) – submete ao **regime florestal total** os terrenos com a área de 922 ha, que constituem a propriedade do Estado denominada Herdade da Parra, a qual se situa na freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves.

Inscrição matricial: artigo 1, secção FU a FU8.

Descrição matricial: sob o n.º 00755/910607, livro B, registada a favor do Estado pela inscrição G-2.

⁷ Criada em 1824 no âmbito do Ministério da Marinha e extinta por Decreto de 14 de Julho de 1881, foi a antecessora dos Serviços Florestais, os quais foram criados por Decreto de 25 de Novembro de 1886 como um dos departamentos da Direcção Geral de Agricultura. O Decreto n.º 5787, de 10 de Maio de 1919 cria o Ministério da Agricultura, nascendo a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional da Machada

Designa-se actualmente Mata Nacional da Machada a propriedade do Estado constituída pelo Pinhal de Vale do Zebro e pela Quinta da Machada. Até 1834 pertenceu ao Mosteiro dos Religiosos de Nossa Senhora da Luz da Ordem de Cristo ano em que esta Ordem foi extinta. Por Decreto de 7 de Julho de 1836 passou a fazer parte da Administração Geral das Matas do Reino.

A 3 de Setembro de 1864, foi apresentado à Direcção do Comércio do Ministério das Obras Públicas, o Relatório Florestal sobre as Matas da Machada e Vale de Zebro, elaborado por Bernardino Barros Gomes, o qual constituiu o primeiro projecto de ordenamento florestal elaborado em Portugal, baseado no estudo profundo do meio e em cuidadosa medição do arvoredo.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 385,6 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 37757, de 20 de Fevereiro de 1950 (*DG n.º 35, I série, de 20/2*) é aprovada e posta em execução a primeira revisão do Plano de Ordenamento desta mata nacional.

- Decreto n.º 20908, de 18/2/1932 (*DG n.º 41, I série, de 18/2*) – é cedida gratuitamente à Câmara Municipal do Barreiro a área de 1592 m² para efeito do alargamento do cemitério de Santo António da Charneca, freguesia de Palhais.
- Portaria de 18/11/1982 (*DR n.º 279, II série, de 3/12*) – é cedida a título definitivo aos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública uma área de 13500 m² para construção de habitações sociais.
- Portaria n.º 151/2004 (2.ª série), de 15/1 (*DR n.º 24, II série, de 29/1*) – é cedida a título definitivo à associação denominada Grupo Recreativo União Penalvense, uma área de 942 m² que se destina à construção de um centro social daquele Grupo.

Localização: freguesia de Palhais, concelho do Barreiro.

Inscrição matricial: artigo 1, secção AF-AF5.

Descrição matricial: sob o n.º 00551/940412, inscrita a favor do Estado pela cota G1.

A NATO ocupa 43 ha da área desta mata, área esta que está vedada com rede e onde os Serviços Florestais apenas intervêm a nível da gestão e exploração florestal, não tendo qualquer tipo de intervenção a nível da gestão do espaço.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional da Serra da Arrábida

Através de Auto de Cessão celebrado a 4 de Março de 1970 foram cedidas a título precário, aos Serviços Florestais, duas parcelas de terreno que pertencem ao domínio privado do Estado, sujeitas a **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903 – por permuta celebrada com a Casa de Palmela –, situadas na freguesia de São Lourenço de Azeitão, concelho de Setúbal com as áreas de 144 ha e 148 ha.

Esta mata nacional foi englobada na Reserva da Serra da Arrábida, criada pelo Decreto n.º 355/71, de 16 de Agosto.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos

Esta mata, antigas Dunas de Lavos, fazia parte dos Coutos de Lavos cedidos ao Estado pela Câmara Municipal da Figueira da Foz. Os trabalhos de sementeira iniciaram-se em 1805 sob a responsabilidade de José Bonifácio Andrade e Silva (primeiro técnico florestal português) e foram os primeiros êxitos de fixação de dunas. Os trabalhos de arborização terminaram em 1920.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 552 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

- Portaria de 10/5/1978 (*DR n.º 145, II série, de 27/6*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Figueira da Foz a área de 135,70 ha para lançamento da zona industrial. Esta portaria foi rectificada por publicação no *Diário da República n.º 155, II série, de 8 de Julho de 1978*.
- Portaria de 4/3/1986 (*DR n.º 64, II série, de 18/3*) – é autorizada a reversão a favor do Estado da área de 14 ha situada na parte sul dos talhões n.ºs 34 e 35, a qual tinha sido cedida à Cooperativa Agro-Pecuária de Produção Os Amigos.
- Portaria (*DR n.º 157, II série, de 10/7/1992*) – é cedida a título definitivo e gratuito à Câmara Municipal da Figueira da Foz a área de 2,9 ha para efeito de alargamento de caminho.
- Portaria n.º 103/97 (2.ª série), de 4/3 (*DR n.º 65, II série, de 18/3*) – autoriza destinar a área de 11400 m², integrada na parcela cedida por Portaria de 10 de Maio de 1978, à implantação do cemitério de São Pedro.
- Portaria n.º 390/97 (2.ª série), de 16/6 (*DR n.º 154, II série, de 7/7*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Figueira da Foz a área de 300 m², para efeito de melhoramento do caminho que faz a ligação da zona industrial à povoação da Gala.

Localização: freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz.

Inscrição matricial: artigo 1869.

Descrição matricial: sob o n.º 03175/250594, livro B-128, registada a favor do Estado pela inscrição G-1.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional das Dunas da Gafanha

A 14 de Dezembro de 1887 a Câmara Municipal de Ílhavo cedeu ao Estado a área de 400 ha de terrenos (areias) baldios a fim de os mesmos serem arborizados, reconhecendo a necessidade de virem a ser submetidos ao regime florestal, como impedimento de serem assoreados os terrenos cultivados e da ria que com estas areias são confinantes. O Auto de Posse relativo a este terreno cedido ao Estado foi celebrado a 16 de Dezembro de 1889.

O Decreto n.º 2698, de 26 de Outubro de 1916 (*DG n.º 216, I série, de 26/10*), inclui no **regime florestal total** as areias móveis (com a área de 808,69 ha) cedidas ao Estado, na Gafanha, pela Câmara Municipal de Ílhavo – em sessão de 13 de Setembro de 1913 a Câmara Municipal de Ílhavo cedeu ao Estado todos os terrenos baldios que possui nas areias móveis da Gafanha –, a fim de serem arborizados. Actualmente tem a área de 711 ha.

- Decreto n.º 18729, de 6/8/1930 (*DG n.º 181, I série, de 6/8*) – é cedida gratuitamente à Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação a área de 10000 m², para efeito da construção de um cemitério paroquial.
- Portaria de 16/5/1970 (*DG n.º 131, II série, de 5/6*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Ílhavo a área de 44,8 ha, para efeito da instalação de núcleos industriais.
- Portaria n.º 568/99 (2.ª série), de 12/5 (*DR n.º 123, II série, de 27/05*) – é cedida à SIMRIA – Saneamento dos Municípios da Ria –, a área de 4,096 ha (localizada no talhão n.º 8), para efeito da construção de uma ETAR⁸.
- Despacho n.º 14273/2001 (2.ª série), de 18/6 (*DR n.º 156, II série, de 7/7*) – declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de duas parcelas de terreno com a área total de 10999 m², parcelas estas que são necessárias à execução da obra de construção do sistema multifuncional de saneamento da ria de Aveiro – interceptor geral – DN 1000, emissário de Aveiro-Ílhavo (para jusante da EEIS17), emissário da Gafanha da Nazaré e acesso à ETAR sul.
- Decreto n.º 25/2001, de 19/7 (*DR n.º 166, I série-B, de 19/7*) – exclui do regime florestal total a área de 7700 m² localizada a norte dos talhões 1, 2 e 3 desta mata nacional, a pedido da Câmara Municipal de Ílhavo, para alargamento da plataforma de circulação da estrada municipal n.º 587, denominada como Estrada da Mota.

⁸ ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais.

- Portaria n.º 1869/2001 (2.ª série), de 10/10 (*DR n.º 269, II série, de 20/11*) – é cedida à SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A., a área de 0,50 ha para dar continuidade à construção de uma ETAR.

Localização: freguesias da Gafanha do Carmo, Gafanha da Encarnação e Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo.

Inscrição matricial: artigos 1913 e 2005 (freguesia da Gafanha do Carmo), 2707 (freguesia da Gafanha da Encarnação) e 704 (freguesia de Ílhavo).

Descrição matricial: registada a favor do Estado pela inscrição G-1.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional das Dunas da Leirosa

Esta mata é originária de sementeiras efectuadas a sul do Mondego, tal como a Mata Nacional da Costa de Lavos que lhe fica a norte. Estas dunas, quase na sua totalidade constituídas por baldios da Câmara Municipal da Figueira da Foz, foram cedidas à Administração Geral das Matas do Reino a 20 de Novembro de 1874. A sementeira destas dunas foi iniciada em 1881.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 861 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 40977, de 12 de Janeiro de 1957 (*DG n.º 10, I série, de 12/1*) é aprovado e posto em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional.

- Decreto-Lei n.º 210/82, de 29/5 (*DR n.º 122, I série, de 29/5*) – é cedida a título definitivo à SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Celulose, S.A.R.L. –, a área de 150 ha para efeito de instalação de uma unidade de produção de pasta celulósica.
- Portaria n.º 943/2002 (2.ª série), de 3/6 (*DR n.º 144, II série, de 25/6*) – é cedida a título definitivo ao município da Figueira da Foz a área de 10845,45 m² para efeitos de instalação de uma ETAR, arruamento e parque de estacionamento.

Localização: freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz.

Inscrição matricial: artigo 1.

Descrição matricial: sob o n.º 57008, fl. 69, livro B-147, inscrição n.º 31245, fl. 147, livro G-49.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica

A 10 de Fevereiro de 1883, a Câmara Municipal de Almada faz a venda perpétua e irrevogável ao Governo de Sua Majestade destes terrenos, tendo o Auto de Compra sido publicado no *Diário do Governo* n.º 59, de 1883. Esta mata nacional foi demarcada em 1929.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

- Decreto-Lei n.º 44851, de 15/1/1963 (*DG n.º 12, I série, de 15/1*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Almada a área de 712 m² localizada na Fonte da Telha, freguesia da Costa da Caparica, para efeito de construção de uma escola primária.
- Portaria n.º 77/78, de 9/2 (*DR n.º 33, I série, de 9/2*) – é cedida a título definitivo e gratuito à Câmara Municipal de Almada a área de 6,9200 ha para construção de habitações destinadas aos desalojados por motivos da construção da Ponte 25 de Abril, aos quais será posteriormente cedido o direito de superfície.
- Portarias de 18/11/1982 e de 30/5/1985 (*DR n.º 279, II série, de 3/12* e *DR n.º 146, II série, de 28/6*) – é cedida a título definitivo aos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública a área de 6602 m² para construção de habitações sociais.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Mata Nacional das Dunas de Albufeira

- Decreto de 30/1/1933 (*DG n.º 28, II série, de 3/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos que constituem as Dunas de Albufeira, o pinhal nelas encravado e pertencente à Câmara Municipal de Sesimbra (o qual constitui a actual Mata da Amieira) bem como a Lagoa de Albufeira e os terrenos que a circundam, todos situados na freguesia de Nossa Senhora da Consolação do Castelo, concelho de Sesimbra, com a área total de 656,50 ha.
- Decreto de 22/5/1935 (*DG n.º 129, II série, de 5/6*) – submete ao **regime florestal total** as areias móveis que constituem as Dunas de Albufeira, situadas no prolongamento da Mata Nacional dos Medos e que estão de direito e de facto incluídas no regime florestal por Decreto de 30 de Janeiro de 1933.

Submete também ao **regime florestal parcial** o pinhal nelas encravado (com a área de 20 ha) que pertence à Câmara Municipal de Sesimbra. Este pinhal constitui a actual Mata da Amieira.

Todos estes terrenos se situam na freguesia de Nossa Senhora da Consolação do Castelo, concelho de Sesimbra.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Mata Nacional das Dunas de Quiaios

Por deliberação do Conselho de Ministros de 11 de Maio de 1923 foi adquirida a 6 de Agosto desse mesmo ano a propriedade denominada Quinta da Boa Esperança ou Dunas de Quiaios

(terrenos estes com a área de 4000 ha e que estavam aforados pela Junta de Paróquia de Quiaios à Sociedade Agrícola e Industrial de Quiaios) a qual por Decreto de 31 de Dezembro de 1904 fora submetida ao **regime florestal parcial** (*DG n.º 5, de 7/1/1905*). Este decreto define as condições desta submissão ao regime florestal parcial.

O Decreto de 20 de Junho de 1923 (*DG n.º 148, II série, de 28/6*) determina que, por utilidade pública, se proceda à expropriação da propriedade da Boa Esperança ou Dunas de Quiaios, situada na freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz, pertencente aos herdeiros de Diogo Hernandes Barbot, a fim de ser aproveitada na fixação das Dunas de Quiaios.

Por Decreto de 24 de Outubro de 1925 (*DG n.º 258, II série, de 2/11*) foi a propriedade do Estado denominada Quinta da Boa Esperança ou Dunas de Quiaios submetida ao **regime florestal total**. Este mesmo decreto determina ainda que seja incluído no **regime florestal parcial** o pinhal pertencente à Junta de Freguesia de Quiaios e dunas que porventura ainda lhe possam pertencer, e que sejam fixadas por meio de vegetação arbórea as margens das lagoas dos Braços e da Vela.

Através do Decreto n.º 12820, de 8 de Dezembro de 1926 (*DG n.º 279, I série, de 14/12*) é determinado que os Serviços Florestais adquiram o pinhal denominado Pinhal do Povo, de Quiaios, o qual por Decreto de 24 de Outubro de 1925 tinha já sido submetido ao **regime florestal parcial** e que pertence à Junta de Freguesia de Quiaios, situando-se no concelho da Figueira da Foz.

Actualmente esta mata nacional tem a área de 6314 ha.

- Portaria de 12/7/1988 (*DR n.º 177, II série, de 2/8*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Figueira da Foz a área de 100 ha para efeito da implantação de um *country-club*, integrando campo de golfe, centro hípico e anexos.
- Portaria de 8/10/1991 (*DR n.º 267, II série, de 20/11*) – é cedida a título definitivo à Junta de Freguesia de Quiaios a área de 21600 m² para efeitos da construção de uma via de acesso e de um parque de estacionamento na praia de Quiaios.
- Portaria n.º 1282/99 (2.^a série), de 15/11 (*DR n.º 281, II série, de 3/12*) – autoriza que a área cedida através da Portaria de 12 de Julho de 1988 seja destinada à instalação de estabelecimentos hoteleiros e conjuntos e aldeamentos turísticos, bem como a equipamentos de lazer, nomeadamente de natureza desportiva e cultural.

Localização: freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz.

Inscrição matricial: artigo 7572.

Descrição matricial: sob o n.º 14942, fls. 116-vº, livro n.º B-40, inscrições n.º 16046, fls. 107 e n.º 16245 a fls. 128-vº, livro F-11.

Esta mata nacional tem Projecto de Arborização aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional das Dunas de São Jacinto

Estas dunas que se localizam na freguesia de São Jacinto, concelho de Aveiro, foram cedidas ao Estado, para administração, pela Câmara Municipal de Aveiro na segunda metade do século XIX, tendo a sua arborização sido iniciada em 1888 e concluída em 1931.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

O Decreto-Lei n.º 41/79, de 6 de Março (*DR n.º 54, I série, de 6/3*) cria a Reserva Natural das Dunas de São Jacinto.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Mata Nacional das Dunas de Vagos

Por Decreto de 8 de Março de 1928 (*DG n.º 60, II série, de 15/3*) foram submetidas ao **regime florestal parcial** as dunas da freguesia de Vagos, situadas na freguesia e concelho de Vagos, cujo domínio directo é propriedade da Câmara Municipal de Vagos e o domínio útil pertence a enfiteutas⁹, constituindo assim o Perímetro Florestal das Dunas de Vagos, com uma área de 3425,6 ha.

Por então não estar ainda terminado o prazo dos aforamentos, houve diversas reclamações quanto aos seus limites. O consequente processo judicial culminou com a compra por parte do Estado – em 1988 – da área de 2176,883 ha que passou a constituir a Mata Nacional das Dunas de Vagos. No ano de 1991 foi feita uma permuta de terrenos entre o Estado (área de 148 ha) e a Câmara Municipal de Vagos (área de 168 ha) passando esta mata nacional a ter uma nova configuração.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 2282 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Localização: freguesia de Vagos, concelho de Vagos.

Inscrição matricial: artigo 3513.

Descrição matricial: sob os n.ºs 00364/021087 e 00441/180188, livro B-7, registada a favor do Estado pelas inscrições G-1, G-2, G-3 e G-4.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional das Dunas de Vila Real de Santo António

Estas dunas foram cedidas ao Estado, pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, para administração em 1886, remontando o Auto de Cedência a 1902.

⁹ Ver nota da página 13.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

- Decreto-Lei n.º 41311, de 8/10/1957 (*DG n.º 227, I série, de 8/10*) – é autorizada a cedência a título definitivo à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António de duas parcelas de terreno com as áreas de 26550 m² e 194600 m², para efeitos de prolongamento de estrada da ponta de Santo António, e de obras de expansão urbanística da povoação de Monte Gordo, respectivamente.
- Decreto-Lei n.º 42319, de 16/6/1959 (*DG n.º 135, I série, de 16/6*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António a área de 18700 m², para construção de um hotel na praia de Monte Gordo.
- Decreto-Lei n.º 44595, de 25/9/1962 (*DG n.º 221, I série, de 25/9*) – são cedidas a título definitivo à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António quatro parcelas de terreno com a área total de 10590 m², para efeitos de construção de um estabelecimento prisional e quartel da Guarda Nacional Republicana, de bairro de casas económicas, para correcção do talhão do gaveto e correcção dos limites com as matas nacionais.
- Decreto-Lei n.º 45833, de 27/7/1964 (*DG n.º 175, I série, de 27/7*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António a área de 8156 m², para efeitos de construção de um estabelecimento prisional, do quartel da Guarda Nacional Republicana e arruamentos de acesso.

Localização: freguesia de Nossa Senhora da Encarnação, concelho de Vila Real de Santo António.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Mata Nacional das Mestras

Por Portaria de 26 de Novembro de 1835, esta mata foi incorporada na Administração Geral das Matas do Reino, pertencendo anteriormente à Montaria-Mor do Reino¹⁰.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 96,32 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Localização: freguesia de Carvalhal Benfeito, concelho das Caldas da Rainha.

Inscrição matricial: artigo 1010.

Descrição matricial: sob o n.º 00894/050794, registada a favor do Estado pela inscrição G-1.

¹⁰ O cargo de Monteiro-Mor do Reino foi criado por D. João I em 1414 e vigorou durante mais de 400 anos. O Monteiro-Mor tinha como funções a guarda das coutadas e defesa da caça grossa e complementarmente a defesa e protecção do arvoredor.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional das Terras da Ordem

- Decreto n.º 47814, de 25/7/1967 (*DG n.º 172, I série, de 25/7*) – submete ao **regime florestal total** a propriedade denominada Terras da Ordem, com a área de 1366 ha, a qual foi adquirida pelo Estado e se situa na freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim.
- Despacho n.º 12319-F/2002 (2.ª série), de 6/5 (*DR n.º 124, II série, de 29/5*) – declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de vinte e uma parcelas de terreno com a área total de 193299 m², parcelas estas que são necessárias à execução da obra do IC 27, Odeleite-Alcoutim.

Inscrição matricial: artigo 8317.

Descrição matricial: sob o n.º 00675/950117, registada a favor do Estado pelas inscrições G-1, G-2, G-3 e G-4.

Esta mata nacional tem Projecto de Arborização aprovado em 1969.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional das Virtudes

Até 1824 esta mata pertencia à Montaria-Mor do Reino tendo por Alvará de 24 de Julho desse ano passado a fazer parte da Administração Geral das Matas do Reino.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 235 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

- Portaria n.º 754/2003 (2.ª série), de 2/6 (*DR n.º 139, II série, de 18/6*) – é cedida a título definitivo ao município da Azambuja a área de 2,50 ha, para implantação de uma ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais de Aveiras.

Localização: freguesia de Aveiras de Baixo, concelho da Azambuja.

Inscrição matricial: artigo 1, secções 0, 01, 02 e 03.

Descrição matricial: sob o n.º 00259/150589, registada a favor do Estado, pela inscrição G2.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional de Leiria

A origem deste pinhal remonta a datas anteriores ao reinado de D. Dinis (1279-1325) mas foi com este monarca que foram feitas as grandes sementeiras com pinheiro bravo, monarca este que o considerou como Mata da Coroa, estabelecendo as primeiras regras com vista à sua administração, dando-lhe para este efeito um primeiro regimento.

Segundo as antigas Cartas de Lei denominava-se Pinhal do Rei, mas a partir do primeiro regimento (da Guarda-Mor dos Pinhais de Leiria) promulgado por D. João III (1521-1557) a 20 de Fevereiro de 1524, passou a designar-se pelo nome de Pinhal de Leiria. Actualmente é denominado Mata Nacional de Leiria, sendo contudo ainda conhecido por Pinhal de Leiria, Pinhal Real (ou do Rei) e ainda por Pinhal da Marinha.

O seu primeiro ordenamento data de 1892 e foi proposto pelo engenheiro silvicultor Barros Gomes, tendo no entanto sido precedido de um plano preparatório para o período de 1882 a 1892.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 11029 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Por Portaria de 17 de Julho de 1919 (*DG n.º 167, II série, de 21/7*) é determinado que seja posto em execução o Plano de Ordenamento do Pinhal de Leiria, apresentado pelo engenheiro silvicultor Fernando de Almeida Belo.

- Lei n.º 1489, de 8/11/1923 (*DG n.º 237, I série, de 8/11*) – é cedida à Câmara Municipal da Marinha Grande a área de 20 ha, para alargamento da povoação de Vieira de Leiria.
- Lei n.º 1490, de 8/11/1923 (*DG n.º 237, I série, de 8/11*) – é cedida à Câmara Municipal da Marinha Grande uma área (não quantificada) para efeito de rectificação do traçado da povoação de São Pedro de Moel, bem como para a construção de uma escola primária.
- Decreto n.º 14508, de 27/10/1927 (*DG n.º 241, I série, de 31/10*) – determina que os terrenos que, em data anterior ao da publicação da Lei n.º 1490, de 8 de Novembro de 1923, tinham sido concedidos a título de arrendamento pelos Serviços Florestais, possam vir a ser adquiridos pelos respectivos concessionários, ou seus legítimos herdeiros, mediante o pagamento de determinada quantia à Câmara Municipal da Marinha Grande.
- Decreto-Lei n.º 38489, de 6/11/1951 (*DG n.º 230, I série, de 6/11*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande uma parcela de terreno (não sendo quantificada a área) para efeito da urbanização da praia de São Pedro de Moel.
- Decreto-Lei n.º 44170, de 31/1/1962 (*DG n.º 21, I série, de 31/1*) – são cedidas a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande as áreas de 8400 m², 16000 m² e 125600 m², para prosseguimento da urbanização da praia de São Pedro de Moel.
- Decreto-Lei n.º 46245, de 19/3/1965 (*DG n.º 66, I série, de 19/3*) – é cedida a título definitivo à Federação de Caixas de Previdência – Obras Sociais, a área de 32400 m², para efeitos da construção de um centro de educação infantil e de outras obras de carácter social.

- Portaria de 10/9/1971 (*DG n.º 220, II série, de 17/9*) – é cedida a título definitivo à Fábrica¹¹ da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria a área de 15000 m²; é também cedida a título definitivo ao Jardim dos Pequenininos Inácia da Piedade Feteira a área de 5000 m².
- Despachos do Ministro da Justiça e do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 7/1/1981 e 19/12/1980, respectivamente (*DR n.º 87, III série, de 14/4/81*) – homologam o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com a orla marítima da Mata Nacional de Leiria entre o pinhal do Camarção e a foz do rio Lis.
- Portaria de 31/5/1983 (*DR n.º 148, II série, de 30/6*) – é cedida à Câmara Municipal da Marinha Grande a área de 15000 m², para instalação de uma zona desportiva.
- Portaria de 20/3/1986 (*DR n.º 85, II série, de 12/4*) – é cedida a título definitivo, à Câmara Municipal da Marinha Grande, a área de 7000 m² situada no limite norte dos talhões n.ºs 9 e 10, para efeito do plano de urbanização da Marinha Grande.
- Portaria de 24/12/1989 (*DR n.º 21, II série, de 25/1/90*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande a área de 120 m², para efeito da construção dos acessos ao pavilhão gimnodesportivo.
- Portaria n.º 115/98 (2.ª série) de 30/12/1997 (*DR n.º 24, II série, de 29/1/98*) – são cedidas a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande duas parcelas de terreno com as áreas de 5 ha e 0,223 ha, para efeito do alargamento da EN 242-1.
- Portaria n.º 565/2002 (2.ª série) de 14/3 (*DR n.º 81, II série, de 6/4/2002*) – são cedidas a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande três parcelas de terreno com a área total de 96275 m², parcelas estas que se destinam à municipalização da estrada florestal entre o sítio da Nazaré e o Pedrógão.
- Portaria n.º 995/2002 (2.ª série), de 20/6 (*DR n.º 151, II série, de 3/7*) – é cedida a título definitivo ao Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária uma parcela de terreno com a área de 26704 m², para efeito do alargamento da EN 242-2, entre a Marinha Grande e São Pedro de Moel.
- Portaria n.º 1520/2003 (2.ª série) de 26/11 (*DR n.º 289, II série, de 16/12*) – é cedida a título definitivo ao Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária uma parcela de terreno com a área de 26704 m², para efeito do alargamento da EN 242-2, entre a Marinha Grande e São Pedro de Moel. A publicação desta Portaria deve-se ao facto de o prazo concedido na Portaria n.º 995/2002 (2.ª série), de 20/6 ter caducado.
- Portaria n.º 757/2004 (2.ª série) de 23/6 (*DR n.º 158, II série, de 7/7*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande uma parcela de terreno com a área de 171,73 m², a qual se destina à construção de um passeio ao longo da frente do terreno situado a nascente da Estrada Atlântica. A área em causa faz parte da parcela C, talhão 5, desta mata nacional, no lado nascente da estrada florestal do arrife 18, junto ao cruzamento (em rotunda) desta via com a estrada nacional que liga Vieira de Leiria à Praia da Vieira.

¹¹ Ver nota 12.

Localização: freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande.

Inscrição matricial: artigo 9908.

Descrição matricial: sob os n.ºs 00732/121285 e 03021/080988, registada a favor do Estado pelas inscrições G-1 e G-1 M.^a Grande.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional de Penha Garcia

- Decreto n.º 116/80, de 5/11 (*DR n.º 256, I série, de 5/11*) – submete ao **regime florestal total** o prédio rústico nacionalizado denominado Granja de Penha Garcia, com uma área de 6266,1720 ha, situado na freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, o qual tinha sido expropriado à Companhia Agrícola de Penha Garcia, SARL.
- Decreto n.º 11/89, de 27/3 (*DR n.º 71, I série, de 27/3*) – exclui do regime florestal total o prédio rústico denominado Granja de Penha Garcia.

Mata Nacional de Valverde

Esta mata pertenceu ao Convento de Ara-Coeli, e com a extinção das ordens religiosas transitou para a Administração Geral das Matas do Reino, por Alvará de 24 de Julho de 1824.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 941,87 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 39546, de 24 de Fevereiro de 1954 (*DG n.º 40, I série, de 24/2*) é aprovado e posto em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional.

- Portaria n.º 283/98 (2.^a série), de 19/2 (*DR n.º 58, II série, de 10/3*) – é cedida a título definitivo à Junta Autónoma das Estradas a área de 8810 m², para implantação do IP 1, variante de Alcácer do Sal – área de pesagem e controlo de cargas.

Localização: freguesias de Santa Maria do Castelo e Santiago, concelho de Alcácer do Sal.

Inscrição matricial: artigo 1 das secções CC e MM.

Descrição matricial: sob os n.ºs 609/220390 e 575/220390, inscrita a favor do Estado.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Bussaco

A 8 de Junho de 1856 a Mata do Bussaco, que até essa data pertencia à Ordem dos Carmelitas Descalços, transita para a Administração Geral das Matas do Reino. Demonstrava grandes sinais de abandono, os quais eram visíveis pelo grande número de árvores depauperadas, ruas obstruídas, capelas em ruínas e grandes áreas cobertas com matos e silvas. Nesse ano

iniciaram-se as obras de restauro da Mata: o muro é reparado e as clareiras existentes são arborizadas. No final de 1858 iniciaram-se as primeiras plantações e sementeiras com recurso a espécies exóticas provenientes do jardim botânico de Coimbra.

No ano de 1872 e por força das reformas dos serviços administrativos e técnicos dos pinhais e matas nacionais, o Santuário e a Mata passaram a constituir uma repartição independente das três divisões florestais do Continente que compunham a Administração Geral das Matas do Reino. À Mata Nacional do Bussaco foi atribuído um estatuto especial, ficando o Capelão-Administrador sob a imediata superintendência do Administrador.

Em 1887 a sua área foi aumentada, passando de 90 ha para os actuais 105 ha, 15 ha destes que lhe foram anexados por expropriação por utilidade pública de propriedades particulares. Encontra-se toda ela vedada com um muro de altura média de 2,5 metros e extensão de 5300 metros, sendo confinante com o Perímetro Florestal da Serra do Bussaco. Fora dos muros existe uma pequena área com cerca de 5 ha que igualmente faz parte desta mata nacional.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Dentro desta mata existe o Palace Hotel do Bussaco, o qual foi mandado construir pelo Estado (no final do século XIX) junto ao Convento dos Carmelitas Descalços. Inicialmente este sumptuoso palácio estava destinado às vilegiaturas da família real (D. Carlos e D. Amélia – 1889 a 1908) e a sua construção terminou no ano de 1906, tendo a direcção das obras estado a cargo do então Administrador da Mata do Bussaco. Arquitectonicamente inspirado na Torre de Belém e nas arcadas do claustro do Mosteiro dos Jerónimos, está construído em estilo neo-manuelino, com algumas reminiscências da renascença coimbrã.

O primeiro contrato de arrendamento relativo à exploração deste hotel remonta a 1907, e teve a duração de 19 anos. Posteriormente, em 1920, a concessão da sua exploração foi objecto de escritura pública, tendo o contrato sido renovado ao longo das décadas.

A Lei n.º 1378, de 23 de Setembro de 1922 (*DG n.º 199, I série, de 23/9*) para além de prorrogar até 31 de Dezembro de 1945 o arrendamento do Palace Hotel do Bussaco, determina o modo e o tipo de obras que o arrendatário deverá realizar nos diversos edifícios, ficando as mesmas sujeitas à fiscalização dos Serviços Florestais. Determina também que todas as obras realizadas no edifício e seus anexos bem como todas as ampliações ficam sendo pertença do Estado.

O contrato que presentemente se encontra em vigor terminará no dia 31 de Dezembro de 2004. A minuta do contrato foi publicada pelo Decreto-Lei n.º 506/85, de 31 de Dezembro (*DR n.º 301, I série, de 31/12*), rectificado por Declaração publicada em 31 de Março de 1986 (*DR n.º 74, I série, de 31/3*).

Desde 1964 que a competência da outorga do contrato de exploração do Palace Hotel do Bussaco por parte do Estado na pessoa dos Serviços Florestais, passou para a jurisdição da Direcção-Geral do Turismo.

Localização: freguesia do Luso, concelho da Mealhada.

Inscrição matricial: artigo 1565.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Cabeção

Desconhece-se quando foi estabelecida esta mata bem como a origem do seu nome. No entanto em 1574 (e já com este nome) pertencia à Ordem de Aviz. Em 1835 é excluída da venda dos bens nacionais ficando desde 27 de Janeiro de 1836 incorporada na Administração Geral das Matas do Reino. É constituída por dois núcleos: Mata de Cima e Mata de Baixo.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 289,884 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 44344, de 12 de Maio de 1962 (*DG n.º 108, I série, de 12/5*) é aprovado e posto em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional.

Localização: freguesia do Cabeção, concelho de Mora.

Inscrição matricial: artigos 36 e 11, secção D, e artigo 2, secção C1.

Descrição matricial: sob os n.ºs 00510, 00511 e 00512/130192, livro G-1, registada a favor do Estado pela inscrição G-1.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Camarido

Esta mata foi plantada com o objectivo primário de fixar as dunas existentes, impedindo deste modo o avanço das águas do oceano. Durante o seu reinado (1279-1325) o rei D. Dinis concedeu o foral à vila de Caminha e consequentemente foi ordenada a plantação de um pinhal junto à foz do rio Minho, pinhal que actualmente constitui esta mata nacional. Tornou-se propriedade do Marquês de Vila Real, depois Duque de Caminha que o possui até 1640, sendo depois incorporado na Casa do Infantado. Extinta esta Casa, a 26 de Março de 1836 passou para a posse da Administração Geral das Matas do Reino, sendo que a sua arborização decorreu entre 1881 e 1882.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 146,42 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 38666, de 4 de Março de 1952 (*DG n.º 50, I série, de 4/3*) é aprovado e posto em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional.

- Portaria n.º 317/2004 (2.ª série) de 1/3 (*DR n.º 64, II série, de 16/3*) – é cedida a título definitivo à Junta de Freguesia de Moledo uma parcela de terreno com a área de 205,36 m², para efeito do alargamento da via pública de acesso à praia do Moledo.

Localização: freguesias de Vilarelho, Moledo e Cristelo, concelho de Caminha.

Inscrição matricial: artigos 1886, 1878 e 4029.

Descrição matricial: sob o n.º 01043/280689, e inscrita a favor do Estado pela cota G-1.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Casal da Lebre

Por Decreto de 1907 esta mata passou para a posse do Estado (doadada pela Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande) tendo sido entregue aos Serviços Florestais para estes efectuarem a sua gestão; a demarcação da sua área foi feita em 1912, remontando a 1919 o seu primeiro projecto de ordenamento.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903. Inicialmente a sua área era de 459 ha mas, por força de diversas cedências, actualmente tem apenas a área de 388,1 ha.

- Despacho n.º 14030-B/99 (2.ª série), de 24/6 (*DR n.º 169, II série, de 22/7*) – declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de três parcelas de terreno com a área total de 107464 m², parcelas estas que são necessárias à execução da obra A 8 – Caldas da Rainha–Marinha Grande–Leiria.
- Portaria n.º 1872/2000 (2.ª série), de 15/11 (*DR n.º 276, II série, de 29/11*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande a área de 14000 m², a qual confronta a norte com o lote n.º 46 do Parque Industrial da Marinha Grande, a sul e a oeste com os acessos à A8 e a este com caminho público, para ampliação do Parque Industrial da Marinha Grande.
- Portaria n.º 555/2002 (2.ª série), de 8/3 (*DR n.º 79, II série, de 4/4*) – é cedida a título definitivo à TRANSGÁS uma parcela de terreno com a área de 4794 m², para implantação da central JCT 2080/GRMS 2029, integrada no gasoduto que atravessa esta mata nacional.
- Portaria n.º 641/2004 (2.ª série), de 17/5 (*DR n.º 127, II série, de 31/5*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Marinha Grande a área de 14000 m², a qual confina a norte com o lote n.º 46 do Parque Industrial da Marinha Grande, a sul e a oeste com os acessos à A8 e a este com caminho público, com vista a integrar o Parque Industrial da Marinha Grande e a viabilizar a venda da empresa Mandata, no âmbito do processo de falência.

Localização: freguesia e concelho da Marinha Grande.

Inscrição matricial: artigo 10153.

Descrição matricial: sob o n.º 03021/080988, registada a favor do Estado pela inscrição G-1.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Choupal

Esta mata foi plantada no século XIX e por Decreto de 12 de Agosto de 1909 (*DG n.º 193, de 28/08*) passou da jurisdição dos Serviços Fluviais e Marítimos para os Serviços Florestais.

Através do Decreto n.º 8249, de 10 de Julho de 1922 (*DG n.º 138, I série, de 10/7*) é determinado que a serventia principal desta mata (denominada do Campo) e as pontes estabelecidas sobre os canais sejam entregues aos Serviços Florestais.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Por Portaria n.º 79/89, de 2 de Fevereiro de 1989 (*DR n.º 28, I série, de 2/2*) a gestão desta mata é entregue ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Mata Nacional do Escaroupim

Propriedade do Estado, inicialmente designada por Pinhal de Escarópim, foi até 7 de Abril de 1836 administrada pela Montaria-Mor do Reino, data em que foi incorporada na Administração Geral das Matas do Reino.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 429,7 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 38731, de 26 de Abril de 1952 (*DG n.º 91, I série, de 26/4*) é aprovado e posto em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional.

Localização: freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos.

Descrição matricial: registo em curso.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Pedrógão

Esta mata é constituída pelo conjunto das áreas a seguir indicadas, tendo adoptado a denominação de Mata Nacional do Pedrógão em virtude de a única povoação que se encontrava nos seus limites ser a de Pedrógão:

- Pinhal do Concelho – terreno baldio pertencente à Câmara Municipal de Leiria e do qual a 8 de Janeiro de 1856 foram aforados a Jorge Croft cerca de 500 ha, os quais na

sua quase totalidade foram semeados com pinheiro bravo. Esta propriedade foi mudando de enfiteutas, tendo o Estado adquirido 300 ha deste pinhal, por expropriação decretada através do Decreto de 6 de Setembro de 1888, tendo sido assinado a 15 de Janeiro de 1889 o contrato de transição amigável com Joaquim de Oliveira Rino Jordão (o qual era detentor do domínio directo deste prédio rústico) ficando desde então incluído no domínio florestal do Estado.

- Pinhal do Pedrógão – a sementeira deste pinhal foi iniciada em 1823, tendo sido incorporado na Administração Geral das Matas do Reino em 1840.
- Dunas do Liz – a arborização destes 500 ha de dunas foi iniciada em 1887-1888, tendo sido nesta data incorporadas na Administração Geral das Matas do Reino.
- Pinhal das Sesmarias – pinhal que fazia parte dos anexos da Mata Nacional de Leiria e que pertencia à Real Coroa, passando por Alvará de 11 de Janeiro de 1783 para a Superintendência da Marinha.
- Dunas do Pedrógão – nestas dunas existia um pinhal que se conservou até 1843, data a partir da qual foi totalmente destruído por moradores da freguesia de Coimbra. Dada a necessidade de se voltar a arborizar estas dunas foram as sementeiras iniciadas em 1866-1867, altura em que foram incorporadas na Administração Geral das Matas do Reino.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 1650 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

O Decreto n.º 37760, de 22 de Fevereiro de 1950 (*DG n.º 36, I série, de 22/2*) determina que passe a ser designada pelo nome de Mata Nacional do Pedrógão a propriedade constituída pelo agrupamento das antigas propriedades denominadas Mata Nacional do Concelho, Mata Nacional do Pedrógão, Dunas do Liz e Dunas do Pedrógão. Este decreto aprova e põe em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional.

- Portaria de 9/7/1991 (*DR n.º 173, II série, de 30/7*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Leiria a área de 21760 m², para efeito de instalação de uma ETAR e respectivos acessos.

Localização: freguesia de Coimbra, concelho de Leiria.

Inscrição matricial: artigo 5671.

Descrição matricial: sob o n.º 77818, a fls. 193, livro B-211, inscrição a favor do Estado n.º 18004, a fls. 172, livro F-21.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha – Serra da Boa Viagem

- Decreto de 4/1/1913 (*DG n.º 6, de 8/1*) – inclui no **regime florestal parcial** os baldios denominados Prazo de Santa Marinha, situados na freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz, os quais foram doados ao Estado pela Junta de Paróquia de Quiaios (com

uma área de 371,48 ha) bem como os terrenos particulares (com uma área de 17,92 ha) contidos no perímetro florestal denominado Serra da Boa Viagem.

Este decreto refere que a Junta de Paróquia de Quiaios, em sessão de 26 de Novembro de 1911, deliberou a submissão ao regime florestal dos seus baldios denominados Prazo de Santa Marinha, os quais estão situados na freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz. Este decreto tem o Plano de Arborização.

- Decreto de 26/12/1914 (*DG n.º 305, II série, de 31/12*) – determina que os baldios do Prazo de Santa Marinha que por Decreto de 4 de Janeiro de 1913 foram incluídos no regime florestal parcial como pertencentes à Junta de Paróquia de Quiaios, passem a ser arborizados sob o **regime florestal total** visto fazerem parte do Património Nacional, observando-se na sua arborização o plano então decretado.
- Decreto n.º 1653, de 15/6/1915 (*DG n.º 113, I série, de 15/6*) – decreta a rejeição do recurso interposto pela Empresa Exploradora das Minas e Industrias do Cabo Mondego, que reclamou contra a submissão ao regime florestal dos terrenos situados no Cabo Mondego e que estão incluídos nesta mata nacional.
- Decreto de 10/2/1921 (*DG n.º 37, II série, de 16/2*) – refere que a Junta de Freguesia de Buarcos, a 22 de Janeiro de 1911 deliberou que os seus baldios situados na Serra da Boa Viagem fossem submetidos ao regime florestal parcial sendo que a arborização e exploração fosse feita pelos Serviços Florestais (n.º 1, artigo 219.º, do Decreto de 1903). Consequentemente foram incluídos, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Buarcos, situados no concelho da Figueira da Foz, com a área de 10,65 ha.
- Decreto de 1/4/1922 (*DG n.º 80, II série, de 7/4*) – submete ao **regime florestal parcial** os baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Buarcos, com a área de 10,65 ha, já incluídos neste regime por Decreto de 10 de Fevereiro de 1921, e que se situam na Serra da Boa Viagem, concelho da Figueira da Foz.

Inscrição matricial: artigos 2948 e 9461.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Ravasco

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26789, de 13 de Julho de 1936 (*DG n.º 162, I série, de 13/7*) foram submetidos ao **regime florestal total** os leitos e os taludes dos cursos de água, e bem assim os barrancos causados pela erosão na Bacia Hidrográfica do Rio Lis, onde têm sido executados pelos Serviços Florestais trabalhos de correcção torrencial e de revestimento.

Uma vez que o ribeiro do Ravasco (pertencente à bacia secundária do ribeiro dos Milagres) bem como o seu leito, taludes e barrancos foram submetidos ao regime florestal total, ficou

assim constituída esta mata nacional a qual tem uma área de 9 ha e se situa na freguesia dos Milagres, concelho de Leiria.

Inscrição matricial: artigo 1422.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Urso

Designa-se actualmente Mata Nacional do Urso o antigo Pinhal do Urso e as Dunas do Urso.

O antigo Pinhal do Urso fazia parte do Couto do Lourçal e era propriedade dos frades Crúzios, da ordem religiosa do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Com a extinção das ordens religiosas em 1834 o Pinhal do Urso passou para a Universidade de Coimbra e por Portaria de 31 de Outubro de 1836, foi incorporado na Administração Geral das Matas do Reino.

As Dunas do Urso foram cedidas ao Estado, em 1879, pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

O primeiro projecto de ordenamento desta mata nacional remonta a 1894 e foi elaborado pelos engenheiros silvicultores Joaquim Ferreira Borges, Francisco Ferreira do Loureiro e José Lopes Vieira.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 5746,93 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Por Decreto de 4 de Agosto de 1933 (*DG n.º 186, II série, de 12/8*) é posto em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional, o qual foi elaborado pelos engenheiros silvicultores José Mateus de Almeida de Mendia e António Alberto da Cunha Rei.

- Decreto-Lei n.º 48421, de 7/6/1968 (*DG n.º 136, I série, de 7/6*) – é cedida a título definitivo à sociedade Celulose Billerud, S.A.R.L. a área de 116,98 ha para efeito da instalação de uma fábrica de pasta de celulose solúvel.
- Portaria (*DR n.º 85, II série, de 12/4/1986*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal da Figueira da Foz a área de 324 m² para instalação de uma fossa para saneamento da povoação da praia da Leirosa.
- Portaria de 14/9/1987 (*DR n.º 235, II série, de 13/10*) – é cedida a título definitivo à Celulose Beira Industrial (CELBI), S.A., a área de 287000 m² situada no talhão n.º 7 desta mata nacional, para instalação de um sistema de tratamento primário de efluentes líquidos.
- Portaria de 10/4/1990 (*DR n.º 102, II série, de 4/5*) – é cedida a título definitivo à Celulose Beira Industrial (CELBI), S.A., a área de 287000 m² situada no talhão n.º 7 e parte dos talhões 2 e 13, desta mata nacional, para instalação de um sistema de tratamento primário de efluentes líquidos. Esta Portaria substituiu a de 14/9/1987.

- Portaria n.º 102/97 (2.ª série), de 4/3 (*DR n.º 65, II série, de 18/3*) – é cedida a título definitivo à Cáritas Diocesana de Coimbra a área de 5000 m² para efeito de construção de um centro comunitário.

Localização: freguesias do Louriçal, concelho de Pombal, de Marinha das Ondas, concelho da Figueira da Foz, e de Coimbrão, concelho de Leiria.

Inscrição matricial: artigos 502 a 516 (freguesia do Louriçal) e artigo 1 (freguesia de Marinha das Ondas).

Descrição matricial: sob o n.º 02740/250594, livro B-128, inscrita a favor do Estado pela inscrição G-1 (apenas para o concelho da Figueira da Foz).

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Valado

Esta mata antigamente designada por Pinhal do Valado, fazia parte dos bens que pertenceram à Ordem de Cister do extinto Mosteiro de Alcobaça, tendo sido incorporada na Administração Geral das Matas do Reino por Portaria de 26 de Novembro de 1835.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 1503 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto de 23 de Abril de 1908 (*DG n.º 105, de 11/5*) é submetido ao **regime florestal parcial** a pedido da Câmara Municipal da Pederneira, antiga denominação, até 18 de Dezembro de 1912, do actual concelho da Nazaré, a propriedade desta Câmara Municipal com área de 23,44 ha, confinante com os talhões n.ºs 73 e 77 do Pinhal Nacional do Valado, a qual é constituída por terreno baldio inculto e areias móveis. Este decreto contém as condições desta submissão ao regime florestal parcial referindo que o Estado toma a seu cargo a arborização de todo o baldio, bem como a guarda e conservação das respectivas sementeiras durante 10 anos, findos os quais ficará propriedade do Estado a parte confinante com o talhão n.º 73 do Pinhal Nacional do Valado, com a área de 11,12 ha. A restante área – 12,32 ha –, confinante com o talhão n.º 77, passará para a administração da Câmara Municipal e continuará submetida ao regime florestal parcial, competindo apenas ao Estado a fiscalização das condições e preceitos aplicáveis a este regime.

Por Decreto de 4 de Agosto de 1933 (*DG n.º 186, II série, de 12/8*) é posto em execução o novo Plano Geral de Exploração desta mata nacional.

- Lei n.º 122, de 27/3/1914 (*DG n.º 46, I série, de 27/3*) – é autorizada a cedência à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da área de 2240 m², para alargamento da estação do Valado, por troca de uma parcela do leito do antigo caminho de ferro americano da Marinha Grande a São Martinho do Porto, com a área de 18112, 91 m².

- Portaria n.º 272/98 (2.ª série), de 19/2 (*DR n.º 56, II série, de 7/3*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Leiria a área de 80 m² pertencente ao talhão n.º 67 desta mata, para implantação de uma rotunda na EN n.º 8-5.
- Despacho n.º 14030-B/99 (2.ª série), de 24/6 (*DR n.º 169, II série, de 22/7*) – declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de seis parcelas de terreno com a área total de 223865 m², parcelas estas que são necessárias à execução da obra A 8 – Caldas da Rainha–Marinha Grande–Leiria.
- Despacho n.º 7682-C/2002 (2.ª série), de 25/3 (*DR n.º 86, II série, de 12/4*) – declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de sete parcelas de terreno com a área total de 277732 m², parcelas estas que são necessárias à execução da obra A8 – Caldas da Rainha–Marinha Grande–Leiria.

Localização: freguesias de Valado de Frades e Nazaré, concelho da Nazaré.

Inscrição matricial: artigo 2116 (freguesia de Valado de Frades) e artigo 2950 (freguesia da Nazaré).

Descrição matricial: sob os n.ºs 00032/070486 e 00470/070486, inscrita a favor do Estado pela inscrição G-1.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional do Vale de Canas

O início da plantação desta mata nacional data de 1875, e teria sido pertença da Câmara Municipal de Coimbra que a cedeu ao Estado. Por Decreto de 12 de Agosto de 1909 (*DG n.º 193, de 28/8*) passou da jurisdição dos Serviços Fluviais e Marítimos para os Serviços Florestais. Esta mata localiza-se na freguesia de Torre do Mondego, concelho de Coimbra.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

- Decreto de 27/9/1924 (*DG n.º 233, II série, de 4/10*) – é iniciado o alargamento da área desta mata nacional a fim de ser aumentado o seu arboreto, tendo sido expropriados por utilidade pública 8,2415 ha de terrenos particulares anexos a esta mata.
- Portaria de 25/1/1926 (*DG n.º 23, II série, de 28/1*) – autoriza que a Comissão de Iniciativa da Estância de Coimbra execute os projectos de construção da casa de guarda e do hotel nesta mata nacional, sendo que os Serviços Florestais fornecerão as plantas e sementes de árvores e arbustos exóticos, ficando a polícia dentro desta área a cargo do pessoal florestal.
- Decreto de 3/3/1929 (*DG n.º 54, II série, de 7/3*) – expropriação por utilidade pública de 12415 m² de terrenos particulares limítrofes desta mata para efeitos do seu alargamento, rectificação de limite e aumento da área arborizável.

- Decreto de 3/3/1929 (*DG n.º 65, II série, de 20/3*) – publica a relação dos proprietários dos terrenos que foram expropriados por utilidade pública para efeitos do alargamento, rectificação de limite e aumento da área arborizável desta mata.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Mata Nacional do Vimeiro

Por Portaria de 26 de Novembro de 1835 foi incorporada na Administração Geral das Matas do Reino, pertencendo anteriormente ao extinto Mosteiro de Alcobaça.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, com a área de 279,45 ha e sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

- Decreto-Lei n.º 44586, de 21/9/1962 (*DG n.º 218, I série, de 21/9*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Alcobaça a área de 4940 m², para efeito da construção da estrada municipal que liga o Vimeiro à ribeira de Marete.

Localização: freguesia do Vimeiro, concelho de Alcobaça.

Inscrição matricial: artigos 3299, 3300, 3301 e 3302.

Descrição matricial: sob os n.ºs 00911 a 00914/060695, registada a favor do Estado pela inscrição G-1.

Entre 1997 e 2004 esta mata nacional esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Mata Nacional dos Medos

Foi mandada semear por D. João V (1705-1750) com o objectivo de defender os terrenos interiores da progressiva invasão dos medos ou dunas e até 1824 esteve entregue à Montaria-Mor do Reino. Por Alvará de 24 de Julho desse ano passou a estar sob jurisdição da Administração Geral das Matas do Reino.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Através do Decreto n.º 38602, de 14 de Janeiro de 1952 (*DG n.º 9, I série, de 14/1*) é aprovado e posto em execução o Plano de Ordenamento desta mata nacional.

Localização: freguesia de Monte da Caparica, concelho de Almada, freguesia de Nossa Senhora da Consolação do Castelo, concelho de Sesimbra.

Esta mata pelo Decreto n.º 444/71, de 23 de Outubro, passou a constituir a Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Matinha de Queluz

Esta propriedade foi adquirida pelo Estado, em 1936, à família Almeida Araújo. Através de Auto de Cessão de 17 de Fevereiro de 1975 foi cedida à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, a título precário e gratuito. A Matinha de Queluz está toda murada, tem uma área de 30 ha e localiza-se na freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

Trata-se de propriedade do domínio privado do Estado, sujeita ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Parque da Pena e tapadas anexas

- Decreto de 18/8/1911 (*DG n.º 193, de 19/8*) – determina que fique a cargo do Ministério do Fomento e no que respeita ao regime florestal, a conservação do arvoredado do Parque da Pena e das suas dependências, bem como a arborização dos terrenos incultos e a introdução de novas espécies florestais, que tendam ao enriquecimento da flora exótica do arvoredado já existente.
- Decreto de 30/9/1911 (*DG n.º 230, de 2/10*) – submete ao **regime florestal total** o Parque da Pena e mais propriedades rústicas que dependem dele, com uma área total de 210 ha. Todos os edifícios existentes neste parque ficam a cargo do Ministério do Fomento, com excepção do Palácio da Pena, cuja administração e conservação continuam a cargo da Superintendência dos Palácios da República.
- Decreto n.º 13069, de 20/1/1927 (*DG n.º 20, I série, de 25/1*) – é incorporada nas matas nacionais, ficando submetida ao **regime florestal total** a propriedade situada na encosta da Pena, na serra de Sintra, que pertenceu a Alfredo Hanerbak (Barão de Inhaca) a qual por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, passou a ser propriedade do Estado. Esta propriedade tem a área de 4,684 ha e confina com o Parque da Pena.
- Decreto n.º 13176, de 29/1/1927 (*DG n.º 37, I série, de 22/2*) – são incorporados na Fazenda Nacional todos os bens móveis e imóveis que pertenceram ao Barão de Inhaca e que se situam na freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra. Este decreto foi rectificado por publicação no *Diário do Governo* n.º 43, I série, de 3/3/1927.
- Decreto n.º 21363, de 15/6/1932 (*DG n.º 138, I série, de 15/6*) – aprova o regulamento de trânsito do Parque da Pena, competindo aos Serviços Florestais a fiscalização do seu cumprimento.

- Despacho Conjunto de 7/4/1994 (*DR n.º 93, II série, de 21/4*) – a gestão deste parque bem como dos bens a ele afectos é transferida para o Instituto da Conservação da Natureza.
- Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), o Parque da Pena e tapadas anexas, incluindo todas as construções e edificações nele existentes, foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.

Mantêm-se sob a administração da Direcção-Geral dos Recursos Florestais os edifícios que actualmente constituem o seu arquivo histórico e administrativo (Santa Eufémia), o edifício inacabado junto ao arquivo, bem como o mirante de transmissões. A Pousada Professor Mário Azevedo Gomes está concessionada à Movijovem (Pousada da Juventude de Sintra). Todos estes imóveis são património do domínio privado do Estado e ocupam uma área de cerca de 0,5 ha e estão situados na freguesia de Santa Eufémia, concelho de Sintra.

Parque de Monserrate

Através de Auto de Cessão celebrado a 17 de Outubro de 1968 a Direcção-Geral da Fazenda Pública cede, a título precário, à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas o Parque de Monserrate, com a área de 50 ha, a fim de por ela ser administrado, o qual tinha sido adquirido a 25 de Maio de 1949.

Trata-se de propriedade do domínio privado do Estado, sujeita ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

Localização: freguesia de São Martinho, concelho de Sintra.

Registo matricial: artigo 1, secção F.

Através de Despacho Conjunto de 7 de Abril de 1994 (*DR n.º 93, II série, de 21/4*) a gestão deste parque, bem como dos bens a ele afectos, é transferida para o Instituto da Conservação da Natureza, mantendo-se na gestão dos Serviços Florestais os bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento de actividades consideradas essenciais, bem como o alojamento e formação de guardas florestais, das transmissões e arquivos.

Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), o Parque de Monserrate, incluindo todas as construções e edificações nele existentes, foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.

Parque Florestal de Monsanto

- Decreto-Lei n.º 24625, de 1/11/1934 (*DG n.º 257, I série, de 1/11*) – determina que a Câmara Municipal de Lisboa promova a criação, na serra de Monsanto, de um parque florestal, com a área de 600 ha. A execução do respectivo projecto será feita pela autarquia excepto no que respeita aos trabalhos de arborização os quais ficarão a cargo dos Serviços Florestais.

- Decreto-Lei n.º 29135, de 16/11/1938 (*DG n.º 266, I série, de 16/11*) – submete ao **regime florestal total** o Parque Florestal de Monsanto, sendo-lhe aplicável as disposições legais e regulamentares daquele regime como se fosse propriedade do Estado.
- Decreto-Lei n.º 297/70, de 27/6 (*DG n.º 148, I série, de 27/6*) – cria a possibilidade de serem alienadas áreas do parque para instalações de recreio, recintos vedados e instalações destinadas a serviços de utilidade pública.
- Decreto-Lei n.º 380/74, de 22/8 (*DR n.º 195, I série, de 22/8*) – revoga o Decreto-Lei n.º 297/70, uma vez que este decreto afecta a especificidade da função do parque como espaço verde.
- Decreto-Lei n.º 379/88, de 24/10 (*DR n.º 246, I série, de 24/10*) – determina que uma área total de 56 ha seja integrada no perímetro da Tapada da Ajuda para desenvolvimento das actividades da Universidade Técnica de Lisboa, excluindo do regime florestal total parte desta área – 39 ha –, sendo que os restantes 17 ha são área *non edificandi*.
- Decreto-Lei n.º 278/95, de 25/10 (*DR n.º 247, I série-A, de 25/10*) – exclui do regime florestal total a área de 18378,20 m², pertencente à Câmara Municipal de Lisboa, para construção de um estabelecimento de ensino.

Parque Nacional da Peneda-Gerês

O Decreto n.º 187/71, de 8 de Maio (*DG n.º 108, I série, de 8/5*) constitui a primeira concretização do que se encontra estabelecido na Base IV da Lei n.º 9/70, de 19 Junho e cria o Parque Nacional da Peneda-Gerês, com uma área de 60000 ha, a qual quase na sua totalidade, já se encontra submetida a regime florestal. Os terrenos compreendidos no perímetro do parque ficam submetidos ao **regime florestal total** ou ao **regime florestal parcial obrigatório** consoante pertençam ao Estado ou a outras pessoas. Este decreto define os limites exteriores deste parque nacional.

Actualmente o Parque Nacional da Peneda-Gerês abrange os concelhos de Arcos de Valdevez, Montalegre, Ponte da Barca, Terras do Bouro e Melgaço, totalizando uma área de cerca de 70290 ha. Destes, cerca de 5275 ha pertencem ao Estado (submetidos ao regime florestal total), 45577 ha são terrenos baldios submetidos a regime florestal parcial e a restante área – cerca de 19438 ha – é propriedade privada.

O Parque Nacional da Peneda-Gerês é a única área protegida nacional que possui a categoria de parque nacional, o nível mais elevado de classificação das áreas protegidas.

Pelo Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 28 de Dezembro (*DR n.º 298, I série, de 28/12*) é aprovada a lei orgânica do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Através do Decreto-Lei n.º 403/85, de 14 de Outubro (*DR n.º 236, I série, de 14/10*), a gestão deste Parque Nacional é transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

- Portaria n.º 855/2001 (2.ª série), de 27/4 (*DR n.º 110, II série, de 12/5*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Terras do Bouro a área de 10400 m², situada na mata nacional do Gerês, onde já existe um campo de futebol do Grupo Desportivo do Gerês, para implantação de infra-estruturas desportivas.

Parque Silva Porto

- Decreto de 14/8/1946 (*DG n.º 188, II série, de 14/8*) – submete ao **regime florestal parcial** o Parque Silva Porto, situado em Benfica, concelho de Lisboa, com a área de 4,2000 ha, o qual é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e está inteiramente arborizado com árvores diversas em mistura, ficando sujeito à fiscalização dos Serviços Florestais.

Perímetro das Dunas da Carrapateira

- Decreto n.º 46184, de 8/2/1965 (*DG n.º 32, I série, de 8/2*) – aprova o Plano de Arborização das Dunas da Carrapateira e inclui, por utilidade pública, no **regime florestal** o Perímetro das Dunas da Carrapateira. Este decreto aplica os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Localização: concelho de Aljezur.

Perímetro Florestal da Amareleja

- Decreto de 30/6/1960 (*DG n.º 151, II série, de 30/6*) – submete ao **regime florestal parcial** a propriedade da Junta de Freguesia da Amareleja, denominada Baldio das Ferrarias, situada na freguesia da Amareleja, concelho de Moura, com uma área de 897,325 ha.

Os Serviços Florestais pagam uma renda à Junta de Freguesia da Amareleja.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1959.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Batalha

- Decreto-Lei n.º 44425, de 28/6/1962 (*DG n.º 146, I série, de 28/6*) – submete ao **regime florestal parcial** os baldios municipais do concelho da Batalha, situados nas freguesias de São Mamede e Reguengo do Fetal, com uma área de 1100 ha.
- Decreto n.º 49105, de 5/7/1969 (*DG n.º 156, I série, de 5/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 75000 m² a pedido da Câmara Municipal da Batalha, para efeito de urbanização.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Boalhosa

- Decreto n.º 46457, de 27/7/1965 (*DG n.º 166, I série, de 27/7*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados nas freguesias de Abedim e São João da Portela, concelho de Monção, Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez, Padornelo, Formariz, Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, São Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença, com uma área de 5013 ha.

Este decreto refere que as matas já existentes nesta data serão exploradas sob orientação técnica dos Serviços Florestais, não sendo permitido às autarquias abater arvoredos, resinar ou proceder a qualquer acto de exploração das mesmas matas, sem prévia homologação dos Serviços Florestais, cabendo aos respectivos corpos administrativos a comparticipação nos rendimentos que lhes forem devidos.

- Decreto n.º 69/72, de 3/3 (*DG n.º 53, I série, de 3/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 10 ha, com o objectivo de a Junta de Freguesia de Fontoura, com o produto da sua alienação, proceder a diversos melhoramentos locais.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Cabeça Gorda

- Decreto de 29/6/1960 (*DG n.º 150, II série, de 29/6*) – submete ao **regime florestal parcial** a propriedade da Junta de Freguesia de Cabeça Gorda denominada Baldio da Cabeça Gorda, que se situa na freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja e a qual tem uma área de 160,375 ha.
- Decreto de 27/7/1982 (*DR n.º 185, II série, de 12/8*) – actualiza o valor da renda a pagar à Junta de Freguesia de Cabeça Gorda.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1958.

Os Serviços Florestais pagam uma renda à Junta de Freguesia de Cabeça Gorda.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Charneca do Nicho

- Decreto de 26/4/1946 (*DG n.º 96, II série, de 26/4*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios com a área de 200 ha, pertencentes à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria.
- Decreto de 26/1/1957 (*DG n.º 22, II série, de 26/1*) – esclarece a redacção do Decreto de 26 de Abril de 1946 pelo que é decretado que as regalias concedidas aos povos limítrofes deste perímetro florestal serão usufruídas exclusivamente pelos habitantes da freguesia de Souto da Carpalhosa, à qual pertencem os terrenos baldios que constituem este perímetro, sendo o corte de matos incluído nas concessões feitas aos habitantes da mesma freguesia.
- Por Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 4 de Dezembro de 2000, foram reconhecidas como titulares dos terrenos que constituem este perímetro florestal, a Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa e a Junta de Freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1949.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Contenda

- Decreto de 8/5/1959 (*DG n.º 109, II série, de 8/5*) – submete ao **regime florestal parcial** a propriedade do domínio privado da Câmara Municipal de Moura, denominada Herdade da Contenda, situada na freguesia de Santo Aleixo, com uma área de 5267,95 ha.
- Decreto de 13/4/1963 (*DG n.º 88, II série, de 13/4*) – submete ao **regime florestal parcial facultativo** a propriedade do domínio privado da Câmara Municipal de Moura, denominada Herdade da Contenda e situada na freguesia de Santo Aleixo. Esta submissão resulta do facto de que após a primeira submissão os Serviços Florestais apenas terem ocupado a área de 3364 ha (do total de 5267,95 ha).
- Decreto n.º 42/83, de 21/6 (*DR n.º 140, I série, de 21/6*) – actualiza o valor da renda a pagar à Câmara Municipal de Moura.
- Decreto-Lei n.º 377/89, de 26/10 (*DR n.º 247, I série, de 26/10*) – cria a Zona de Caça Nacional do Perímetro Florestal da Contenda, pertencente à Câmara Municipal de Moura, com a área de 5267 ha.

Desde 1959 que os Serviços Florestais pagam renda à Câmara Municipal de Moura.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1958.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Costa do Norte

- Decreto de 18/11/1959 (*DG n.º 270, II série, de 18/11*) – submete ao **regime florestal parcial** as propriedades da Câmara Municipal de Sines, denominadas Costa do Norte e Cemitério, com a área total de 200 ha, as quais estão situadas na freguesia de Sines.
- Decreto de 2/1/1962 (*DG n.º 1, II série, de 2/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 11000 m² a pedido da Câmara Municipal de Sines, para a construção de uma estalagem.
- Decreto de 30/8/1966 (*DG n.º 201, II série, de 30/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 332,45 m² a pedido da Câmara Municipal de Sines, para efeito de rectificação de extrema de propriedade.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1959.

Perímetro Florestal da Covilhã

- Decreto de 15/7/1903 (*DG n.º 154, de 16/7*) – ordena a submissão ao **regime florestal** dos terrenos e matas particulares compreendidos no ante-projecto de arborização da parte do perímetro da Covilhã (situado no concelho da Covilhã) apresentado ao Conselho Superior de Agricultura a 27 de Agosto de 1902, o qual foi considerado de utilidade pública. A submissão ao regime florestal obriga os proprietários dos terrenos a arborizá-los no prazo de 5 anos, bem como à conservação dos arvoredos neles existentes. No texto do decreto não está indicada a área deste perímetro.
- Decreto de 11/8/1934 (*DG n.º 200, II série, de 27/8*) – transfere os direitos e obrigações resultantes do Decreto de 15 de Julho de 1903 da submissão ao **regime florestal parcial** da parcela de terreno com a área de 2700 m² do seu antigo proprietário, António Tiago, herdeiro de Rosa Abrantes, para o actual possuidor, Cláudio Sousa Rebordão, o qual para todos os efeitos inteiramente substitui o vendedor no gozo e responsabilidades dos direitos e obrigações.
- Decreto n.º 10942, de 20/7/1925 (*DG n.º 159, I série, de 20/7*) – é entregue à Comissão Administrativa do Fundo de Assistência a Tuberculosos, da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, a área de 10 ha para instalação de um sanatório de altitude. Esta área continua a fazer parte do Perímetro Florestal da Covilhã e como tal submetida ao **regime florestal total**.
- Decreto n.º 19730, de 9/5/1931 (*DG n.º 108, I série, de 9/5*) – é cedida à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a área de 77000 m² para ampliação do sanatório construído

pela Comissão Administrativa do Fundo de Assistência a Tuberculosos. Esta área continua a fazer parte do Perímetro Florestal da Covilhã e como tal submetida ao **regime florestal total**.

- Decreto de 15/1/1973 (*DG n.º 16, II série, de 19/1*) – exclui do regime florestal total a área de 9 ha, a pedido da Direcção-Geral da Fazenda Pública, para instalação de conjunto turístico junto à Varanda dos Carqueijais.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1950.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Pampilhosa da Serra

- Decreto n.º 40052, de 3/2/1955 (*DG n.º 26, I série, de 3/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados nas freguesias de Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Fajão, Cabril, Vidual e Unhais-o-Velho, pertencentes à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e Juntas de Freguesia de Fajão, Vidual e Cabril. No texto do decreto não está indicada a área deste perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1954.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Penha Longa

- Decreto de 4/1/1929 (*DG n.º 7, II série, de 9/1*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o terreno baldio denominado Presa Grande da Penha Longa, que se situa na freguesia de São Pedro, pertencente à Câmara Municipal de Sintra, o qual tem uma área de 40 ha.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Penoita

- Decreto de 13/11/1941 (*DG n.º 265, II série, de 13/11*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Vouzela, com uma área de 1278 ha.

- Decreto de 22/5/1957 (*DG n.º 120, II série, de 22/5*) – submete ao **regime florestal parcial** um terreno baldio arborizado, denominado Monte do Castelo (não sendo quantificada a área), pertencente à Câmara Municipal de Vouzela e que passa a estar incluído no Perímetro Florestal da Penoita. Não é incluída no regime florestal a parcela onde se encontra a Capela de Nossa Senhora do Castelo e os seus anexos, constituídos pela construção urbana designada por Casa da Fábrica, o Jardim da Santa e uma parcela de terreno situada a sul da Capela.
- Decreto de 5/8/1964 (*DG n.º 183, II série, de 5/8*) – altera o Decreto de 22 de Maio de 1957, ou seja, submete ao **regime florestal parcial** um terreno arborizado denominado Monte do Castelo o qual é constituído por um terreno baldio pertença da Câmara Municipal de Vouzela (não sendo quantificada a área) e um outro particular pertencente à Confraria de Nossa Senhora do Castelo (com a área de 21150 m²) os quais ficam incluídos no Perímetro Florestal da Penoita. O terreno pertencente à Confraria fica sob a sua administração directa, a qual se obrigará a cumprir a orientação preconizada pelos Serviços Florestais com o tratamento e defesa dos povoamentos, tomando estes a seu cargo o policiamento. Não é incluída no regime florestal parcial a parcela onde se encontra a Capela de Nossa Senhora do Castelo e os seus anexos, constituídos pela construção urbana designada por Casa da Fábrica e Jardim da Santa e uma parcela de terreno situada a sul da Capela, enlaçada pelos dois braços da escadaria.
- Decreto n.º 30/2004, de 12/10 (*DR n.º 240, I série-B, de 12/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 157417,94 m², situada no lugar de Vasconha, freguesia de Queirã, concelho de Vouzela, a pedido da Câmara Municipal de Vouzela, a qual se destina à construção de um pólo industrial.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Salvada

- Decreto de 29/6/1960 (*DG n.º 150, II série, de 29/6*) – submete ao **regime florestal parcial** a propriedade da Junta de Freguesia de Salvada denominada Baldio da Salvada, que se situa na freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, e tem a área de 164,5 ha.
- Decreto n.º 9/83, de 25/1 (*DR n.º 20, I série, de 25/1*) – actualiza o valor da renda a pagar à Junta de Freguesia da Salvada.
- Decreto n.º 39/88, de 26/10 (*DR n.º 248, I série, de 26/10*) – actualiza o valor da renda a pagar à Junta de Freguesia da Salvada.
- Decreto n.º 33/96, de 30/10 (*DR n.º 252, I série-B, de 30/10*) – actualiza o valor da renda a pagar à Junta de Freguesia da Salvada.

Os Serviços Florestais pagam uma renda à Junta de Freguesia da Salvada.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1958.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Senhora da Abadia

- Decreto de 13/1/1943 (*DG n.º 13, II série, de 16/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às Câmaras Municipais de Amares e Terras do Bouro, com uma área de 1672 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1944.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades

- Decreto de 3/10/1941 (*DG n.º 231, II série, de 3/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Seia, Oliveira do Hospital e Arganil, com uma área de 5413 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra Amarela

- Decreto de 8/5/1945 (*DG n.º 106, II série, de 9/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Terras do Bouro e Vila Verde e às juntas de freguesia de Lindoso, Britelo, Ermida, Germil, Entre Ambos os Rios, Vila Chã (São João), Vila Chã (Santiago) e Azias do concelho de Ponte da Barca, com uma área de 10227 ha.
- Decreto de 15/3/1968 (*DG n.º 64, II série, de 15/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 9500 m², a fim de a Junta de Freguesia de Lindoso a vender à Rádio Renascença e à Emissora Nacional, para nela serem instalados postos emissores.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1944.

Em 1971 parte deste perímetro florestal passou a integrar o Parque Nacional da Peneda-Gerês. Entre 1997 e 2004 a restante área esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Aveleira

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 283, II série, de 5/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Arganil, Bemfeita, Celavisa, Cepos, Folques e Teixeira, concelho de Arganil, com uma área de 4977 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto

- Decreto de 22/8/1929 (*DG n.º 199, II série, de 28/8*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, com uma área de 3705 ha.
- Decreto de 22/6/1950 (*DG n.º 143, II série, de 22/6*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, com uma área de 9882 ha.
- Decreto de 14/5/1968 (*DG n.º 115, II série, de 14/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 11000 m² a pedido da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a fim de ser possível viabilizar a construção de uma estrada municipal.
- Decreto de 17/6/1968 (*DG n.º 142, II série, de 17/6*) – exclui do regime florestal parcial a área de 76000 m² a pedido da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, para construção de um bairro destinado às classes menos abastadas.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1950.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Vieira do Minho

- Decreto de 7/4/1919 (*DG n.º 88, II série, 17/4*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios e matos pertencentes à Câmara Municipal de Vieira do Minho e situados na Serra da Cabreira, concelho de Vieira do Minho, bem como os

terrenos que pela Câmara se encontram aforados nesses mesmos baldios e os terrenos particulares que se encontram dentro do perímetro de arborização criado por este decreto, com uma área total de 3480 ha.

- Decreto de 29/5/1923 (*DG n.º 128, II série, 4/6*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Vieira do Minho, situados na serra da Cabreira, concelho de Vieira do Minho, bem como os terrenos que pela Câmara se encontram aforados nesses mesmos baldios, com uma área de 4338,60 ha. Este decreto contém o Plano de Arborização.
- Decreto n.º 20425, de 22/10/1931 (*DG n.º 244, I série, de 22/10*) – confirma o teor dos anteriores decretos e refere que neste perímetro florestal existem também terrenos particulares e terrenos aforados.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Coroa

- Decreto de 29/12/1950 (*DG n.º 301, II série, de 29/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às Juntas de Freguesia de Carragosa, Espinhosela e Parâmio, do concelho de Bragança, Mofreita, Fesulfe, Moimenta, Montouto, Santa Cruz, Paçó, Vila Verde, Vinhais, Vilar de Ossos, Travança, Tuizelo, Santalha, Pinheiro Novo e Quiraz, do concelho de Vinhais, com uma área de 13066 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1950.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Erada

- Decreto n.º 44417, de 25/6/1962 (*DG n.º 143, I série, de 25/6*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios paroquiais da freguesia de Erada, concelho da Covilhã, com uma área de 1500 ha, situados na serra da Estrela e seus contrafortes, assim como os incultos particulares que foram reconhecidos como devendo fazer parte do perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo da Guarda

- Decreto n.º 45806, de 8/7/1964 (*DG n.º 159, I série, de 8/7*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios das freguesias de Videmonte, Famalicão, Fernão Joanes, Aldeia do Bispo, Vale da Estrela, Trinta, Meios, Vila Soeiro, Mizarela e Pêro Soares, concelho da Guarda, com a área de 3145 ha, situados na serra da Estrela.

Este decreto refere que as matas existentes à data da promulgação deste decreto serão exploradas sob orientação dos Serviços Florestais ficando os rendimentos pertença exclusiva das respectivas juntas de freguesia.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1964.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Cortes do Meio

- Decreto n.º 45805, de 8/7/1964 (*DG n.º 159, I série, de 8/7*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios da freguesia de Cortes do Meio, concelho da Covilhã, com a área de 2700 ha, situados na serra da Estrela e seus contrafortes.
- Decreto-Lei n.º 157/2003, de 18/7 (*DR n.º 164, I série-A, de 18/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 300 m² localizada no Alto do Louseiro, freguesia de Cortes do Meio, a pedido do conselho directivo dos baldios da freguesia de Cortes do Meio, concelho da Covilhã, para construção do edifício sede do conselho directivo dos baldios da freguesia de Cortes do Meio.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1963.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Prados

- Decreto-Lei n.º 47943, de 15/9/1967 (*DG n.º 216, I série, de 15/9*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios da freguesia de Prados, concelho de Celorico da Beira, os quais são constituídos por duas parcelas com as áreas de 210 ha e 40 ha, localizadas numa zona compreendida entre a ribeira da Póvoa e o sítio da Lomba e o limite sul do concelho.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1967.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Seia ou Vide

- Decreto n.º 45037, de 20/5/1963 (*DG n.º 119, I série, de 20/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Vide, concelho de Seia, denominados Malhada Grande (cujas receitas serão divididas entre o Estado e a Junta de Freguesia) e Fontão Covo no qual a mata já constituída será explorada sob orientação técnica dos Serviços Florestais, sendo os rendimentos exclusivamente da Junta de Freguesia de Vide. A área total destes terrenos é de 200 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1963.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Teixoso

- Decreto n.º 2984, de 13/2/1917 (*DG n.º 23, I série, de 13/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios da Junta de Paróquia de Teixoso, situados no concelho da Covilhã, que ficam constituindo dois polígonos de arborização, um denominado Laje da Serra ou Santa Iria (com a área de 662,91 ha) e um outro com uma área de 610,31 ha. Este decreto inclui a relação dos proprietários e respectivas propriedades que são confinantes com estes dois polígonos.
- Decreto n.º 47837, de 9/8/1967 (*DG n.º 185, I série, de 9/8*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios paroquiais da freguesia de Teixoso, concelho da Covilhã, com a área de 580 ha, situados na serra da Estrela e seus contrafortes.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1967.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Tortosendo

- Decreto n.º 47096, de 13/7/1966 (*DG n.º 161, I série, de 13/7*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios da freguesia de Tortosendo, concelho da Covilhã, com uma área de 170 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1966.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Unhais da Serra

- Decreto n.º 44430, de 29/6/1962 (*DG n.º 147, I série, de 29/6*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios da freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, com uma área de 1950 ha, situados na serra da Estrela e seus contrafortes.
- Decreto n.º 48713, de 27/11/1968 (*DG n.º 279, I série, de 27/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 5250 m² a pedido da Junta de Freguesia de Unhais da Serra, para construção de uma casa de abrigo de montanha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Verdelhos

- Decreto de 18/3/1961 (*DG n.º 66, II série, de 18/3*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios da freguesia de Verdelhos, concelho da Covilhã, com uma área de 1540 ha. Este decreto refere-se a todos os baldios da freguesia, excepto os do Souto do Concelho, baldio este povoado com castanheiros cuja área é de 18,5 ha.

Refere este decreto que as árvores actualmente existentes no baldio da freguesia serão cortadas mediante parecer dos Serviços Florestais e os rendimentos serão divididos em partes iguais entre a junta de freguesia e a Confraria do Santíssimo.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1961.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleos de Gouveia e Seia

- Decreto de 11/3/1958 (*DG n.º 59, II série, de 11/3*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Gouveia – distribuídos pelas freguesias de Aldeias, Mangualde da Serra, São Pedro e São Julião – e os pertencentes às juntas de freguesia de Folgoso, do concelho de Gouveia, e Teixeira, Alvoco da Serra, Loriga, Cabeça, Sazes da Beira, Valezim, São Romão e Sabugueiro, do concelho de Seia,

bem como dos terrenos incultos particulares dos dois concelhos que se julgar conveniente incorporar neste perímetro, com uma área total de 20500 ha.

Este decreto refere que as matas constituídas pelas juntas de freguesia em data anterior a esta submissão ao regime florestal serão exploradas sob orientação dos Serviços Florestais, ficando os rendimentos respectivos pertença exclusiva das respectivas juntas de freguesia.

- Decreto de 28/10/1969 (*DG n.º 253, II série, de 28/10*) – exclui do regime florestal parcial os terrenos situados na freguesia de Teixeira, concelho de Seia, pois estes não são baldios.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1958.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Polígono das Nascentes do Zêzere

- Decreto de 27/12/1888 (*DG n.º 9, de 11/1/1889*) – cria o Regulamento Provisório dos Serviços de Arborização da Serra da Estrela e a Administração Florestal de Manteigas, a segunda a ser instituída em Portugal.
- Decreto n.º 751, de 12/8/1914 (*DG n.º 140, I série, de 12/8*) – reconhece a utilidade pública da inclusão no **regime florestal parcial** dum novo polígono na serra da Estrela para a conveniente correcção e arborização da parte superior da vertente do Rio Zêzere, sendo criado o polígono denominado Nascentes do Zêzere, constituído por terrenos camarários já na posse do Estado e terrenos particulares, com uma área de cerca de 3150 ha, na qual se incluem as nascentes do rio Zêzere e seus afluentes.
- Decreto de 7/4/1919 (*DG n.º 88, II série, de 17/4*) – determina que o polígono florestal criado pelo Decreto de 12 de Agosto de 1914, com a área de 1365,75 ha, dos quais 318,09 ha pertencem a particulares, seja arborizado no prazo de 10 anos.

São submetidos ao **regime florestal parcial** todos os terrenos agricultados ou incultos quer pertencentes a particulares quer aqueles que ainda se encontram na posse da Câmara Municipal de Manteigas por não terem sido incorporados aos que esta Câmara cedeu ao Estado em 13 de Outubro de 1888 (Perímetro Florestal de Manteigas). Este decreto inclui a relação dos proprietários.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Freita

- Decreto de 21/9/1940 (*DG n.º 226, II série, de 27/9*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Arouca e de Vale de Cambra e à Junta de Freguesia de Manhouce, concelho de São Pedro do Sul, com uma área de 5113 ha.
- Decreto n.º 30/2003, de 24/7 (*DR n.º 169, I série-B, de 24/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2,50 ha localizada junto ao aglomerado populacional de Merujal, freguesia de Urrô, concelho de Arouca, a pedido do conselho directivo dos baldios de Merujal, freguesia de Urrô, concelho de Arouca, para construção de habitações.
- Decreto n.º 31/2003, de 24/7 (*DR n.º 169, I série-B, de 24/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 700 m² situada na povoação de Cabaços, freguesia de Albergaria da Serra, concelho de Arouca, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Albergaria da Serra, concelho de Arouca, para regularização da situação de duas casas já construídas há mais de 20 anos.
- Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, de 16/9 (*DR n.º 214, I série-B, de 16/9*) – publica a planta anexa ao Decreto n.º 30/2003, de 24/7 e do qual faz parte integrante.
- Declaração de Rectificação n.º 11-H/2003, de 16/9 (*DR n.º 214, I série-B, de 16/9*) – publica a planta anexa ao Decreto n.º 31/2003, de 24/7 e do qual faz parte integrante.
- Declaração de Rectificação n.º 6/2004, de 17/12/2003 (*DR n.º 9, I série-B, de 12/1/2004*) – esclarece que onde se lê “Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003” deve ler-se “Declaração de Rectificação n.º 11-P/2003”.
- Declaração de Rectificação n.º 7/2004 de 17/12/2003 (*DR n.º 9, I série-B, de 12/1/2004*) – esclarece que onde se lê “Declaração de Rectificação n.º 11-H/2003” deve ler-se “Declaração de Rectificação n.º 11-Q/2003”.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1940.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Lapa

- Decreto de 2/7/1960 (*DG n.º 153, II série, de 2/7*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às freguesias de Sernancelhe, Arnas, Cunha, Carregal, Granjal, Quintela da Lapa, Sarzedo e Penso, do concelho de Sernancelhe, Aguiar da Beira, Gradiz, Pinheiro e Sequeiros, do concelho de Aguiar da Beira, e Águas Boas e Ferreira de Aves, do concelho de Sátão. No texto do decreto não está indicada a área deste perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1960.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Lousã

- Decreto n.º 3260, de 27/7/1917 (*DG n.º 123, I série, de 27/7*) – determina que seja criado um novo perímetro de arborização na serra da Lousã e a inclusão dos respectivos terrenos no **regime florestal parcial**. Este polígono com a área de 2316 ha, é distinto daquele já criado e que abrange as matas do Sobral, Braçal e Cabeça Gorda. São definidos os seus limites geográficos não havendo referência quer às freguesias quer aos concelhos abrangidos. Não é também referido o tipo de terreno.
- Decreto de 16/4/1923 (*DG n.º 91, II série, de 20/4*) – inclui no **regime florestal parcial** um terreno baldio que a Câmara Municipal da Lousã aforou à Companhia do Papel do Prado (não sendo quantificada a área) e que se situa no local do Zorro na serra da Lousã, uma vez que, dado o declive deste terreno, este exerce notável influência no regime do rio Ceira, afluente do rio Mondego.
- Decreto de 16/4/1923 (*DG n.º 91, II série, de 20/4*) – inclui no **regime florestal parcial** um terreno baldio que a Câmara Municipal da Lousã aforou à Companhia do Papel do Prado (não sendo quantificada a área) e se situa no local do Penedo na serra da Lousã, uma vez que dado o declive deste terreno (que margina o ribeiro de São João), este exerce notável influência no regime daquele ribeiro e do rio Ceira, afluentes do rio Mondego.
- Decreto n.º 10326, de 21/11/1924 (*DG n.º 261, I série, de 21/11*) – são alterados os limites do Perímetro Florestal da Lousã, criado pelo Decreto n.º 3260, de 27 de Julho de 1917, uma vez que importa proceder ao repovoamento florestal das vertentes do rio Arouce e do ribeiro da Fornia (afluentes do rio Ceira). Assim, o limite deste perímetro florestal é modificado por forma a abranger os terrenos baldios numa superfície de 2144 ha, situados na serra da Lousã, e cujos limites são referidos neste decreto. É também referido que na área abrangida por este decreto existem alguns terrenos particulares aproveitados por cultura arvense e bem assim outros que se encontram incultos, e também alguns baldios que entre eles se encontram encravados e que igualmente serão semeados pelos Serviços Florestais.
- Decreto de 14/8/1935 (*DG n.º 195, II série, de 22/8 e DG n.º 269, II série, de 18/11*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial**, todos os baldios municipais e todos os terrenos particulares incluídos no perímetro florestal criado pelos decretos n.ºs 3260, de 27/7/1917 e 10326, de 21/11/1924. Este decreto define apenas os limites deste perímetro e contém o Plano de Arborização.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

O COTF – Centro de Operações e Técnicas Florestais, situado na freguesia e concelho da Lousã e afecto à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, está instalado em terreno baldio integrado neste perímetro florestal, sendo paga uma compensação pela ocupação desta área.

Perímetro Florestal da Serra da Nogueira

- Decreto de 2/5/1930 (*DG n.º 109, II série, de 14/5*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial**, os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Rebordões, Carrazedo e Zoio, concelho de Bragança, com a área de 1800 ha.
- Decreto de 14/1/1935 (*DG n.º 20, II série, de 24/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Rebordões, Carrazedo e Zoio (concelho de Bragança). Este decreto tem o Plano de Arborização. No texto do decreto não está indicada a área deste perímetro.
- Decreto de 23/2/1951 (*DG n.º 44, II série, de 23/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Gondozen de Avelãs, Castrelos, Gostei, Sortes, Rebordainhos, Quintela de Lapaças e Pombares, do concelho de Bragança, Soutelo Mourisco, Espadanedo, Murçoz, Edroso, Podence, Ala, Arcas, Ferreira e Corujas, do concelho de Macedo de Cavaleiros, Celas, Ousilhão, Vila Boa de Ousilhão e Nunes, do concelho de Vinhais, com a área de 9470 ha. Este decreto refere que a área total deste perímetro é de 11000 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra da Padrela

- Decreto de 4/1/1929 (*DG n.º 7, II série, de 9/1*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e situados nas freguesias de Bornes, Vreia de Bornes, Valoura, Alfarela de Jales, Tourencinha, Gralheira e Parada do Corgo, com a área de 12000 ha.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2 ha a pedido da Junta de Freguesia de Tresminas, para efeito de construção urbana.
- Decreto n.º 16/2003, de 21/4 (*DR n.º 93, I série-B, de 21/4*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2620 m² situada no lugar de Coutada, freguesia de Bornes, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a pedido do conselho directivo dos baldios de Vila Meã, freguesia

de Bornes, concelho de Vila Pouca de Aguiar, para construção de cinco habitações unifamiliares.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Aire

- Decreto n.º 45811, de 9/7/1964 (*DG n.º 160, I série, de 9/7*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios municipais situados nas freguesias de Pedrógão, Assentiz e Chancelaria, concelho de Torres Novas, e Minde, concelho de Alcanede, bem como os baldios paroquiais da freguesia de Fátima, concelho de Vila Nova de Ourém, com a área total de 1700 ha, localizados na cumeada da Serra de Aire.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1964.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Anta

- Decreto de 14/10/1944 (*DG n.º 240, II série, de 14/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Longos Vales, Lordelo, Merufe, Trute, Portela, Luzio, Anhões, Parada e Sajo, concelho de Monção, e às juntas de freguesia de Extremo, Loureda, Portela e Sistelo, concelho de Arcos de Valdevez, com a área de 4250 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1944.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Arga

- Decreto de 6/3/1940 (*DG n.º 60, II série, de 13/3*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de São Lourenço da Montaria e Vilar de Murteda, concelho de Viana do Castelo, Romarigães e São Martinho de Coura, concelho de Paredes de Coura, e às câmaras municipais de Caminha, Ponte de Lima, Vila

Nova de Cerveira e Paredes de Coura. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

- Decreto n.º 39764, de 16/8/1954 (*DG n.º 179, I série, de 16/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Cabração e Santa Maria de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, com a área de 250 ha. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.
- Decreto n.º 90/73, de 7/3 (*DG n.º 56, I série, de 7/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 200 m² a pedido da Junta de Freguesia de Arcozelo, para efeito de captação de água.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Bornes

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 279, II série, de 29/11*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Alfândega da Fé e Macedo de Cavaleiros, com a área de 3424 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Leomil

- Decreto n.º 39964, de 13/12/1954 (*DG n.º 277, I série, de 13/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às autarquias locais dos concelhos de Moimenta da Beira, Tarouca, Lamego, Vila Nova de Paiva e Castro Daire, com a área de 18209 ha.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1954.

- Decreto de 21/8/1959 (*DG n.º 195, II série, de 21/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Tarouca e situados na freguesia de Vila Chã de Cangeiros e os pertencentes à Junta de Freguesia de Valdigem, concelho de Lamego, à Câmara Municipal de Armamar e às juntas de freguesia de Armamar, Cimbres, São Martinho das Chãs e Santa Cruz dos Lumiares, do concelho de Armamar e também o baldio municipal denominado São Gregório, situado na freguesia de Santa Cruz dos Lumiares, concelho de Armamar. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1958.

- Decreto n.º 116/72, de 14/4 (*DG n.º 88, I série, de 14/4*) – exclui do regime florestal parcial a pedido da Junta de Freguesia de São Joaninho, a área de 4590 m² a fim de a Junta Autónoma das Estradas rectificar a EN n.º 225.
- Decreto n.º 364/74, de 17 de Agosto (*DR n.º 191, I série, de 17/8*) – exclui do regime florestal parcial a pedido da Junta de Freguesia de São Joaninho, a área de 12500 m² a fim de a Junta Autónoma das Estradas efectuar a construção da EN n.º 225 entre São Joaninho e Vila Cova à Coelheira.
- Decreto n.º 512/74, de 2/10 (*DR n.º 230, I série, de 2/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 750 m² a pedido da Câmara Municipal de Tarouca, a fim de ser vendida à empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal.
- Decreto n.º 21/2004, de 25/8 (*DR n.º 200, I série-B, de 25/8*) – exclui do regime florestal parcial a área total de 165281 m², constituída pela parcela A, com a área de 132113 m² e pela parcela B com a área de 33168 m², situada na freguesia de Várzea da Serra, a pedido da Câmara Municipal de Tarouca, a qual se destina à construção da zona industrial de Santo Antão.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Montejunto

- Decreto de 3/2/1910 (*DG n.º 40, de 22/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Alenquer (com a área de 750 ha) e Cadaval (com a área de 2700 ha).
- Decreto de 21/3/1930 (*DG n.º 79, II série, de 5/4*) – é expropriada, por utilidade pública, a propriedade denominada Quinta da Serra a qual era pertença de José de Matos Sobral Cid, que se situa na freguesia de Pragança, concelho do Cadaval, a qual é incluída neste perímetro florestal.
- Decreto de 14/2/1914 (*DG n.º 40, II série, de 18/2*) – determina que seja retirada do regime florestal parcial a parte a nascente da freguesia de Lamas, situada no concelho do Cadaval.
- Decreto n.º 19338, de 11/2/1931 (*DG n.º 35, I série, de 11/2*) – é restituída à Câmara Municipal do Cadaval a área de 13,32 ha, para instalação de uma estância de repouso.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1957.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Montemuro

- Decreto n.º 39774, de 18/8/1954 (*DG n.º 181, I série, de 18/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Arouca e Cinfães e às juntas de freguesia de Cabril, Ermida, Ester, Parada de Ester e Pinheiro, concelho de Castro Daire, com a área de 8825 ha.
- Decreto n.º 49115, de 9/7/1969 (*DG n.º 159, I série, de 9/7*) – exclui do regime florestal parcial a pedido da Junta de Freguesia de Parada de Ester seis lotes com a área total de 1,5 ha para construção de casas de habitação.
- Decreto n.º 112/81, de 29/8 (*DR n.º 198, I série, de 29/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 9000 m² a pedido da Junta de Freguesia de Parada de Ester, para construção da casa do povo, jardim de infância, parque infantil, lar de idosos, ampliação e remodelação de campo de jogos e pavilhão polidesportivo.
- Decreto n.º 14/2000, de 19/7 (*DR n.º 165, I série-B, de 19/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 7,8 ha que é circundante à zona nascente da povoação de Parada de Ester, freguesia de Parada de Ester, concelho de Castro Daire, a pedido da assembleia de compartes dos baldios de Parada, Ilha e Corgo d'Água, freguesia de Parada de Ester, concelho de Castro Daire, para expansão da área urbana.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1953.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Montezinho

- Decreto de 2/5/1930 (*DG n.º 109, II série, de 14/5*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de França, concelho de Bragança, com a área de 3400 ha.
- Decreto de 19/12/1934 (*DG n.º 304, II série, de 28/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de França, concelho de Bragança. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro, contendo no entanto o Plano de Arborização.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Ota

- Decreto de 6/1/1912 (*DG n.º 20, de 24/1*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Alenquer e situados nas freguesias de Ota, Meca e Santo Estêvão, com a área de 637,50 ha.
- Decreto de 6/4/1922 (*DG n.º 83, II série, de 11/4*) – exclui do regime florestal parcial parte do baldio da serra de Ota, com a área de 218,12 ha a fim de a Câmara Municipal de Alenquer a dividir em glebas que serão aforadas aos moradores vizinhos.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba

- Decreto de 16/10/1951 (*DG n.º 240, II série, de 16/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Murça, Valpaços e Mirandela, com a área de 10710 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1953.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de São Mamede

- Decreto de 23/12/1911 (*DG n.º 1, de 2/1/1912*) – determina que, para efeitos da submissão ao regime florestal parcial dos terrenos particulares contidos no Perímetro Florestal de 1618 ha que o Estado se propõe criar na serra de São Mamede, se proceda ao respectivo inquérito.
- Decreto de 23/12/1911 (*DG n.º 1, de 2/1/1912*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os baldios da serra de São Mamede pertencentes à Câmara Municipal de Portalegre e situados na freguesia de Reguengo, com a área de 437 ha. Este decreto tem o Plano de Arborização.
- Decreto de 27/7/1912 (*DG n.º 194, de 19/8*) – determina que a arborização e exploração dos terrenos baldios da serra de São Mamede, sejam feitas por conta do Estado de acordo com o Plano de Arborização aprovado pelo Decreto de 23 de Dezembro de 1911.
- Decreto de 27/7/1912 (*DG n.º 194, de 19/8*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os terrenos e matas particulares incluídos neste perímetro (com a área de 1618,8 ha) e situados na freguesia de Reguengo, concelho de Portalegre.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de São Tomé do Castelo

- Decreto n.º 39967, de 14/12/1954 (*DG n.º 278, I série, de 14/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de São Tomé do Castelo, concelho de Vila Real, e Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, com a área de 1993 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1954.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra de Sintra

- Decreto n.º 4550, de 27/6/1918 (*DG n.º 150, I série, de 6/7*) – proíbe os cortes rasos de madeiras e lenhas ou ramas na serra de Sintra, sendo apenas permitidos cortes culturais e sanitários. Define também os limites deste perímetro. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.
- Decreto n.º 4740, de 19/8/1918 (*DG n.º 184, I série, de 23/8*) – são ampliados os limites deste perímetro que foram definidos pelo Decreto n.º 4550, de 27 de Junho de 1918. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.
- Decreto de 7/4/1919 (*DG n.º 88, II série, de 17/4*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial**, na serra de Sintra, um perímetro de arborização que compreenderá os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Sintra (com a área de 700 ha) e as propriedades particulares que nele se encontram incluídas, totalizando a área de 1256 ha. Este decreto inclui o Plano de Arborização.
- Decreto de 15/11/1920 (*DG n.º 260, II série, de 20/11*) – determina que os Serviços Florestais procedam à arborização de 700 ha de terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Sintra e que seja posto em execução o Plano de Arborização publicado no Decreto de 7 de Abril de 1919.
- Decreto de 4/1/1929 (*DG n.º 7, II série, de 9/1*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios denominados Serra da Malveira, os quais pertencem à Câmara Municipal de Cascais e têm uma área de 114 ha. Estes terrenos são limítrofes dos baldios da Câmara Municipal de Sintra os quais foram submetidos ao regime florestal parcial pelo Decreto de 7 de Abril de 1919.

- Decreto n.º 20827, de 27/1/1932 (*DG n.º 22, I série, de 27/1*) – proíbe os cortes rasos de madeiras, lenhas ou ramas no perímetro da serra de Sintra, e define as normas a que se deverá subordinar a exploração do arvoredo.
- Decreto n.º 38266, de 25/5/1951 (*DG n.º 104, I série, de 25/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2500 m² a pedido da Câmara Municipal de Cascais, a fim de ser alienada para efeito de construção.
- Decreto n.º 38464, de 16/10/1951 (*DG n.º 213, I série, de 16/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3120 m² a pedido da Câmara Municipal de Cascais, a fim de ser alienada para efeito de construção.
- Decreto de 26/11/1965 (*DG n.º 278, II série, de 26/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1088 m² a pedido da Câmara Municipal de Cascais, a fim de ser permutada com outra particular.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

O Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca (que no ano de 2000 foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.) está localizado nos talhões n.ºs 2 e 3 deste perímetro florestal.

Perímetro Florestal da Serra do Bussaco

- Decreto de 31/10/1922 (*DG n.º 254, II série, de 4/11*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal** um perímetro de arborização na serra do Bussaco, constituído por terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais da Mealhada, Mortágua e Penacova, com a área total de 400,93 ha.
- Decreto de 8/12/1926 (*DG n.º 296, II série, de 18/12*) – submete ao **regime florestal parcial** o perímetro de arborização denominado Serra do Bussaco o qual é constituído por terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal da Mealhada (com a área de 86,8750 ha), Câmara Municipal de Mortágua (com a área de 15,3125 ha) e Câmara Municipal de Penacova (com a área de 298,75 ha). Este decreto tem o Plano de Arborização.
- Decreto n.º 16005, de 1/10/1928 (*DG n.º 230, I série, de 6/10*) – determina a expropriação, por utilidade pública e urgente, de dois terrenos, um com a área de 2406 m² – pertencente à Empresa de Construções do Luso – e um outro com a área de 845 m² – pertencente a Humberto Bottino –, os quais são confinantes com este perímetro florestal e situam-se no concelho de Mortágua. Nestes terrenos existem águas não exploradas e não utilizadas e que virão a ser aproveitadas para efeitos da rega dos jardins da Mata Nacional do Bussaco e para consumo do Palace Hotel do Bussaco.

- Decreto de 22/5/1935 (*DG n.º 126, II série, de 1/6*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** uns terrenos baldios com a área de 500 ha, situados na serra do Bussaco e pertencentes à Câmara Municipal de Penacova.
- Decreto de 11/6/1936 (*DG n.º 144, II série, de 23/6*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** uns terrenos baldios com a área de 503 ha, situados nas cumeadas da serra do Bussaco e pertencentes à Câmara Municipal de Penacova. Este decreto tem o Plano de Arborização.
- Decreto n.º 27593, de 19/3/1937 (*DG n.º 65, I série, de 19/3*) – altera a alínea c), do artigo 3.º, do Decreto de 11 de Junho de 1936, artigo este que é relativo à extracção de saibro e pedra em qualquer local deste perímetro florestal.
- Decreto n.º 47615, de 29/3/1967 (*DG n.º 75, I série, de 29/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 8,8 ha a pedido da Câmara Municipal de Penacova, para efeito de urbanização.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra do Crasto

- Decreto de 3/10/1941 (*DG n.º 232, II série, de 4/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Viseu, com a área de 505 ha. O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1941.
- Decreto de 24/12/1960 (*DG n.º 298, II série, de 24/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às freguesias de Bodiosa e Vil de Soito, concelho de Viseu, denominados Núcleo de Bodiosa e Vil de Soito (com a área de 114 ha) e que ficam incluídos neste perímetro.

Este decreto refere que as matas constituídas pelas juntas de freguesia em data anterior a esta submissão ao regime florestal serão exploradas sob orientação dos Serviços Florestais, mas os rendimentos ficarão pertença exclusiva das respectivas juntas de freguesia.

O Projecto de Arborização destes núcleos foi aprovado em 1960.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra do Faro

- Decreto de 12/5/1944 (*DG n.º 109, II série, de 12/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Vila Flor, com a área de 625 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1945.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra do Gerês

- Decreto de 13/12/1888 (*DG n.º 295, de 26/12*) – cria o Regulamento Provisório dos Serviços de Arborização da Serra do Gerês e a Administração Florestal do Gerês, a primeira a ser instituída em Portugal.
- Decreto de 9/9/1904 (*DG n.º 210, de 20/9*) – é confirmada a submissão ao **regime florestal total** feita em 1888 (ano em que se iniciaram os trabalhos de arborização) dos terrenos já na posse do Estado, desde 17 de Agosto de 1888 – terrenos situados nas freguesias de Vilar da Veiga, Rio Caldo, Covide, São João do Campo, Vilarinho, Carvalheira, Santa Isabel, Cabril, Louredo e São João da Cova, com a área de 4504 ha.

São também submetidos ao **regime florestal** os terrenos incluídos no perímetro referido anteriormente e que não se encontram na posse do Estado – o denominado Mourinho (com a área de 250 ha) e o aforado pela Câmara Municipal de Terras do Bouro aos povos de Vilarinho das Furnas (com a área de 850 ha) sendo declarada de utilidade pública a expropriação dos terrenos submetidos ao regime florestal.

Este decreto tem o Plano de Arborização e Exploração a que ficam sujeitos os proprietários do Mourinho e do terreno aforado. Existe uma Nota Cadastral de 17 de Agosto de 1888 que define os limites do Perímetro da Serra do Gerês, a qual inclui o denominado Mourinho e os terrenos aforados.

- Decreto-Lei n.º 44707, de 19/11/1962 (*DG n.º 266, I série, de 19/11*) – é cedida a título definitivo e gratuito à Corporação Fabriqueira¹² da freguesia de Vilar da Veiga, a área de 4500 m² destinada à construção, pela Comissão Administrativa do Património dos Pobres do Gerês, de um bairro para pobres.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Desde 1971 que este perímetro florestal passou a integrar o Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Perímetro Florestal da Serra do Gerês – Montalegre

- Decreto n.º 44436, de 30/6/1962 (*DG n.º 148, I série, de 30/6*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios paroquiais das freguesias de Cabril, Outeiro e Pitões das Júnias, concelho de Montalegre, e também os municipais situados nos limites daquelas freguesias, com a área total de 12800 ha.

¹² Corporação ou comissão (também conhecida por fábrica da igreja) instituída ao abrigo do Decreto n.º 11887, de 6 de Julho de 1926 (*DG n.º 153, I série, de 15/7*), para adquirir, possuir e administrar, nas freguesias, os bens destinados ao culto.

- Decreto n.º 48508, de 30/7/1968 (*DG n.º 179, I série, de 30/7*) – exclui do regime florestal uma parcela de terreno baldio com a área de 18 ha para com o produto da sua venda a Junta de Freguesia de Cabril proceder a melhoramentos de grande interesse.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1961.

Desde 1971 que este perímetro florestal passou a integrar o Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Perímetro Florestal da Serra do Merouço

- Decreto de 13/1/1943 (*DG n.º 13, II série, de 16/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Fafe e às juntas de freguesia de Rossas e Guilhofrei, concelho de Vieira do Minho, com a área de 495 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1944.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra do Pisco

- Decreto n.º 39779, de 20/8/1954 (*DG n.º 183, I série, de 20/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Trancoso e de Aguiar da Beira e à Junta de Freguesia de Queiriz, concelho de Fornos de Algodres, com a área de 2277 ha.
- Decreto n.º 39966, de 14/12/1954 (*DG n.º 278, I série, de 14/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Trancoso e às juntas de freguesia de Queiriz e Carapito, concelhos de Fornos de Algodres e de Aguiar da Beira, com a área de 2777 ha. Este decreto substitui o Decreto n.º 39779, de 20 de Agosto de 1954.
- Decreto n.º 42149, de 11/2/1959 (*DG n.º 35, I série, de 11/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Trancoso e às juntas de freguesia de Queiriz e Carapito, concelhos de Fornos de Algodres e de Aguiar da Beira, bem como uma parcela de terreno definida e devidamente demarcada, situada na freguesia de Carapito, pertencente a Fernando Augusto dos Reis Sá e Melo, sendo de 2777 ha a área total deste perímetro. Este decreto substitui o anterior.
- Por decisão judicial, à área de 2777 ha terá de ser retirada a área de 934 ha de baldios da freguesia de Carapito, os quais, por força desta decisão, foram reconhecidos como particulares.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1953.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra do Reboredo

- Decreto de 23/12/1911 (*DG n.º 1, de 2/1/1912*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios da serra do Reboredo e São Lourenço, com a área de 482,50 ha, pertencentes à Câmara Municipal de Moncorvo e situados neste concelho. Este decreto inclui o Plano de Arborização deste perímetro florestal.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros

- Decreto-Lei n.º 44343, de 12/5/1962 (*DG n.º 108, I série, de 12/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os baldios municipais dos concelhos de Rio Maior e de Alcobaça situados nas freguesias de Rio Maior e Alcobertas, do concelho de Rio Maior – com a área de 1600 ha –, e de Benedita, Turquel, Évora, Prazeres e São Vicente, do concelho de Alcobaça – com a área de 2000 ha. Estes baldios ficam a constituir três núcleos:
 - Rio Maior – freguesias de Rio Maior e Alcobertas,
 - Benedita e Turquel – freguesias de Benedita e Turquel,
 - Alcobaça – freguesias de São Vicente, Prazeres e Évora.

Os Projectos de Arborização dos Núcleos de Rio Maior e Benedita e Turquel e o do Núcleo de Alcobaça foram ambos aprovados em 1962.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós

- Decreto de 30/9/1963 (*DG n.º 235, II série, de 7/10*) – é levantada a reserva definitiva levada a efeito pela Junta de Colonização Interna sobre os baldios das freguesias de Alcaria, Alqueidão da Serra, Arrimal, Calvaria de Cima, Mendiga, Mira, Pedreiras, Porto de Mós (São Pedro e São João), São Bento e Serro Ventoso, do concelho de Porto de Mós – sem indicação de área –, bem como da área baldia no sítio da Costa, localizada na freguesia de Alvados, do mesmo concelho – 62,5 ha – e confinante com os baldios da

freguesia de São Bento. Através deste decreto estes baldios são entregues aos Serviços Florestais.

- Decreto-Lei n.º 47157, de 20/8/1966 (*DG n.º 193, I série, de 20/8*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios paroquiais da freguesia de Mendiga e os municipais das freguesias de Pedreiras, São Pedro, Serro Ventoso e Arrimal, concelho de Porto de Mós, com a área de 1900 ha, situados na serra dos Candeeiros e seus contrafortes.
- Decreto-Lei n.º 47887, de 1/9/1967 (*DG n.º 204, I série, de 1/9*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios paroquiais de Mendiga e os municipais das freguesias de Serro Ventoso, São Bento, Alvados, Alcária, São João e Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós, com a área de 3300 ha, situados na serra dos Candeeiros e seus contrafortes.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1967.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Alhadas

- Decreto de 19/3/1920 (*DG n.º 69, II série, de 25/3*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal da Figueira da Foz e situados nas freguesias de Vila Verde e das Alhadas, com a área de 123,03 ha.
- Decreto de 9/8/1921 (*DG n.º 92, II série, de 22/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os baldios denominados Vale da Murta, situado na freguesia de Vila Verde, Gandarito do Pincho, Ribas, Cozinhas e Junqueira, situados na freguesia de Alhadas e pertencentes à Câmara Municipal da Figueira da Foz, com a área de cerca de 125 ha.
- Decreto de 14/11/1927 (*DG n.º 260, II série, de 18/11*) – são restituídos à Câmara Municipal da Figueira da Foz os baldios situados na freguesia de Alhadas e denominados Baldio das Ribas (com a área de 7,15 ha), Gândara do Pincho (com a área de 23,48 ha), Cozinha (com a área de 11,49 ha), Sebarca (com a área de 4,63 ha) e Gândara de Sant'Ana (com a área de 2,50 ha).

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede

- Decreto de 6/2/1931 (*DG n.º 37, II série, de 14/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** as dunas móveis pertencentes à Câmara Municipal de Cantanhede e situadas no mesmo concelho, com a área de 2000 ha.

- Decreto de 19/3/1936 (*DG n.º 66, II série, de 20/3*) – submete ao **regime florestal parcial** as dunas móveis pertencentes à Câmara Municipal de Cantanhede e situadas neste concelho, com a área de 3796 ha. Este decreto tem o Plano de Arborização.
- Decreto de 2/8/1972 (*DG n.º 185, II série, de 9/8*) – exclui do regime florestal parcial duas parcelas com as áreas de 38000 m² e de 136000 m² a pedido da Câmara Municipal de Cantanhede, para serem integradas na área social.
- Decreto n.º 48/89, de 17/10 (*DR n.º 239, I série, de 17/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 100 ha a pedido da Câmara Municipal de Cantanhede, para implantação da zona industrial da Tocha.
- Decreto n.º 52/89, de 26/10 (*DR n.º 247, I série, de 26/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 9,60 ha a pedido da Câmara Municipal de Cantanhede, para efeito do Plano de Urbanização da Praia da Tocha – Expansão Norte. Este decreto foi rectificado por Declaração publicada em 30/11/1989 (*DR n.º 276, I série, de 30/11*) – indicando que a área excluída é de 9,50 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1940.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Dunas de Esposende

- Decreto de 1/8/1942 (*DG n.º 181, II série, 5/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Esposende, com a área de 370 ha. Após o início da intervenção dos Serviços Florestais verificou-se que os terrenos pertenciam à Casa de Bragança, tendo os trabalhos de arborização sido interrompidos em 1944. Em 1948 a posse desta área voltou para a Casa de Bragança.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1942.

Perímetro Florestal das Dunas de Mira

- Decreto n.º 3262, de 27/7/1917 (*DG n.º 123, I série, de 27/7*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** as areias móveis pertencentes à Câmara Municipal de Mira, bem como o Pinhal do Fojo, o Pinhal da Videira e o Pinhal das Castinhas, com a área de 6560,40 ha.
- Decreto de 5/4/1920 (*DG n.º 83, II série, de 10/4*) – determina que a arborização das dunas pertencentes à Câmara Municipal de Mira, incluídas no regime florestal parcial pelo Decreto de 27 de Julho de 1917, bem como a exploração dos povoamentos que neles se criarem, sejam feitas por conta do Estado. Este decreto tem o Plano de Arborização das areias móveis.

- Decreto de 5/4/1920 (*DG n.º 93, II série, de 22/4*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** o Pinhal do Fojo, o Pinhal da Videira, o Pinhal das Castinhas, o Pinhal da Manga, o Pinhal do Montalvo e o Pinhal da Gândara de Portomar, pertencentes à Câmara Municipal de Mira, com a área total de 880,25 ha, ficando a sua arborização, exploração e fiscalização a cargo dos Serviços Florestais.
Este decreto determina também que a arborização das dunas já incluídas no regime florestal parcial pelo Decreto de 1917, com a área de 6560 ha, bem como a exploração dos povoamentos que neles se criarem se façam por conta do Estado, de acordo com as condições para a submissão ao regime florestal parcial anexas a este decreto.
- Decreto de 17/4/1926 (*DG n.º 105, II série, de 17/4*) – actualiza a renda a pagar à Câmara Municipal de Mira e relativa às matas do Fojo, da Videira, das Castinhas, da Manga, do Montalvo e da Gândara de Portomar.
- Decreto de 17/4/1926 (*DG n.º 110, II série, de 12/5*) – decreta a abertura de uma vala entre os pinhais do norte e do sul da Videira e de uma vala entre os Moinhos de São Tomé, e a submissão ao **regime florestal parcial** da área de 70 ha de terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Mira, destinadas à abertura das referidas valas, faixas paralelas necessárias para a consolidação e arborização das suas margens e terreno preciso para a sementeira de defesa da vala entre os Moinhos de São Tomé.
- Decreto de 14/4/1934 (*DG n.º 90, II série, de 19/4*) – exclui do regime florestal parcial os pinhais de Montalvo (com a área de 51,25 ha) e da Manga (com a área de 8,25 ha) situados no concelho de Mira e que serão entregues à Câmara Municipal de Mira, a seu pedido.
- Decreto n.º 42100, de 14/1/1959 (*DG n.º 11, I série, de 14/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 91 ha (talhões n.ºs 46, 47, 55 e 56 e parcelas a, a' e b do talhão n.º 62), a pedido da Junta de Colonização Interna, para instalação de casais agrícolas.
- Decreto de 30/4/1960 (*DG n.º 102, II série, de 30/4*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1,05 ha a pedido da Câmara Municipal de Mira, a fim de ser alienada para instalação de uma colónia de férias.
- Decreto de 5/7/1961 (*DG n.º 156, II série, de 5/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3182 m² a pedido da Câmara Municipal de Mira, a fim de a mesma ser alienada para a execução do plano de urbanização da praia de Mira.
- Decreto n.º 45626, de 27/3/1964 (*DG n.º 74, I série, de 27/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 24650 m² a pedido da Câmara Municipal de Mira, para efeito da instalação do Observatório Geomagnético do Instituto Geofísico da Universidade de Coimbra.
- Decreto n.º 49008, de 15/5/1969 (*DG n.º 115, I série, de 15/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 8800 m² a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção de um cemitério.

- Decreto n.º 49281, de 3/10/1969 (*DG n.º 232, I série, de 3/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 6720 m² a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção de uma creche.
- Decreto n.º 294/72, de 12/8 (*DG n.º 188, I série, de 12/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 44700 m² a pedido da Câmara Municipal de Mira, a fim de a mesma ser cedida aos serviços centrais da Mocidade Portuguesa, para construção de pousada de juventude e parque de campismo.
- Decreto de 13/12/1972 (*DG n.º 294, II série, de 20/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 44700 m² a pedido da Câmara Municipal de Mira, a fim de a mesma ser cedida ao Secretariado para a Juventude, para instalação de uma pousada da juventude e parque de campismo.
- Decreto n.º 148/79, de 28/12 (*DR n.º 298, I série, de 28/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 30 ha pertencente ao Pinhal do Fojo, a pedido da Câmara Municipal de Mira, para instalação de zona industrial.
- Decreto n.º 147/80, de 31/12 (*DR n.º 301, I série, de 31/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 25000 m² pertencente ao Pinhal do Fojo, a pedido da Câmara Municipal de Mira, a fim de ser cedida à Cercimira para criação de uma zona de desenvolvimento.
- Decreto n.º 4/86, de 8/5 (*DR n.º 105, I série, de 8/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 25000 m² pertencente ao Pinhal do Fojo, a pedido da Câmara Municipal de Mira, a fim de ser cedida à Cercimira, para complemento das instalações já existentes.
- Decreto n.º 5/86, de 8/5 (*DR n.º 105, I série, de 8/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 35000 m² a pedido da Câmara Municipal de Mira, para implantação de estruturas turísticas.
- Decreto n.º 26/88, de 5/9 (*DR n.º 205, I série, de 5/9*) – exclui do regime florestal parcial a área de 24 ha pertencente ao Pinhal do Fojo, a pedido da Câmara Municipal de Mira, destinando-se à ampliação da zona industrial de Mira (instalação de armazém de recolha e selecção de produtos agrícolas).
- Decreto n.º 38/88, de 15/10 (*DR n.º 239, I série, de 15/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 330 ha (área esta limitada a norte pela estrada florestal do Areão ao Seixo, a sul pela estrada florestal da Areia Rasa a Portomar, a nascente pelo limite do perímetro devidamente demarcado ao longo de uma serventia pública, e a poente pela estrada florestal n.º 1, desde o Leque do Poço da Cruz, a norte, até ao cruzamento com a citada estrada florestal da Areia Rasa a Portomar, a sul) a pedido da Câmara Municipal de Mira, para instalação de viveiros de plantas ornamentais.
- Decreto n.º 55/91, de 20/9 (*DR n.º 217, I série-B, de 20/9*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1,5160 ha (situada junto do complexo hoteleiro da Quinta do Lago) a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção de infra-estruturas de carácter desportivo.

- Decreto n.º 57/91, de 24/9 (*DR n.º 220, I série-B, de 24/9*) – exclui do regime florestal parcial a área de 50 ha (talhões n.ºs 91, 92, 93, 102 e 103) a pedido da Câmara Municipal de Mira, para concretização de parte do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira (Plano de Pormenor do Aglomerado A da 2.ª Residência da Praia de Mira).
- Decreto n.º 43/92, de 14/10 (*DR n.º 237, I série-B, de 14/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3 ha a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção de centro de idosos.
- Decreto n.º 15/94, de 26/5 (*DR n.º 122, I série-A, de 26/5*) – altera o motivo da desafecção do regime florestal parcial previsto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto n.º 43/92, de 14 de Outubro.
- Decreto n.º 30/94, de 24/9 (*DR n.º 222, I série-B, de 24/9*) – exclui do regime florestal parcial a área de 4,20 ha a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção da 2.ª fase da ligação da variante Norte da praia de Mira (Cabeças Verdes – EN n.º 109).
- Decreto n.º 1/96, de 13/2 (*DR n.º 37, I série-B, de 13/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 0,50 ha (talhão n.º 101), a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção de uma ETAR.
- Decreto n.º 5/96, de 19/4 (*DR n.º 93, I série-B, de 19/4*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2,7 ha a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção de parque de estacionamento.
- Decreto n.º 7/97, de 16/1 (*DR n.º 10, I série-B, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 17,5 ha a pedido da Câmara Municipal de Mira, para construção de habitações sociais.
- Portaria n.º 189/98 (2.ª série), de 2/2 (*DR n.º 39, II série, de 16/2*) – é cedida à Câmara Municipal de Mira a área de 314,4 m² a destacar do logradouro da casa de guarda florestal D-128, para obras de remodelação da EN n.º 334.
- Decreto n.º 10/2000, de 17/5 (*DR n.º 114, I série-B, de 17/5*) – altera o prazo estipulado pelo Decreto n.º 7/97, de 16 de Janeiro.
- Decreto n.º 1/2002, de 7/1 (*DR n.º 5, I série-B, de 7/1*) – altera a finalidade da exclusão do regime florestal parcial operada por força do Decreto n.º 38/88, de 15 de Outubro, de uma área de 120 ha, a pedido da Câmara Municipal de Mira, área esta que passa a destinar-se à instalação de um equipamento turístico de golfe e estruturas de apoio.
- Decreto n.º 25/2004, de 30/9 (*DR n.º 231, I série-B, de 30/9*) – exclui do regime florestal parcial a área total de 20,80 ha situada no Pinhal da Gândara de Portomar, a pedido da Câmara Municipal de Mira, para execução de um projecto de intervenção no Pinhal, o que se traduz numa ocupação do espaço por diferentes infra-estruturas com diferentes usos. As infra-estruturas a construir são uma central de compostagem, que ocupa uma área de 2,60 ha, uma zona de parque desportivo, que ocupa uma área de 9,70 ha, uma zona verde tampão, que ocupa uma área de 2 ha, uma zona de parques de lazer e recreio, que ocupa

uma área de 1,50 ha e uma área para bolsa de terrenos aptos para construção, que ocupa 5 ha.

- Decreto n.º 27/2004, de 12/10 (*DR n.º 240, I série-B, de 12/109*) – exclui do regime florestal parcial a área de 10,5 ha, a pedido da Câmara Municipal de Mira, e que se destina à relocalização de um campo de tiro já existente e que se encontra cedido à Associação de Caçadores de Mira.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Dunas de Ovar

- Decreto de 19/3/1920 (*DG n.º 69, II série, de 25/3*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** as areias móveis desde a lagoa de Esmoriz até ao Furadouro e dali até sul do concelho de Ovar e que são: dunas pertencentes à Junta de Freguesia de Esmoriz (com a área de 48,26 ha), dunas pertencentes à Junta de Freguesia de Cortegaça (com a área de 510,46 ha), dunas pertencentes à Junta de Freguesia de Maceda (com a área de 43,66 ha) e dunas rtencentes à Câmara Municipal de Ovar (com a área de 2475,03 ha), perfazendo uma área total de 3077,41 ha.
- Decreto de 9/8/1921 (*DG n.º 194, II série, de 24/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os areais pertencentes à Junta de Freguesia de Cortegaça, com a área de 510,46 ha.
- Decreto de 9/8/1921 (*DG n.º 194, II série, de 24/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos compreendidos no perímetro de fixação das dunas de Ovar pertencentes à Junta de Freguesia de Esmoriz (com uma área de 48,26 ha) bem como os por ela aforados e os que se encontram na posse de particulares.
- Decreto de 9/8/1921 (*DG n.º 194, II série, de 24/8*) – submete ao **regime florestal parcial** as dunas pertencentes à Junta de Freguesia de Maceda, com a área de 43,66 ha.
- Decreto de 9/8/1921 (*DG n.º 194, II série, de 24/8*) – determina que a arborização das dunas pertencentes à Câmara Municipal de Ovar, incluídas no regime florestal parcial pelo Decreto de 19 de Março de 1920, com a área de 2475,03 ha (dos quais 1895,75 ha estão situados a norte do Furadouro e 579,28 ha estão situados a sul daquela praia) seja feita pelo Estado de acordo com o Plano de Arborização anexo a este decreto.
- Decreto n.º 70/80, de 29/8 (*DR n.º 199, I série, de 29/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 15000 m² situada no polígono sul deste perímetro florestal, a pedido da Câmara Municipal de Ovar, para construção de parque infantil e campo de jogos.
- Decreto n.º 3/83, de 13/1 (*DR n.º 10, I série, de 13/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2300 m² situada no polígono norte deste perímetro florestal, a pedido da Junta de Freguesia de Cortegaça, para construção de pavilhão gimnodesportivo.

- Decreto n.º 18/88, de 4/8 (*DR n.º 179, I série, de 4/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 20 ha situada no polígono norte deste perímetro florestal, a pedido da Câmara Municipal de Ovar, para instalação de unidade de fabrico de cabos eléctricos para a indústria automóvel.
- Decreto n.º 32/89, de 21/7 (*DR n.º 166, I série, de 21/7*) – exclui do regime florestal parcial a pedido da Câmara Municipal de Ovar a área de 1,2310 ha (propriedade da Junta de Freguesia de Esmoriz) e a área de 6,9320 ha (propriedade da Junta de Freguesia de Cortegaça) para instalação da ETAR de Esmoriz e Cortegaça, ambas as áreas situadas no polígono norte deste perímetro florestal.
- Decreto n.º 2/90, de 5/1 (*DR n.º 4, I série, de 5/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3 ha (talhões n.ºs 77 e 86), a pedido da Câmara Municipal de Ovar, para instalação de campo de futebol.
- Decreto n.º 30/90, de 17/7 (*DR n.º 163, I série, de 17/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 9,60 ha (talhões n.ºs 88 e 89) a pedido da Câmara Municipal de Ovar, para implantação de equipamentos turístico-desportivos de características leves.
- Decreto n.º 3/91, de 12/1 (*DR n.º 10, I série-B, de 12/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 20 ha (talhões n.ºs 68, 69, 77 e 78 do polígono norte deste perímetro florestal) a pedido da Câmara Municipal de Ovar, para instalação de zona industrial.
- Decreto n.º 24/99, de 16/7 (*DR n.º 164, I série-B, de 16/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2,1920 ha a pedido da Câmara Municipal de Ovar, a fim de ser viabilizada a construção de um bairro para realojamento de pescadores.
- Decreto n.º 18/2001, de 24/5 (*DR n.º 120, I série-B, de 24/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 8 ha situada nos talhões 4 e 5 deste perímetro florestal – polígono norte, a pedido da Junta de Freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, para instalação de equipamentos desportivos, nomeadamente campo de futebol e pavilhão gimnodesportivo, polidesportivo descoberto e campo de treinos.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Dunas de Peniche

Entre 1887 e 1889 a Câmara Municipal de Peniche e o Ministério da Guerra entregaram ao Estado estas dunas, com a área de 193 ha, para os Serviços Florestais as arborizarem. Os primeiros trabalhos realizaram-se entre 1889 e 1890. Nos anos de 1910, 1915 e 1923 foram devolvidos à Câmara Municipal de Peniche cerca de 133 ha destas dunas.

Através do Decreto n.º 48416 de 1 de Junho de 1968 (*DG n.º 131, I série, de 1/6*) é excluída do regime florestal total a restante área – 60 ha –, a pedido da Câmara Municipal de Peniche para construção de um parque de campismo, colónia balnear e obras complementares.

Perímetro Florestal das Dunas de Silvade

- Decreto de 18/2/1953 (*DG n.º 41, II série, de 18/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Silvade, concelho de Espinho, com a área de 19,5 ha.
- Decreto n.º 39734, de 21/7/1954 (*DG n.º 158, I série, de 21/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 5880 m² a pedido da Junta Central da Casa dos Pescadores para acabamento do Bairro de Pescadores de Espinho.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1953.

Perímetro Florestal das Dunas de Vagos

- Decreto de 8/3/1928 (*DG n.º 60, II série, de 15/3*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** as dunas da freguesia de Vagos, cujo domínio directo é propriedade da Câmara Municipal de Vagos e o domínio útil pertence a enfiteutas (terrenos aforados). Esta área incluída no regime florestal parcial (cerca de 3425,6 ha) foi em 1988 dividida em duas unidades distintas – Perímetro Florestal das Dunas de Vagos e Mata Nacional das Dunas de Vagos – por força do processo que originou a compra por parte do Estado da área de 2176,883 ha.
- Decreto de 9/8/1930 (*DG n.º 202, II série, de 1/9*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** as areias móveis situadas na freguesia de Vagos, concelho de Vagos, com a área de 144 ha.
- Decreto n.º 528/71, de 29/11 (*DG n.º 280, I série, de 29/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 41700 m² a pedido da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora, para melhoramentos públicos na freguesia da Gafanha da Boa Hora
- Decreto Regulamentar n.º 31/82, de 27/5 (*DR n.º 120, I série, de 27/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 50 ha (talhão n.º 35 e parte do talhão n.º 34) a pedido da Câmara Municipal de Vagos, para instalação de um parque de indústrias não poluentes.
- Decreto n.º 25/92, de 22/4 (*DR n.º 94, I série-B, de 22/4*) – a pedido da Câmara Municipal de Vagos são excluídas do regime florestal parcial três parcelas de terreno: com a área de 12,40 ha (talhão n.º 27) para construção de parque de campismo; com a área de 115,20 ha (talhões n.ºs 28, 29, 36 e 37) para instalação de parque industrial de indústrias não poluentes; com a área de 40,20 ha (talhões n.ºs 43 e 44) para construção de equipamento social e religioso.
- Decreto n.º 48/93, de 11/12 (*DR n.º 288, I série-B, de 11/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 6,30 ha a pedido da Câmara Municipal de Vagos, para construção de uma ETAR.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1940.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Serras de Mó e Viso

- Decreto de 23/1/1958 (*DG n.º 19, II série, de 23/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Arouca e situados nas freguesias de Arouca e Canelas, e os baldios paroquiais situados na freguesia de Moldes, concelho de Arouca, com a área de 1367 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1957.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Serras de São Domingos e Escarção

- Decreto de 20/7/1957 (*DG n.º 170, II série, de 23/7*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Murça e situados nas freguesias de Candedo, Carva, Fiolhoso, Murça, Noura e Vilares, do concelho de Murça, e os pertencentes às juntas de freguesia de Vila Verde, do concelho de Alijó, Alfarela e Vreia de Jales, do concelho de Vila Pouca de Aguiar, e Abreiro, do concelho de Mirandela, com a área de 3315 ha.
- Decreto de 5/5/1975 (*DR n.º 107, II série, de 9/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2 ha a pedido da Câmara Municipal de Murça, para construção de habitações para classes menos favorecidas.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1958.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Serras de São Pedro Dias e Alveito

- Decreto de 3/10/1941 (*DG n.º 231, II série, de 3/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, com a área de 731 ha.
- Decreto n.º 38/2003, de 25/8 (*DR n.º 195, I série-B, de 25/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 27 ha situada na Serra do Vidoeiro, freguesia de São Miguel de Poiares, a

pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, para construção do aeródromo da serra do Vidoeiro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto

- Decreto de 12/5/1944 (*DG n.º 113, II série, de 17/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Freixieiro de Soutelo, do concelho de Viana do Castelo, Venade, Azevedo, Lanhelas, Gondar, Vilar de Mouros, Orbacém, Riba de Âncora, Moledo, Arga de Baixo e Argela, do concelho de Caminha, e à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, com a área de 10554 ha.
- Decreto n.º 40054, de 4/2/1955 (*DG n.º 27, I série, de 4/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados nas freguesias de Mentrestido, Loivo, Reboreda e Gondar, pertencentes à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (cuja área de 9054 ha já se encontra incluída naquela que é referida no Decreto de 12 de Maio).
- Decreto n.º 46461, de 29/7/1965 (*DG n.º 168, I série, de 29/7*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados nas freguesias de Rubiães e Cossourado, do concelho de Paredes de Coura, Campos, Cornes, Vila Meã e Nogueira, do concelho de Vila Nova de Cerveira, e Fontoura, São Pedro da Torre, São Julião e Silva, do concelho de Valença, com a área de 991 ha.

Este decreto refere que as matas já existentes nesta data serão exploradas sob orientação técnica dos Serviços Florestais, não sendo permitido às autarquias abater arvoredos, resinar ou proceder a qualquer acto de exploração das mesmas matas, sem prévia homologação dos serviços, cabendo aos respectivos corpos administrativos a comparticipação nos rendimentos que lhes forem devidos.

- Decreto n.º 14/97, de 6/3 (*DR n.º 55, I série-B, de 6/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1,5 ha a pedido do Conselho Directivo dos Baldios de Cornes, freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, para construção de campo de futebol e respectivas infra-estruturas desportivas.
- Decreto n.º 46/98, de 4/12 (*DR n.º 280, I série-B, de 4/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 8320 m² a pedido da Assembleia de Compartes da freguesia de Reboreda, concelho de Vila Nova de Cerveira, para expansão da área habitacional da freguesia.
- Decreto n.º 50/99, de 12/11 (*DR n.º 264, I série-B, de 12/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 32000 m² a pedido da Assembleia de Compartes dos baldios da freguesia de Nogueira, concelho de Vila Nova de Cerveira, para expansão da área urbana da freguesia.

- Decreto n.º 5/2001, de 31/1 (*DR n.º 26, I série-B, de 31/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 40000 m² situada no lugar de Monte de São Sebastião, confrontando a nascente com a estrada nacional n.º 13, na freguesia de Campos, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, para construção de habitações sociais, arruamentos e outras infra-estruturas de apoio ao loteamento.
- Decreto n.º 6/2001, de 31/1 (*DR n.º 26, I série-B, de 31/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3000 m² situada no Monte de Miragaia, entre a Quinta do Fulão e o talhão n.º 197 deste perímetro florestal, na freguesia de Vila Meã, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Vila Meã, concelho de Vila Nova de Cerveira, para ampliação da zona industrial do concelho – Pólo II.
- Decreto n.º 43/2001, de 10/10 (*DR n.º 235, I série-B, de 10/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 15250 m² situada no lugar de Penedo do Costinha (monte da Senhora da Ajuda), freguesia de Mentrestido, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Mentrestido, concelho de Vila Nova de Cerveira, para efeito de expansão habitacional.
- Decreto n.º 4/2003, de 8/2 (*DR n.º 33, I série-B, de 8/2*) – exclui do regime florestal parcial duas parcelas de terreno com a área total de 84000 m² situadas nos lugares de Perral e Espinheira (parcela n.º 1 com a área de 64000 m²) e nos lugares de Ranhadouro, Gandra e Fura (parcela n.º 2, com a área de 20000 m²), ambas na freguesia de Sapardos, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Sapardos, concelho de Vila Nova de Cerveira, regularizando-se assim a situação das construções já aí existentes.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1945.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via

- Decreto n.º 2786, de 18/11/1916 (*DG n.º 233, I série, de 18/11*) – determina que sejam criados nas serras do Marão e Meia Via e incluídos no **regime florestal parcial**, dois perímetros de arborização, constituídos pelos terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Amarante, com a área de 14000 ha, e que também sejam submetidos a este regime os terrenos particulares que se encontrem incluídos nestes perímetros.
- Decreto de 5/8/1939 (*DG n.º 184, II série, de 9/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Amarante, com a área de 6167 ha.
- Decreto n.º 32/2002, de 3/10 (*DR n.º 229, I série-B, de 3/10*) – submete ao **regime florestal parcial** uma parcela de terreno com a área de 6308 m² denominada “Bouça de Trás da Portela”, pertencente a Jorge Manuel Medeiros Miranda, situada no lugar da

Ribeira de Trás da Portela, freguesia de Fridão, concelho de Amarante, inserida no talhão n.º 31 deste perímetro florestal, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Fridão, concelho de Amarante, a qual foi permutada por uma parcela de terreno baldio, com a área de 6308 m², situada no lugar denominado “Poças do Monte”, freguesia de Fridão, concelho de Amarante.

- Decreto n.º 5/2003, de 21/2 (*DR n.º 44, I série-B, de 21/2*) – submete ao **regime florestal parcial** uma parcela de terreno com a área de 2800 m² denominada “Tapada do Martins”, pertencente a Manuel Claro Carvalho, situada no lugar denominado “Barroca do Barro”, freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, inserida no talhão n.º 55 deste perímetro florestal, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, a qual foi permutada por uma parcela de terreno baldio, com a área de 2800 m², situada no lugar denominado “Barroca do Barro”, freguesia de Canadelo, concelho de Amarante.
- Decreto de 14/11/1927 (*DG n.º 260, II série, 18/11*) – são devolvidos à Câmara Municipal de Amarante o baldio denominado Baldio da Serra (com a área de 185,33 ha) e o baldio denominado Pisão e Forcado (com a área de 43,92 ha).
- Decreto de 14/4/1934 (*DG n.º 91, II série, 20/4*) – é devolvido à Câmara Municipal de Amarante e a seu pedido o baldio do Outeiro do Musgo, com a área de 1,16 ha.
- Decreto n.º 32/2002, de 3/10 (*DR n.º 229, I série-B, de 3/10*) – exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 6308 m² situada no lugar denominado “Poças do Monte”, da freguesia de Fridão, concelho de Amarante, inserida no talhão n.º 31 deste perímetro florestal, localizada no seu limite exterior, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Fridão, concelho de Amarante, a fim de ser permutada por uma parcela de terreno particular, com a área de 6308 m², denominada “Bouça de Trás da Portela”, pertencente a Jorge Manuel Medeiros Miranda e situada na freguesia de Fridão, concelho de Amarante.
- Decreto n.º 5/2003, de 21/2 (*DR n.º 44, I série-B, de 21/2*) – exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 2800 m² situada no lugar denominado “Barroca do Barro”, da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, inserida no talhão n.º 55 deste perímetro florestal, localizada no seu limite, junto à estrada de acesso à freguesia, a pedido da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Canadelo, concelho de Amarante, a fim de ser permutada por uma parcela de terreno particular, com a área de 2800 m², denominada “Tapada do Martins”, pertencente a Manuel Claro Carvalho e situada na freguesia de Canadelo, concelho de Amarante.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem

- Decreto n.º 40524, de 4/2/1956 (*DG n.º 27, I série, de 4/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Adoufe, Borbela, Vila Marim, São Miguel da Pena, Vila Cova, Quintã, Torgueda, Campeã, Mondrões e Vilarinho da Samardã, do concelho de Vila Real, Sedielos e Vinhós, do concelho da Régua, Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião, Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, e Teixeira e Teixeiró, do concelho de Baião. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1956.

- Decreto de 26/12/1960 (*DG n.º 299, II série, de 26/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios denominados Núcleo de Lamas de Olo, pertencentes à freguesia de Lamas de Olo, concelho de Vila Real, com uma área de 2680 ha.

O Projecto de Arborização deste núcleo foi aprovado em 1960.

- Decreto n.º 49421, de 28/11/1969 (*DG n.º 279, I série, de 28/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 16 ha a pedido da Junta de Freguesia de Lamas de Ôlo, para expansão de diversas localidades da freguesia.
- Decreto n.º 549/70, 12/11 (*DG n.º 263, I série, de 12/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 75 ha a pedido da Junta de Freguesia de Torquedá, para instalação de um pomar numa zona de altitude.
- Decreto n.º 122/72, de 18/4 (*DG n.º 91, I série, de 18/4*) – exclui do regime florestal parcial a pedido da Junta de Freguesia de Borbela a área de 70 ha, a fim de esta área ser integrada em várias zonas urbanas.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal das Serras do Soajo e Peneda

- Decreto de 3/2/1910 (*DG n.º 40, de 22/2*) – inclui no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e denominados Ramiscal e Peneda e que ficam a constituir dois perímetros de igual denominação. Este decreto contém as condições para a inclusão no regime florestal parcial destes baldios.
- Decreto de 14/10/1944 (*DG n.º 240, II série, de 14/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Badim, Tangil e Riba de Mouro, do concelho de Monção, Castro Laboreiro, Lamas do Mouro, Cristoval, Rouças, São Paio, Cubalhão, Fiães, Paderne, Penso, Cousso, Gave, Parada do Monte e Paços, do concelho de Melgaço, Soajo, Gavieira, Ermelo, Cabanamaior, Vale, Gondariz, Carralcova, Cabreiro e Sistelo, do concelho de Arcos de Valdevez, com a área de 34480 ha.

- Decreto de 22/8/1959 (*DG n.º 196, II série, de 22/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Chaviães, concelho de Melgaço, Podame, Sá e Segude, concelho de Monção. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.
- Decreto de 26/8/1961 (*DG n.º 200, II série, de 26/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios conhecidos como Monte do Prado, pertencentes às freguesias do Prado, Vila de Melgaço e Remoães, concelho de Melgaço, com a área de 90 ha. O conjunto destes baldios constitui o Núcleo Florestal do Monte do Prado, o qual fica incluído neste perímetro florestal.
- Decreto de 20/12/1972 (*DG n.º 1, II série, de 2/1/1973*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3000 m², a fim de a Junta de Freguesia de Segude construir uma escola.
- Decreto de 2/3/1973 (*DG n.º 58, II série, de 9/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 38,1 ha, a fim de a Junta de Freguesia de Penso ampliar a área urbana.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 10,5 ha, a fim de a Junta de Freguesia de Rouças proceder a construção urbana.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 4 ha, a fim de a Junta de Freguesia de Riba de Mouro proceder a construção urbana.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1944.

Em 1971 parte deste perímetro florestal passou a integrar o Parque Nacional da Peneda-Gerês. Entre 1997 e 2004 a restante área esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Alcanede

- Decreto n.º 45433, de 13/12/1963 (*DG n.º 292, I série, de 13/12*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios paroquiais da freguesia de Alcanede, bem como os baldios municipais do concelho de Santarém, situados na mesma freguesia, com a área de 2000 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1964.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Alcongosta

- Decreto de 5/6/1930 (*DG n.º 134, II série, de 13/6*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o baldio situado na serra da Gardunha, pertencente à Junta de Freguesia de Alcongosta, concelho do Fundão, com a área de 420 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Aldeia do Carvalho

- Decreto n.º 752, de 12/8/1914 (*DG n.º 140, I série, de 12/8*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os baldios da Junta de Paróquia de Aldeia do Carvalho, situados no concelho da Covilhã, com uma área de 160,37 ha.
- Decreto de 7/4/1919 (*DG n.º 88, II série, de 17/4*) – regula a forma como a arborização deste perímetro será efectuada, a forma da repartição dos rendimentos líquidos obtidos e publica o Plano de Arborização deste perímetro.
- Decreto n.º 45807, de 8/7/1964 (*DG n.º 159, I série, de 8/7*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** os terrenos baldios da freguesia de Aldeia do Carvalho, concelho da Covilhã, com a área de 625 ha, situados na região planáltica da serra da Estrela designada genericamente por Covão do Teixo.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1965.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Alge

- Decreto n.º 45114, de 5/7/1963 (*DG n.º 157, I série, de 5/7*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios municipais do concelho de Penela situados nas freguesias de Espinhal e Santa Eufémia, os baldios municipais do concelho de Miranda do Corvo, situados na freguesia de Miranda do Corvo, os baldios paroquiais de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, e os baldios paroquiais da freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, com a área total de 1658 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Arca

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 285, II série, de 8/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Oliveira de Frades e Vouzela, com a área de 1582,5 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Barrancos

- Decreto n.º 40677, de 9/7/1956 (*DG n.º 142, I série, de 9/7*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios denominados Serra Colorada e Baldio da Torrita situados no concelho de Barrancos e pertencentes à Câmara Municipal de Barrancos, com a área de 250 ha. Este decreto tem o Plano de Arborização.
- Decreto n.º 24/97, de 21/5 (*DR n.º 117, I série-B, de 21/5*) – actualiza o valor da renda a pagar à Câmara Municipal de Barrancos.
- Decreto n.º 29/99, de 2/8 (*DR n.º 178, I série-B, de 2/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1500 m² a pedido da Câmara Municipal de Barrancos, para efeito de construção de bairro habitacional.
- Decreto n.º 44/2001, de 10/10 (*DR n.º 235, I série-B, de 10/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 29382 m², localizada a norte da vila de Barrancos, a pedido da Câmara Municipal de Barrancos, para ampliação de zona desportiva, dotando o campo de futebol de uma pista para disciplinas técnicas de atletismo, à construção de um parque de feiras e exposições e à fase II de construção do Bairro Habitacional da Floresta.

Os Serviços Florestais pagam uma renda à Câmara Municipal de Barrancos.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1955.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Castanheira de Pera

- Decreto de 21/9/1940 (*DG n.º 222, II série, de 23/9*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, com a área de 2400 ha.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1940.

- Decreto n.º 44963, de 8/4/1963 (*DG n.º 83, I série, de 8/4*) – submete ao **regime florestal parcial obrigatório** parte dos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, com a área de 542 ha, os quais passam a constituir o Núcleo do Cabril, que ficará a fazer parte integrante deste perímetro florestal.

O Projecto de Arborização deste núcleo foi aprovado em 1962.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Castelo Novo

- Decreto de 5/6/1930 (*DG n.º 132, II série, de 11/6*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão, com a área de 540 ha, e situados na serra da Gardunha.
- Decreto de 13/5/1934 (*DG n.º 120, II série, de 25/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão. Este decreto tem o Plano de Arborização e refere que deverá ser garantido anualmente um rendimento à Junta de Freguesia, pagando os Serviços Florestais uma indemnização pela ocupação dos terrenos feita em 1931, 1932 e 1933.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Chaves

- Decreto de 12/5/1944 (*DG n.º 109, II série, de 12/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às Juntas de Freguesia de São Vicente, Travancas, Roriz, Cimo de Vila da Castanheira, São Julião de Montenegro, Eiras, Santo Estêvão de Faiões, Vilela Seca, Ervededo, Soutelinho da Raia, Bustelo, Sanjurge, Soutelo, Redondelo, Anelhe e Seara Velha, do concelho de Chaves, Pinho, Granja e Sapiãos, do concelho de Boticas, Alvarelhos, Ervões e Friões, do concelho de Valpaços, com a área de 10251 ha.
- Decreto de 7/5/1952 (*DG n.º 109, II série, de 7/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Faiões, Águas Frias, Bobadela, Sanfins da Castanheira, Calvão, Lama de Arcos e Vilarelho da Raia, concelho de Chaves. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.
- Decreto n.º 7/2003, de 21/2 (*DR n.º 44, I série-B, de 21/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1500 m² localizada junto ao Bairro das Salgueiras, freguesia de Anelhe, a

pedido da assembleia de compartes dos baldios de Rebordondo, freguesia de Anelhe, para construção da Casa do Povo e respectiva zona de serventia.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1945.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Conceição de Tavira

- Decreto n.º 2705, de 27/10/1916 (*DG n.º 217, I série, de 27/10*) – determina que seja criado na serra do Algarve, freguesia da Conceição, um perímetro de arborização (pois foi reconhecida a utilidade de arborização dos terrenos baldios e que por isso devem ser submetidos de direito e de facto ao **regime florestal parcial**) com a área de 456,89 ha e que compreenderá os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Tavira (com a área de 452,73 ha) e os terrenos particulares que porventura nele se encontrem incluídos. Este decreto tem o Plano de Arborização.
- Decreto de 7/4/1919 (*DG n.º 88, II série, de 17/4*) – regula a forma como a arborização e a exploração deste perímetro será efectuada, a repartição dos rendimentos líquidos obtidos e publica a relação dos proprietários dos terrenos incluídos neste perímetro de arborização.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Deilão

- Decreto de 21/9/1940 (*DG n.º 224, II série, de 25/9*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às Juntas de Freguesia de Aveleda, Deilão, França, Quintanilha, Rio de Onor e São Julião, concelho de Bragança, com a área de 12124 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1940.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva

- Decreto de 8/5/1945 (*DG n.º 107, II série, de 10/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Geraz do Lima (Santa Leocádia), Geraz do Lima (Santa Maria), Carvoeiro e Capareiros, do concelho de Viana do Castelo, e às juntas de freguesia de Calvelo, Queijada, Vitorino dos Piães, Anais, Fornelos, Friastelas,

Santa Maria de Rebordões, Serdedelo, Rebordões-Souto, Fojo Lobal, Vitorino das Donas, Seara, Beiral do Lima, Cabaços, Boalhosa, Facha e Poiares, do concelho de Ponte de Lima, com a área de 3720 ha.

- Decreto n.º 255/71, de 15/6 (*DG n.º 139, I série, de 15/6*) – exclui do regime florestal parcial a área de 20 ha, a fim de a Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães proceder a melhoramentos de grande interesse.
- Decreto de 13/12/1972 (*DG n.º 294, II série, de 20/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2000 m², a pedido da Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães, a fim de ser viabilizada a ampliação do edifício escolar.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 500 m², a pedido da Junta de Freguesia de Geraz do Lima (Santa Leocádia), para construção urbana.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1950.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura

- Decreto de 8/5/1944 (*DG n.º 105, II série, de 8/5/1945*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Paredes de Coura e Ponte de Lima e às juntas de freguesia de Senharei, Aguiã, Rio de Moinhos, Rio Frio, Prozelo, Parada, Miranda e Monte Redondo, concelho de Arcos de Valdevez, com a área de 4727 ha.
- Decreto-Lei n.º 45113, de 4/7/1963 (*DG n.º 156, I série, de 4/7*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados nas freguesias de Padroso, Eiras, Aboim, Mei e Sabadim, do concelho de Arcos de Valdevez, São Martinho de Vascões, Parada, Infesta, Padornelo, Rubiães e Formariz, do concelho de Paredes de Coura, com a área de 847 ha.

Este decreto refere que as matas já existentes nesta data serão exploradas sob orientação técnica dos Serviços Florestais, não sendo permitido às autarquias abater arvoredos, resinar ou proceder a qualquer acto de exploração das mesmas matas, sem prévia homologação dos serviços, cabendo aos respectivos corpos administrativos a comparticipação nos rendimentos que lhes forem devidos.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1944.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Góis

- Decreto de 12/1/1942 (*DG n.º 10, II série, de 13/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Alvares, Colmeal e Cadafaz, concelho de Góis, com a área de 7970 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Louriçal do Campo

- Decreto de 10/2/1921 (*DG n.º 37, II série, de 16/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o baldio denominado A Serra (com a área de 141,80 ha) pertencente à Junta de Freguesia de Louriçal do Campo, concelho de Castelo Branco.
- Decreto de 26/11/1921 (*DG n.º 278, II série, de 2/12*) – refere que o terreno baldio da Junta de Freguesia de Louriçal do Campo abrange uma área de 141,80 ha, na qual está incluída a área dos terrenos que constituem os chamados Lenteiros ou Lameiros, determinando que a arborização destes terrenos baldios se faça de acordo com o Plano de Arborização anexo a este decreto.
- Decreto de 4/1/1929 (*DG n.º 7, II série, de 9/1*) – determina que anualmente seja paga à Junta de Freguesia de Louriçal do Campo uma renda relativa à ocupação destes terrenos.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Manteigas

A 13 de Outubro de 1888, a Câmara Municipal de Manteigas cedeu ao Estado para efeitos de arborização todos os terrenos baldios situados no limite do concelho de Manteigas (freguesias de São Pedro e Santa Maria). Por força desta cedência, este perímetro florestal (com a área de 7014 ha) foi desde sempre e até ao ano de 2000 considerado como terreno do domínio privado do Estado e sujeito às normas relativas ao **regime florestal total**.

Em 1993 foi iniciado o processo relativo ao seu registo predial a favor do Estado, tendo a Junta de Freguesia de São Pedro e a Junta de Freguesia de Santa Maria, do concelho de Manteigas, instaurado processo judicial contra o Estado, pedindo a anulação do registo predial bem como que os terrenos fossem considerados baldios. Através de sentença proferida a 8 de Março de 2000, o Tribunal Judicial da Comarca da Guarda declarou nula a escritura de justificação notarial, celebrada a 3 de Agosto de 1996 e ordenou o cancelamento dos respectivos registos prediais feitos a favor do Estado.

Em consequência, os terrenos em causa passaram a ser considerados como baldios.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Mondim de Basto

- Decreto de 14/2/1933 (*DG n.º 43, II série, de 21/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes, em parte, à Câmara Municipal de Mondim de Basto e, em parte, às juntas de freguesia de Atei, Campanhó, Pardelhas, Ermelo, Paradança, Vilar de Ferreiros, Bilhó e Mondim de Basto, do concelho de Mondim de Basto, com uma área superior a 10000 ha.
- Decreto de 4/12/1940 (*DG n.º 284, II série, de 7/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Mondim de Basto e às juntas de freguesia de Atei, Campanhó, Pardelhas, Ermelo, Paradança, Vilar de Ferreiros, Bilhó e Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.
- Decreto de 22/2/1972 (*DG n.º 50, II série, de 29/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 5 ha a pedido da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, para ser integrada numa zona urbana.
- Decreto de 15/10/1974 (*DG n.º 254, II série, de 31/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3700 m² a pedido da Junta de Freguesia de Atei, destinada a zona urbana para as classes mais necessitadas.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Monte Morais

- Decreto de 21/9/1940 (*DG n.º 224, II série, de 25/9*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Salselas, Morais, Vinhas e Talhinhas, concelho de Macedo de Cavaleiros, com a área de 3676 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1940.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Mourão

- Decreto de 11/5/1961 (*DG n.º 112, II série, de 11/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos da Câmara Municipal de Mourão, situados na freguesia de Mourão e denominados Baldio do Penedo Gordo, Vale dos Cães e Coitos – com a área de 79,2500 ha – e Baldio do Vale da Lapa – com a área de 10,0250 ha. Estes terrenos ficam a constituir o Núcleo do Penedo Gordo e o Núcleo de Vale da Lapa, que formam este perímetro florestal.
- Decreto n.º 115/80, de 3/11 (*DR n.º 254, I série, de 3/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 550 m² a pedido da Câmara Municipal de Mourão, para instalação de indústria de fabrico de blocos de betão.
- Decreto n.º 24/2001, de 18/7 (*DR n.º 165, I série-B, de 18/7*) – exclui do regime florestal parcial quatro parcelas de terreno com a área total de 2,57 ha as quais foram expropriadas através de despacho n.º 16513-C/99 (2.ª série), de 14 de Agosto, por serem necessárias à execução da obra EN 256 – restabelecimento da rede viária do Alqueva.
- Decreto n.º 26/2002, de 21/8 (*DR n.º 192, I série-B, de 21/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1,30 ha, a pedido da Câmara Municipal de Mourão, para construção do novo Centro de Saúde de Mourão.

Os Serviços Florestais pagam uma renda à Câmara Municipal de Mourão.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1961.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Penela

- Decreto de 21/9/1940 (*DG n.º 226, II série, de 27/9*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Penela, com a área de 370 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1940.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Ribeira de Pena

- Decreto de 12/5/1944 (*DG n.º 117, II série, de 22/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Ribeira de Pena e às juntas de freguesia de Salvador, Santa Marinha, Alvadia, Limões e Cerva, do concelho de Ribeira de Pena, com a área de 8180 ha.

- Decreto n.º 20/2002, de 27/5 (*DR n.º 122, I série-B, de 27/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 14386 m² situada no lugar das Baraças, freguesia de Cerva, confrontando a norte com a estrada municipal n.º 312 e caminho público, a sul com estrada municipal n.º 312, a nascente com a Sociedade Agrícola de Santa Helena e outros e a poente com a estrada municipal n.º 312, a pedido da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, para instalação do Parque Industrial das Baraças.
- Decreto n.º 29/2004, de 12/10 (*DR n.º 240, I série-B, de 12/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1200 m², situada no lugar de Assureira, freguesia de Salvador, concelho de Ribeira de Pena, a pedido da Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Salvador, concelho de Ribeira de Pena, a qual se destina à construção de uma habitação.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1945.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Rio Mau

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 283, II série, de 5/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Macinhata do Vouga, Ribeira de Fráguas, Vale Maior, Paradela, Pessegueiro e Sever do Vouga, dos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga, com a área de 2872 ha.
- Decreto n.º 49422, de 28/11/1969 (*DG n.º 279, I série, de 28/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 250 ha, a fim de ser alienada pela Junta de Freguesia de Pessegueiro do Vouga que, com o produto da sua venda, vai levar a efeito vários melhoramentos de interesse local.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Santa Luzia – Viana do Castelo

- Decreto de 1/8/1942 (*DG n.º 181, II série, de 5/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Afife, Carreço, Montaria, Nogueira, Vilar de Murteda, Amonde, Freixieiro de Soutelo, Outeiro e Areosa, concelho de Viana do Castelo, com a área de 4867 ha.
- Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 5/3/1943 (*DG n.º 14, II série, de 18/1/1944*) – a Junta de Freguesia da Areosa recorreu do Decreto de 1 de Agosto de 1942 que submeteu ao regime florestal parcial o perímetro denominado de Santa Luzia e

que compreende um baldio com cerca de 500 metros, pertencente à freguesia do corpo administrativo, o qual tinha sido sempre destinado ao logradouro comum dos moradores da freguesia da Areosa e como tal destinado sobretudo à produção e corte de matos, sendo absolutamente indispensável, sob esta forma de utilização, à economia local. Considerando que foi feito o inquérito previsto na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938; que os Serviços Florestais deram o seu parecer depois de examinados os resultados deste inquérito e não deixaram de ponderar que das regalias e dos demais usos e costumes usufruídos pelas nove freguesias abrangidas no perímetro a arborizar a mais importante é o aproveitamento dos matos para a produção de estrumes indispensáveis à agricultura minhota e que essas regalias e costumes não eram inconciliáveis com o interesse geral da arborização; que o decreto recorrido concede aos povos limítrofes as lenhas e o apascentamento de gados, as roças de matos, os despojos das primeiras limpezas e outras regalias; que a Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, considerou arborizáveis todos os baldios definitivamente reconhecidos como mais próprios para a cultura florestal, independentemente de serem ou não dispensáveis ao logradouro comum, foi negado provimento ao recurso e mantido o decreto recorrido.

- Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno em 23/11/1943 (*DG n.º 14, II série, de 18/1/1944*) – a Junta de Freguesia da Areosa recorreu do acórdão anterior, pois o baldio em questão pertence à junta de freguesia e houve uma falta discriminada de inquérito relativamente a ela, o que constituiu uma infracção à Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, e o baldio em causa é indispensável ao logradouro comum dos habitantes da freguesia. Considerando que na altura do inquérito esteve presente um representante da recorrente e que usou, quando das reclamações, do seu direito de defesa; que os baldios considerados definitivamente como arborizáveis e como mais próprios para a cultura florestal, ficam sujeitos a tal cultura, independentemente de serem ou não dispensáveis ao logradouro comum, foi negado recurso e confirmado o acórdão recorrido.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1942.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Santa Luzia – Viseu

- Decreto de 29/4/1930 (*DG n.º 101, II série, de 2/5*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o terreno baldio da Câmara Municipal de Viseu, que se encontra sob a sua gestão, procedendo a Câmara Municipal à sua arborização. O baldio de Santa Luzia, com a área de 85,5750 ha, situa-se na freguesia de Abravezes, concelho de Viseu. Este decreto refere que as futuras receitas são pertença da Câmara Municipal.
- Decreto de 1/7/1932 (*DG n.º 160, II série, de 12/7*) – é definido o Plano de Arborização que deverá ser executado no período de um ano.

- Decreto de 30/1/1933 (*DG n.º 28, II série, de 3/2*) – alarga para sete anos o prazo para a execução do Plano de Arborização.

Perímetro Florestal de São Matias

- Decreto de 27/2/1957 (*DG n.º 48, II série, de 27/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, com a área de 1470 ha, com exclusão dos baldios reservados pela Junta de Colonização Interna e de uma área aforada de 244 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1956.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 285, II série, de 8/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Sátão, Vila Nova de Paiva, Castro Daire e Viseu, com a área de 4623 ha.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1941.

- Decreto de 25/11/1949 (*DG n.º 274, II série, de 25/11*) – altera a redacção do Decreto de 27 de Novembro de 1941, ou seja, submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Sátão, Castro Daire, Viseu, Vila Nova de Paiva e à Junta de Freguesia de Queiriga, com a área de 4623 ha e que constituem este perímetro florestal.
- Decreto n.º 40057, de 7/2/1955 (*DG n.º 29, I série, de 7/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Junta de Freguesia de Mões, concelho de Castro Daire. Esta área está incluída na do anterior decreto.
- Decreto de 11/1/1961 (*DG n.º 9, II série, de 11/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Moledo e Mões, concelho de Castro Daire e situados entre a EN n.º 2, a ribeira de Coura e o rio Paiva, denominado Núcleo de Moledo e Mões – com a área de 915 ha –, os quais ficam incluídos neste perímetro florestal.

Este decreto refere que as matas constituídas pelas juntas de freguesia em data anterior à da sua promulgação serão exploradas sob orientação dos Serviços Florestais, mas os rendimentos ficarão pertença exclusiva das respectivas juntas de freguesia.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1960.

- Decreto n.º 97/72, de 21/3 (*DG n.º 68, I série, de 21/3*) – determina que este perímetro florestal é constituído pelos seguintes terrenos baldios que continuam submetidos a **regime**

florestal parcial: baldios municipais da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva e baldios paroquiais das juntas de freguesia de Cepões e Cota, concelho de Viseu, Moledo e Mões, concelho de Castro Daire, e Queiriga, concelho de Vila Nova de Paiva.

Este decreto refere também que passam a fazer parte deste perímetro florestal os terrenos baldios paroquiais da freguesia de Barreiros, concelho de Viseu, que por lapso tinham sido incluídos no Perímetro Florestal de São Salvador (Decreto de 16 de Março de 1962).

- Decreto n.º 16/2000, de 20/7 (*DR n.º 166, I série-B, de 20/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1500 m², situada no lugar de Cela, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, a pedido da assembleia de compartes dos baldios de Cela e Adenodeiro, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, a qual se destina a espaço industrial.
- Decreto n.º 22/2004, de 25/8 (*DR n.º 200, I série-B, de 25/8*) – exclui do regime florestal parcial a área total de 6,94 ha, constituída pela parcela n.º 1, com a área de 1,75 ha, pela parcela n.º 2, com a área de 1,38 ha, pela parcela n.º 7, com a área de 1 ha e pela parcela n.º 8, com a área de 2,81 ha, situada na freguesia de Côta, concelho de Viseu, a pedido da Junta de Freguesia de Côta, a qual se destina à consolidação e expansão urbanas.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de São Pedro do Açor

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 281, II série, de 3/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Piódão e Teixeira e à Câmara Municipal de Arganil, com a área de 2975 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de São Pedro do Sul

- Decreto de 22/1/1958 (*DG n.º 18, II série, de 22/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Candal, Carvalhais, Covas do Rio, Figueiredo de Alva, Pindelo dos Milagres, Pinho, Santa Cruz da Trapa, São Cristóvão de Lafões, São Martinho das Moitas, Sul e Valadares e ainda os baldios da freguesia de Manhouce (não incluídos na serra da Freita), do concelho de São Pedro do Sul, São João da Serra, do concelho de Oliveira de Frades, e Gafanhão, do concelho de Castro Daire, com a área de 11854 ha.

Este decreto refere que as matas constituídas pelas juntas de freguesia em data anterior a esta submissão ao regime florestal serão exploradas sob orientação dos Serviços Florestais, mas os rendimentos respectivos ficarão pertença exclusiva das respectivas juntas de freguesia.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1957.

- Decreto de 22/12/1960 (*DG n.º 296, II série, de 22/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às freguesias de Gafanhão e Reriz, do concelho de Castro Daire e denominados Núcleo do Gafanhão e Reriz – com a área de 320 ha – e que ficam incluídos neste perímetro florestal.

Este decreto refere que as matas constituídas pelas juntas de freguesia em data anterior a esta submissão ao regime florestal serão exploradas sob orientação dos Serviços Florestais, mas os rendimentos ficarão pertença exclusiva das respectivas juntas de freguesia.

O Projecto de Arborização deste núcleo foi aprovado em 1960.

- Decreto de 5/7/1962 (*DG n.º 157, II série, de 5/7*) – esclarece que todos estes baldios são paroquiais excepto os de São Martinho das Moitas e Covas do Rio que são municipais, ou seja, submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios paroquiais pertencentes às juntas de freguesia de Candal, Carvalhais, Covas do Rio, Figueiredo de Alva, Pindelo dos Milagres, Pinho, Santa Cruz da Trapa, São Cristóvão de Lafões, São Martinho das Moitas, Sul, Valadares e Manhouce (não incluídos no Perímetro Florestal da Serra da Freita), do concelho de São Pedro do Sul, São João da Serra, do concelho de Oliveira de Frades, e Gafanhão, do concelho de Castro Daire, e ainda os baldios municipais do concelho de São Pedro do Sul, situados nas freguesias de São Martinho das Moitas (com a área de 706 ha) e Covas do Rio (com a área de 158 ha).

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de São Salvador

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 279, II série, de 29/11*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Castro Daire e Viseu, com a área de 6543 ha.

O Projecto de Arborização desta área foi aprovado em 1941.

- Decreto de 9/1/1961 (*DG n.º 7, II série, de 9/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, situados entre a ribeira de Coura e a ribeira do Cabrum, denominados Núcleo de Moledo (com a área de 188 ha) e que ficam incluídos neste perímetro florestal.

Este decreto refere que as matas constituídas pela junta de freguesia em data anterior a esta submissão ao regime florestal serão exploradas sob orientação dos Serviços Florestais, mas os rendimentos ficarão pertença exclusiva da respectiva junta de freguesia.

O Projecto de Arborização deste núcleo foi aprovado em 1960.

- Decreto de 16/3/1962 (*DG n.º 64, II série, de 16/3*) – rectifica o Decreto de 29 de Novembro de 1941, pelo que submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios paroquiais das freguesias de Barreiros e Cavernães, e municipais de Castro Daire e Viseu, com a área de 6543 ha e que passam a constituir este perímetro florestal.
- Decreto de 17/2/1972 (*DG n.º 46, II série, de 24/2*) – altera o Decreto de 16 de Março de 1962, pelo que submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios paroquiais das freguesias de Cota, Calde, Cavernães, Mundão, Cepões e Lordosa, do concelho de Viseu, e de Moledo, do concelho de Castro Daire, do Perímetro Florestal de São Salvador.
- Decreto de 13/12/1972 (*DG n.º 294, II série, de 20/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1 ha a pedido da Junta de Freguesia de Moledo, para expansão do agregado populacional.
- Decreto de 31/1/1973 (*DG n.º 32, II série, de 7/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2 ha a pedido da Junta de Freguesia de Cota, para efeitos de alargamento da zona urbana.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3000 m² a pedido da Junta de Freguesia de Calde, para efeito de ampliação de uma serração de madeiras e carpintaria.
- Decreto n.º 29/96, de 1/10 (*DR n.º 228, I série-B, de 1/10*) – exclui do regime florestal parcial a área total de 2700 m² a pedido da Assembleia de Compartes dos Baldios de Bertelhe, freguesia de Cepões, concelho de Viseu, a qual se destina à legalização de três construções de carácter duradouro destinadas à habitação.
- Decreto n.º 5/2000, de 9/3 (*DR n.º 58, I série-B, de 9/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 22 ha a pedido da Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Mundão, concelho de Viseu, a qual se destina à expansão da zona industrial do Mundão.
- Decreto n.º 46/2001, de 17/11 (*DR n.º 267, I série-B, de 17/11*) – refere que a área de 22 ha que foi excluída do regime florestal parcial pelo Decreto n.º 5/2000, de 9 de Março é constituída por duas parcelas de terreno com as áreas de 7 ha e 15 ha, separadas entre si.
- Decreto n.º 22/2004, de 25/8 (*DR n.º 200, I série-B, de 25/8*) – exclui do regime florestal parcial a área total de 9,63 ha, constituída pela parcela n.º 3, com a área de 0,75 ha, pela parcela n.º 4, com a área de 4,5 ha, pela parcela n.º 5, com a área de 0,38 ha e pela parcela n.º 6, com a área de 4 ha, situada na freguesia de Côta, concelho de Viseu, a pedido da Junta de Freguesia de Côta, a qual se destina à consolidação e expansão urbanas.
- Decreto n.º 26/2004, de 30/9 (*DR n.º 231, I série-B, de 30/09*) – exclui do regime florestal parcial a área de 13,20 ha, situada junto à povoação de As Nelas, freguesia de Cepões, concelho de Viseu, a pedido da Assembleia de Compartes dos Baldios de As Nelas, freguesia de Cepões, concelho de Viseu, a qual se destina à consolidação e expansão urbanas.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Terras do Bouro

- Decreto de 23/5/1930 (*DG n.º 120, II série, de 27/5*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o terreno baldio (com a área de 12000 ha) que a Câmara Municipal de Terras do Bouro entregou aos Serviços Florestais para efeitos da sua arborização.
- O Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 16 de Dezembro de 1943 dá origem ao Decreto de 26 de Março de 1946 (*DG n.º 70, II série, de 26/3*) o qual confirma a submissão ao **regime florestal parcial** feita em 1930 dos terrenos baldios da Câmara Municipal de Terras do Bouro, da Junta de Freguesia de Vilar da Veiga, e os de uma propriedade particular.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Desde 1971 que este perímetro florestal passou a integrar o Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Perímetro Florestal de Vale Prazeres

- Decreto de 5/6/1930 (*DG n.º 135, II série, de 14/6*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o baldio com a área de 100 ha, situado na serra da Gardunha, concelho do Fundão e que pertence à freguesia de Vale Prazeres.

Perímetro Florestal de Valhelhas

- Decreto n.º 1759, de 21/7/1915 (*DG n.º 141, I série, de 21/7*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios da Junta de Paróquia de Valhelhas, concelho da Guarda, com a área de 1600 ha.
- Decreto n.º 2703, de 27/10/1916 (*DG n.º 217, I série, de 27/10*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** as propriedades particulares (com a área total de 170 ha) situadas no concelho da Guarda e incluídas nos polígonos que constituem o perímetro de arborização de Valhelhas. Este decreto inclui a relação dos proprietários.
- Decreto n.º 2704, de 27/10/1916 (*DG n.º 217, I série, de 27/10*) – determina o modo como será efectuada a arborização deste perímetro, incluindo o Plano de Arborização.
- Decreto de 5/8/1924 (*DG n.º 185, II série, de 9/8*) – decreta a expropriação judicial, por utilidade pública, da propriedade rústica denominada A Rasa Velha pertencente a Francisco José Simões, com a área de 5,24 ha e situada na freguesia de Valhelhas, concelho da

Guarda, que se encontra incluída neste perímetro florestal, e que a sua arborização se faça por conta do Estado.

- Decreto de 12/2/1932 (*DG n.º 41, II série, de 19/2*) – actualiza a renda a pagar à Junta de Freguesia de Valhelhas pelo Estado, por força da submissão ao regime florestal dos terrenos baldios desta freguesia.
- Decreto de 20/7/1957 (*DG n.º 170, II série, de 23/7*) – actualiza a renda a pagar à Junta de Freguesia de Valhelhas pelo Estado, por força da submissão ao regime florestal dos terrenos baldios desta freguesia.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal de Vila do Bispo

- Decreto de 17/3/1933 (*DG n.º 67, II série, de 22/3*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios denominados Torre de Aspa, Admarinho e Barranco do Bispo, situados na freguesia de Vila do Bispo e pertencentes à Câmara Municipal de Vila do Bispo, com a área de 1220 ha.
- Decreto n.º 40048, de 25/1/1955 (*DG n.º 20, I série, de 25/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados na freguesia de Vila do Bispo e pertencentes à Câmara Municipal de Vila do Bispo. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1954.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Alto Côa

- Decreto n.º 40522, de 3/2/1956 (*DG n.º 26, I série, de 3/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados nas freguesias de Fóios, Quadrazais, Malcata e Aldeia Velha, concelho do Sabugal, e que pertencem às referidas juntas de freguesia. No texto do decreto não está indicada a área deste perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1954.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Alvão

- Decreto de 14/10/1944 (*DG n.º 240, II série, de 14/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 10000 ha.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1,50 ha, a fim de a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar ampliar a área urbana.
- Decreto n.º 3/2001, de 30/1 (*DR n.º 25, I série-B, de 30/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 400 m² situada no Bairro de Dr. Sousa, lugar do Bairro Novo, freguesia de Telões, a qual foi alienada a favor de Fernanda das Dores Dinis Gonçalves pela assembleia de compartes dos baldios de Souto e Outeiro, freguesia de Telões, para construção de uma habitação.
- Decreto n.º 6/2003, de 21/2 (*DR n.º 44, I série-B, de 21/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2,50 ha, situada no lugar da Coutada, freguesia de Soutelo de Aguiar, a pedido da assembleia de compartes dos baldios de Lixa do Alvão, freguesia de Soutelo de Aguiar, para construção do cemitério paroquial.
- Decreto n.º 28/2004, de 12/10 (*DR n.º 240, I série-B, de 12/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 12000 m², situada no lugar de Alto da Bouça, freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a pedido da Junta de Freguesia de Telões, a qual se destina à consolidação urbana.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1945.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Avelanoso

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 281, II série, de 3/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Outeiro, do concelho de Bragança, São Martinho da Angueira, do concelho de Miranda do Douro, e Avelanoso e Vale de Frades, do concelho de Vimioso, com a área de 1580 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Barão de São João

- Decreto de 30/1/1933 (*DG n.º 30, II série, de 6/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Lagos, denominados Serro de Aguiã, Pedreiras e Tezas, com a área de 200 ha e situados junto da povoação de São João, freguesia de Bensafrim, concelho de Lagos.
- Decreto de 14/4/1934 (*DG n.º 102, II série, de 4/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Lagos, denominados Serro de Aguiã, Pedreiras e Tezas e situados na freguesia de Barão de São João, concelho de Lagos. No texto do decreto não está indicada a área deste perímetro. Este decreto tem o Plano de Arborização e a relação dos proprietários confinantes com este perímetro florestal.
- Portaria de 13/4/1988 (*DR n.º 177, II série, de 2/8*) – é cedida a título definitivo à Câmara Municipal de Lagos a área de 100 m², para efeito da ampliação do reservatório de Barão de São João.
- Decreto n.º 23/93, de 29 de Junho (*DR n.º 150, I série-B, de 29/6*) – determina que seja desenvolvido neste perímetro florestal um projecto designado por Parque das Descobertas, o qual irá consistir num importante jardim botânico, constituído por espécies oriundas das partes da terra que os Portugueses descobriram, ou nas quais permaneceram largo tempo.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Barroso

- Decreto de 12/5/1944 (*DG n.º 116, II série, de 20/5*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Soutelinho da Raia, do concelho de Chaves, Alturas do Barroso, Ardões, Bessa, Babadela, Cerdedo, Codeçoso, Covas do Barroso, Curros, Dornelas, Fiães do Tâmega e Vilar de Porro, do concelho de Boticas, Cambeses do Rio, Cervos, Chã, Coutim, Covelães, Covelo do Gerez, Donões, Ferral, Firvidelas, Gralhas, Meixedo, Morgade, Mourilhe, Negrões, Outeiro, Padornelos, Padroso, Paradela, Pondras, Reigoso, Salto, Santo André, Serraquinhos, Sezelhe, Solveira, Tourém, Veade, Venda Nova, Vila Nova da Ponte, Vilar de Perdizes e Fiães do Rio, do concelho de Montalegre, e à Câmara Municipal de Ribeira de Pena e freguesias de Canedo, Santo Aleixo e Santa Marinha, do concelho de Ribeira de Pena, com a área de 47055 ha.
- Decreto de 17/10/1951 (*DG n.º 241, II série, de 17/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Montalegre e Pitões das Júnias, do concelho de Montalegre, Eiró, Granja e Sapiãos, do concelho de Boticas. A área já está incluída no decreto de 1944.

- Decreto de 30/3/1968 (*DG n.º 77, II série, de 30/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 9000 m² a pedido da Junta de Freguesia de Beça, para construção de bairro operário.
- Decreto de 4/2/1972 (*DG n.º 33, II série, de 9/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 120000 m² a pedido da Junta de Freguesia de Beça, a fim da empresa Água de Carvalhelhos ampliar as suas instalações.
- Decreto de 2/3/1973 (*DG n.º 58, II série, de 9/3*) – exclui do regime florestal parcial cinco parcelas de terreno baldio com a área total de 51,5 ha a pedido da Junta de Freguesia de Negrões, para efeito de dispensa de logradouro comum.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2 ha, a pedido da Junta de Freguesia de Solveira para construção urbana.
- Decreto de 10/1/1976 (*DR n.º 13, II série, de 16/1*) – exclui do regime florestal parcial a área de 24 ha, a pedido da Junta de Freguesia de Dornelas, para efeito de construção urbana.
- Decreto n.º 27/2002, de 21/8 (*DR n.º 192, I série-B, de 21/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 5,48 ha localizada no lugar do Padrão, freguesia de Boticas, concelho de Boticas, a pedido da Junta de Freguesia de Boticas, para instalação da zona empresarial do Padrão.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1945.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Cabril

- Decreto de 16/3/1923 (*DG n.º 65, II série, de 20/3*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** a mata do Cabril e os terrenos baldios e incultos que dela fazem parte integrante ou lhe são limítrofes, situados nos limites do Lindoso, concelho de Ponte da Barca. No texto do decreto não está indicada a área deste perímetro.

Este decreto refere as condições da futura submissão ao regime florestal.

Posteriormente este perímetro florestal foi incluído no Perímetro Florestal da Serra Amarela.

Perímetro Florestal do Caramulo

- Decreto de 30/1/1933 (*DG n.º 30, II série, de 6/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos particulares e baldios das câmaras municipais de Tondela e Oliveira de Frades, com a área de 840 ha, e que rodeiam a povoação de Paredes de Guardão, na serra do Caramulo.

- Decreto de 13/11/1941 (*DG n.º 266, II série, de 14/11*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Oliveira de Frades, Vouzela e Tondela, com a área de 2890 ha.
- Decreto de 3/9/1957 (*DG n.º 205, II série, de 3/9*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Oliveira de Frades, Vouzela e Tondela e às juntas de freguesia de Santiago de Besteiros, Guardão e Mosteirinho, concelho de Tondela, com a área de 2890 ha.

Este decreto refere que as matas constituídas pelos corpos administrativos e autarquias locais antes da data do decreto de submissão ao regime florestal (13 de Novembro de 1941) serão exploradas sob a orientação técnica dos Serviços Florestais e os respectivos rendimentos ficarão pertença das referidas câmaras municipais e juntas de freguesia.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Carvalhal

- Decreto de 21/9/1940 (*DG n.º 222, II série, de 23/9*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Aldeia do Mato e Aldeia do Souto, concelho da Covilhã, com a área de 50 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Castro

- Decreto n.º 45996, de 30/10/1964 (*DG n.º 255, I série, de 30/10*) – submete ao **regime florestal parcial** duas propriedades denominadas Castro e Concelho, com a área total de 245 ha, pertencentes à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, e situadas na freguesia de Ferreira do Zêzere.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1965.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Ladário

- Decreto de 3/10/1941 (*DG n.º 231, II série, de 3/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Oliveira de Frades, Vouzela e Sever do Vouga, com a área de 2160 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Mundão

- Decreto de 3/10/1941 (*DG n.º 232, II série, de 4/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Viseu, com a área de 688 ha.
- Decreto de 17/2/1972 (*DG n.º 46, II série, de 24/2*) – altera o Decreto de 3 de Outubro de 1941, pelo que submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Viseu e às juntas de freguesia de Cavernães e Mundão, do concelho de Viseu, que constituem o Perímetro Florestal do Mundão.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Paião

- Decreto de 19/3/1920 (*DG n.º 69, II série, de 25/3*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os baldios pertencentes à Junta de Freguesia do Paião, concelho da Figueira da Foz, com a área de 124,16 ha.
- Decreto de 9/8/1921 (*DG n.º 92, II série, de 22/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os baldios denominados Charnequita, Talhada, Poço da Cobra, Casal Verde e Casal Novo, pertencentes à Junta de Freguesia do Paião, concelho da Figueira da Foz, com a área de cerca de 125 ha.
- Decreto de 12/11/1921 (*DG n.º 274, II série, de 26/11*) – submete ao **regime florestal parcial** os baldios denominados Charnequita, Talhada, Poço da Cobra, Casal Verde e Casal Novo, pertencentes à Junta de Freguesia do Paião, com a área de 124,16 ha. Este decreto publica o orçamento da arborização destes baldios.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Palão

- Decreto de 3/10/1941 (*DG n.º 231, II série, de 3/10*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, com a área de 345 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1940.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Penedono

- Decreto de 12/3/1958 (*DG n.º 60, II série, de 12/3*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Penedono e situados nas freguesias de Antas, Beselga, Castainço, Granja, Ourozinho, Penedono, Penela da Beira e Souto, com a área de 1643 ha.
- Decreto de 24/8/1959 (*DG n.º 197, II série, de 24/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Trevões, concelho de São João da Pesqueira, e Ranhados, concelho de Meda. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1957.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Préstimo

- Decreto de 27/11/1941 (*DG n.º 285, II série, de 8/12*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Águeda e Oliveira de Frades, com a área de 2220 ha.
- Decreto n.º 384/74, de 24/8 (*DG n.º 197, I série, de 24/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios paroquiais pertencentes à Junta de Freguesia do Préstimo, concelho de Águeda, e à Câmara Municipal de Oliveira de Frades, com a área total de 2220 ha.

Este decreto rectifica o anterior no que respeita ao tipo dos baldios uma vez que aquando da submissão ao regime florestal deste perímetro, os baldios pertencentes à freguesia do Préstimo foram dados como municipais, tendo-se verificado posteriormente que se tratava

de baldios paroquiais. Assim a pedido da Junta de Freguesia do Préstimo e com a anuência da Câmara Municipal de Águeda, foi rectificado o tipo de baldios.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Rabadão

- Decreto de 6/6/1940 (*DG n.º 132, II série, de 8/6*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Góis. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1939.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Sameiro – Braga

- Decreto n.º 2061, de 13/11/1915 (*DG n.º 237, I série, de 18/11*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** um polígono de arborização (constituído por terrenos pertencentes a corporações administrativas e a particulares) situado nas encostas do Sameiro e serra de Santa Marta, concelho de Braga, com a área de 300 ha.
- Decreto de 23/2/1929 (*DG n.º 48, II série, de 28/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos ou matas pertencentes à Confraria do Sameiro e Santa Marta, bem como os de propriedade de particulares compreendidos neste perímetro florestal e encostas de Santa Marta.
- Decreto de 27/12/1929 (*DG n.º 3, II série, de 4/1/1930*) – publica a relação dos proprietários dos terrenos submetidos ao regime florestal parcial que se encontram incluídos neste perímetro florestal, bem com as respectivas áreas que totalizam 132,4440 ha.

Perímetro Florestal do Sameiro – Manteigas

Embora o Projecto de Arborização deste perímetro florestal (o qual foi aprovado em 1939) e a documentação existente nos arquivos técnicos refiram que este perímetro foi criado através de Decreto de 18 de Novembro de 1915, não foi localizado tal diploma.

De acordo com o Plano de Arborização este perímetro florestal resulta da submissão ao **regime florestal parcial** dos baldios paroquiais da freguesia do Sameiro, concelho de Manteigas, e tem uma área de 338 ha.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Sarzedo

- Decreto de 12/2/1910 (*DG n.º 48, de 3/3*) – inclui no **regime florestal parcial** os baldios pertencentes à Junta de Paróquia de Sarzedo, denominados Barroqueira e situados na serra da Estrela, freguesia de Sarzedo, concelho da Covilhã, com a área de 199,87 ha.
Este decreto tem as condições para a inclusão no regime florestal parcial.
- Decreto n.º 437/73, de 1/9 (*DG n.º 205, I série, de 1/9*) – fixa o rendimento anual a assegurar à Junta de Freguesia de Sarzedo, como quota-parte no rendimento da exploração dos respectivos baldios.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Seixo e Facho

- Decreto de 13/11/1941 (*DG n.º 267, II série, de 15/11*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Sátão, com a área de 550 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal do Vouga

- Decreto de 15/1/1942 (*DG n.º 12, II série, de 15/1*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Oliveira de Frades e os pertencentes à Junta de Freguesia de Serrazes, concelho de São Pedro do Sul, com a área total de 1817,5 ha.
- Decreto de 3/4/1959 (*DG n.º 79, II série, de 3/4*) – exclui do regime florestal parcial a área de 31 ha pois a mesma foi reconhecida como tendo aptidão agrícola; 233 ha continuam

submetidos ao regime florestal parcial mas são devolvidos à administração da Câmara Municipal de Oliveira de Frades que os pode alienar no prazo de cinco anos.

- Decreto n.º 45/2003, de 9/10 (*DR n.º 234, I série-B, de 9/10*) – exclui do regime florestal parcial a área de 7600 m² situada no limite exterior à vedação do aeródromo da Pedra da Brôa, do lado sul, junto à estrada florestal e após o depósito de água, a pedido da Junta de Freguesia de Pinheiro de Lafões, município de Oliveira de Frades, para efeitos da construção de uma fábrica de pequenas aeronaves e da criação de uma escola de pilotagem.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1941.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Perímetro Florestal dos Coutos de Mértola

- Decreto de 2/6/1949 (*DG n.º 126, II série, de 2/6*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** os terrenos denominados Coutos, com a área de 583 ha, que são propriedade da Câmara Municipal de Mértola e se situam na freguesia de Mértola.
- Decreto de 24/2/1950 (*DG n.º 45, II série, de 24/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos denominados Coutos, com a área de 583 ha, que são propriedade da Câmara Municipal de Mértola e se situam na freguesia e concelho de Mértola. Este decreto tem o Plano de Arborização.
- Decreto de 29/4/1952 (*DG n.º 102, II série, de 29/4*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3880 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, a fim de nesse terreno se proceder ao assentamento da conduta elevatória e construção da estação de tratamento de águas para o abastecimento da vila de Mértola.
- Decreto de 23/12/1953 (*DG n.º 298, II série, de 23/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 1677 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para instalação de unidade industrial.
- Decreto de 24/11/1964 (*DG n.º 276, II série, de 24/11*) – exclui do regime florestal parcial a área de 12500 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para construção do edifício destinado ao Externato D. Sancho II.
- Decreto de 16/11/1965 (*DG n.º 269, II série, de 16/11*) – altera o Decreto de 24 de Novembro de 1964, ou seja, exclui do regime florestal parcial a área de 12500 m² a qual é restituída à Câmara Municipal de Mértola, a fim de na mesma serem edificados imóveis destinados ao ensino pré-infantil, escolar e liceal.
- Decreto n.º 47614, de 29/3/1967 (*DG n.º 75, I série, de 29/3*) – exclui do regime florestal parcial a área de 9412 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para ampliação de estabelecimento de ensino.

- Decreto n.º 48244, de 19/2/1968 (*DG n.º 42, I série, de 19/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 80 ha a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para efeito de Plano de Urbanização.
- Decreto n.º 148/80, de 31/12 (*DR n.º 301, I série, de 31/12*) – exclui do regime florestal parcial a área de 8000 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para construção de parque para gado.
- Decreto n.º 29/85, de 8/8 (*DR n.º 181, I série, de 8/8*) – exclui do regime florestal parcial a área de 15000 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para instalação de uma pequena indústria.
- Decreto n.º 14/87, de 23/2 (*DR n.º 45, I série, de 23/2*) – exclui do regime florestal parcial a área de 162,50 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para ampliação de um prédio urbano.
- Decreto n.º 29/94, de 24/9 (*DR n.º 222, I série-B, de 24/9*) – exclui do regime florestal parcial a área de 500 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para instalação de armazenamento e depósito de gás.
- Decreto n.º 13/95, de 20/5 (*DR n.º 117, I série-B, de 20/5*) – exclui do regime florestal parcial a área de 2632 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, a fim de ser cedida à Electricidade de Portugal para instalação de uma subestação de transformação e respectivo caminho e zona envolvente.
- Decreto n.º 25/99, de 19/7 (*DR n.º 166, I série-B, de 19/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 3500 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para construção do quartel da Guarda Nacional Republicana.
- Decreto n.º 26/99, de 19/7 (*DR n.º 166, I série-B, de 19/7*) – exclui do regime florestal parcial a área de 500 m² a pedido da Câmara Municipal de Mértola, para instalação de armazenamento e depósito de gás.

Este decreto sucede ao Decreto n.º 29/94, de 24 de Setembro, uma vez que os prazos estipulados não foram cumpridos.

Entre 1997 e 2004 este perímetro florestal esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, voltando a ser gerido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Pinhal da Caniceira ou da Tocha

- Decreto de 6/2/1931 (*DG n.º 37, II série, de 14/2*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal parcial** o Pinhal da Caniceira ou da Tocha pertencente à Câmara Municipal de Cantanhede, com a área de 1094 ha, área esta que inclui as areias movediças nele existentes.
- Decreto de 19/3/1936 (*DG n.º 66, II série, de 20/3*) – submete ao **regime florestal parcial** o Pinhal da Caniceira ou da Tocha, pertencente à Câmara Municipal de Cantanhede e

situado no concelho de Cantanhede, sendo todos os encargos resultantes desta submissão suportados pela autarquia. Este decreto contém as condições desta submissão ao regime florestal parcial.

- Decreto de 22/2/1963 (*DG n.º 45, II série, de 22/2*) – exclui do regime florestal parcial o Pinhal da Caniceira ou da Tocha.

Pinhal da Gelfa

- Decreto de 21/6/1929 (*DG n.º 145, II série, de 26/6*) – submete ao **regime florestal total** o Pinhal da Gelfa, situado entre os quilómetros 102 e 103 da linha do Minho (concelho de Caminha), com a área de 60 ha, tendo a sua gestão sido entregue aos Serviços Florestais por força da extinção da Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Pinhal da Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré

- Decreto de 27/1/1910 (*DG n.º 35, de 16/2*) – inclui no **regime florestal parcial** o pinhal pertencente à Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré, com a área de 600 ha e situado na freguesia e concelho da Nazaré. Este decreto tem as condições para a inclusão no regime florestal parcial deste pinhal.
- Decreto n.º 38737, de 1/5/1952 (*DG n.º 95, I série, de 1/5*) – aprova e põe em execução o Plano de Ordenamento do Pinhal da Casa de Nossa Senhora da Nazaré.

Pinhal de Monserrate

Também conhecido por Tapada de Monserrate, faz parte, em conjunto com o Parque de Monserrate, da propriedade denominada Quinta de Monserrate. Tem uma área de cerca de 110 ha e localiza-se na freguesia de São Martinho, concelho de Sintra.

O seu nome, segundo a lenda, teve origem numa capelinha mandada construir em 1520 pelo Abade Gaspar Preto, que, tendo vindo duma peregrinação à Abadia de Monserrat, em Barcelona, ali tinha concebido a ideia da fundação de um templo dedicado a Nossa Senhora de Monserrat, mandando vir de Roma a imagem da Virgem em alabastro.

Em fins do século XVIII Gerard de Visme, desejando deixar em Portugal duradoura memória da sua estadia, resolveu edificar um palácio no sítio mais belo e pitoresco que encontrasse nos arredores de Sintra, tendo conseguido em contrato por vinte anos arrendar o local de Monserrate, uma vez que a antiga capelinha ali existente tinha sido dada ao hospital de Todos os Santos de Lisboa, e aforada ao vice-rei da Índia. Iniciou-se assim a construção do palácio.

Em 1794 de Visme trespassou o arrendamento a William Beckford que continuou os trabalhos de embelezamento do parque e dos jardins. A partir de 1807 e até 1817 a propriedade ficou abandonada, tendo em 1863 sido comprada por Francis Cook, remontando a esta altura as primeiras sementeiras do Pinhal de Monserrate. Em 1947 o terceiro Visconde de Monserrate vendeu a propriedade a Saúl Saragga, e em 1949 foi esta adquirida pelo Estado.

O registo definitivo a favor do Estado data de 15 de Fevereiro de 1950, e está sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903.

O Plano de Ordenamento foi elaborado em 1955.

Através de Auto de Cessão celebrado a 17 de Outubro de 1968, a Direcção-Geral da Fazenda Pública cede a título precário à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas o Pinhal de Monserrate a fim de por ela ser administrado.

Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), o Pinhal de Monserrate (ou Tapada de Monserrate), incluindo todas as construções e edificações nele existentes foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.

Propriedade Ribeiro do Freixo

- Decreto de 23/9/1960 (*DG n.º 223, II série, de 23/9*) – submete ao **regime florestal total** os terrenos que constituem a propriedade denominada Ribeiro do Freixo, com a área de 320 ha, a qual foi adquirida pelo Estado para instalação de um viveiro e campos de experimentação florestal, destinados à investigação de elementos de carácter económico e cultural susceptíveis de orientar os Serviços Florestais na assistência técnica a fornecer às entidades particulares. Esta propriedade situa-se nos limites da freguesia e concelho de Idanha-a-Nova.

Registo matricial: artigo 3070.

Descrição matricial: sob o n.º 19133 a fls. 197 vº, livro B-48, inscrição a favor do Estado n.º 7355, a fls. 55 vº, livro G-8.

Entre 1997 e 2004 esta área esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Quinta da Abelheira

Tem uma área de cerca de 1 ha e nela existe uma antiga casa real que estava ligada ao Palácio da Pena e que foi residência de D. Fernando II.

É património do domínio privado do Estado, localiza-se na freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra e até ao ano de 2000 esteve sob administração da Direcção-Geral das Florestas.

Inscrição matricial: artigo 40, secção F.

Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), a Quinta da Abelheira, incluindo todas as construções e edificações nele existentes foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A..

Quinta da Fonte Boa e Covões

- Decreto n.º 163/78, de 28/12 (*DR n.º 297, I série, de 28/12*) – a pedido do Instituto Nacional de Investigação Agrária é submetida ao **regime florestal total** a propriedade do Estado denominada Quinta da Fonte Boa e Covões, com a área de 208 ha, situada na freguesia de Vale de Santarém, concelho de Santarém, propriedade esta que está afectada à Estação Zootécnica Nacional, daquele instituto.

Quinta da Nogueira

Através de Auto de Cessão celebrado a 25 de Fevereiro de 1982, o Ministério das Finanças e do Plano cede, a título precário, à então Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal o prédio rústico denominado Quinta da Nogueira, situado no limite da freguesia de Penamacor, concelho de Penamacor, com a área total de 653 ha.

Inscrição matricial: artigo 5801.

Descrição matricial: sob o n.º 17787, a fls. 154, livro B-45.

Entre 1997 e 2004 este área esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Quinta do Marquês

- Decreto n.º 47328, de 22/11/1966 (*DG n.º 271, I série, de 22/11*) – a pedido da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas¹³ é submetida ao **regime florestal total** a propriedade do Estado denominada Quinta do Marquês a qual se situa na freguesia e concelho de Oeiras, com a área de 127,0880 ha.

A gestão desta área está afectada ao Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos

O Decreto n.º 444/71, de 23 de Outubro (*DG n.º 250, I série, de 23/10*) aplica o disposto na Base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, e cria uma reserva botânica nesta mata nacional, administrada pelos Serviços Florestais.

¹³ As competências desta Direcção-Geral estão actualmente distribuídas por diversos organismos do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

Localização: freguesia de Monte da Caparica, concelho de Almada, e freguesia de Nossa Senhora da Consolação do Castelo, concelho de Sesimbra.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Reserva Botânica de Cambarinho

- Decreto n.º 364/71, de 25/8 (*DG n.º 200, I série, de 25/8*) – nos termos da Base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, é criada no local do Cambarinho, freguesia de Campia, concelho de Vouzela, esta reserva botânica, destinada a proteger a espécie denominada Loendro (*Rhododendron ponticum* L. ssp. *baeticum*).

Esta reserva é integral, tem uma área de 24 ha, estando os terrenos submetidos ao **regime florestal parcial obrigatório**.

Entre 1997 e 2004 esta reserva esteve sob a gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, voltando a ser gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 2004.

Reserva da Serra da Arrábida

Pelo Decreto n.º 355/71, de 16 de Agosto (*DG n.º 192, I série, de 16/8*) foi constituída uma reserva em toda a área abrangida pela serra da Arrábida, ficando os terrenos submetidos ao **regime florestal total** ou **regime florestal parcial obrigatório**, consoante pertençam ao Estado ou a outras pessoas. Este decreto aplica o disposto na Base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, e define o limite exterior da Reserva da Serra da Arrábida.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Ribeira do Rego

- Decreto de 20/4/1959 (*DG n.º 93, II série, de 20/4*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos da ribeira do Rego e seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 metro de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesias da Caparica e Costa da Caparica, concelho de Almada.

Ribeiro da Guia

- Decreto de 19/8/1934 (*DG n.º 203, II série, de 30/8*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal** um polígono situado na freguesia e concelho da Lousã, que abrange o leito do ribeiro da Guia, bem como os terrenos limitados pelas arestas do barranco

principal e de todos os barrancos secundários, formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam, desde o início do ribeiro, em propriedade da Companhia do Papel do Prado, até à sua confluência no local denominado Brejo. Deste polígono ainda fará parte uma faixa de terreno de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas de todos os barrancos e em toda a extensão indicada. Este decreto publica a relação dos proprietários dos terrenos abrangidos por esta inclusão no regime florestal.

Ribeiro das Figueiras

- Decreto de 17/3/1933 (*DG n.º 68, II série, de 23/3*) – submete ao **regime florestal total** tomando deles posse imediata os Serviços Florestais, os leitos do ribeiro das Figueiras (tributário do ribeiro dos Milagres) e dos seus afluentes, delimitados pela aresta superior dos barrancos a corrigir por forma a ser possível continuar com os trabalhos de correcção torrencial na Bacia Hidrográfica do Rio Lis.

Fica também incluída no **regime florestal parcial** uma faixa de terreno variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas dos barrancos, devendo o seu revestimento e a exploração dos povoamentos constituídos ser executados mediante plano elaborado pelos Serviços Florestais.

- Decreto de 19/8/1934 (*DG n.º 204, II série, de 31/8*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios (com a área de 4000 m²), e particulares (com a área de 21110 m²) que estão situados numa faixa de largura variável, fora das arestas dos barrancos que fazem parte do ribeiro das Figueiras e dos seus afluentes, os quais se encontram localizados na freguesia dos Milagres, concelho de Leiria. Este decreto publica a relação dos proprietários cujas propriedades estão abrangidos por esta submissão ao regime florestal.

Ribeiro das Fragas

- Decreto de 13/5/1934 (*DG n.º 117, II série, de 22/5*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal total** um polígono com a área de 19365 m² constituído pelo leito e margens do ribeiro das Fragas (afluente do rio Ceira), em Foz de Arouce, concelho da Lousã, polígono este limitado por uma curva de nível de 15 metros superior à da cota do fundo do ribeiro na sua confluência com o rio Ceira, a partir de uma linha recta transversal que a 105 metros a montante daquela confluência liga as cotas referidas de 15 metros das duas margens.

Este decreto determina que serão expropriados pelo Estado os terrenos particulares com a área de 18265 m², compreendidos nas delimitações deste polígono, e publica a lista dos terrenos a expropriar para a construção de uma barragem de retenção na foz deste ribeiro.

Ribeiro do Barrocão

- Decreto n.º 30603, de 19/7/1940 (*DG n.º 166, I série, de 19/7*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os barrancos do ribeiro do Barrocão (vala da Quinta da Ordem) situados a montante da linha de caminho de ferro do Norte, na freguesia de Pombal (São Martinho), concelho de Pombal, e bem assim uma faixa de terreno com 10 metros de largura para fora das arestas dos mesmos barrancos.

Ribeiro do Farinheiro

- Decreto n.º 46400, de 19/6/1965 (*DG n.º 134, I série, de 19/6*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos do ribeiro do Farinheiro (tributário do rio Sorraia) e dos afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 5 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Localização: freguesia e concelho de Coruche.

Ribeiro do Outeiro Redondo e Ribeiro dos Médios

- Decreto n.º 45158, de 24/7/1963 (*DG n.º 173, I série, de 24/7*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos destes ribeiros e seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 1 metro para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura agrícola e de 5 metros nos terrenos submetidos à cultura florestal ou incultos.

Localização: freguesia da Foz do Arelho, concelho das Caldas da Rainha.

Ribeiro do Vale da Barroca, Ribeiro do Vale da Tareja e Ribeiro do Vale da Sobreira

- Decreto de 19/8/1934 (*DG n.º 203, II série, de 30/8*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal** um polígono situado na freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo e que abrange as linhas de água do Vale da Barroca, do Vale da Tareja e do Vale da Sobreira desde as suas origens até ao caminho que vai de Rio de Vide até à Foz de Arouce, bem como os terrenos limitados pelas arestas dos barrancos formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam. Deste polígono ainda fará parte uma faixa de terreno, de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas de todos os barrancos e em todas as extensões indicadas.

Ribeiro do Vale do Forno

- Decreto de 19/8/1934 (*DG n.º 204, II série, de 31/8*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal** um polígono situado na freguesia e concelho da Lousã, que abrange o

leito do ribeiro do Vale do Forno, bem como os terrenos limitados pelas arestas do barranco principal e de todos os barrancos secundários formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam. Deste polígono faz ainda parte uma faixa de terreno de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas de todos os barrancos e em toda a extensão indicada.

Ribeiros da Moita, de Vale de Olhal e de Vale Grande

- Decreto de 19/8/1934 (*DG n.º 202, II série, de 29/8*) – inclui, por utilidade pública, no **regime florestal** um polígono situado na freguesia de Rio de Vide, concelho de Miranda do Corvo, que abrange os seguintes ribeiros: ribeiro da Moita e seus afluentes, nomeadamente os do Vale dos Amieiros e do Vale da Catarina, desde as suas origens até ao local designado por Vale Bernardo; ribeiro de Vale de Olhal, desde o local de Vale de Olhal até à Carvalhinha e ribeiro de Vale Grande com os seus afluentes, designadamente o do Vale do Pisco, desde as suas origens até ao local designado por Conhal, bem como os terrenos limitados pelas arestas de todos os barrancos formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam. Deste polígono faz ainda parte uma faixa de terreno de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas de todos os barrancos e em todas as extensões indicadas.

Ribeiros de Vale do Zorro, Areal e Vale do Olheiro

- Decreto de 17/3/1933 (*DG n.º 66, II série, de 21/3*) – submete ao **regime florestal total**, tomando delas posse imediata os Serviços Florestais, as seguintes parcelas: leito do ribeiro do Vale do Zorro para montante da confluência do ribeiro das Andorinhas, incluindo os dois ramos secundários em que se subdivide, bem como os terrenos limitados pelas arestas dos barrancos formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam, nomeadamente o barranco da encosta do Bussaqueiro, em terrenos do antigo baldio municipal; leito do ribeiro das Andorinhas (afluente do ribeiro do Vale do Zorro) e os terrenos limitados pelas arestas do barranco formado pela erosão desde o caminho de ferro até à sua confluência; leito do ribeiro do Areal (afluente do rio Arouce) e os terrenos limitados pelas arestas do barranco formado pela erosão desde o caminho de ferro até ao caminho público; leito do ribeiro do Vale do Olheiro bem como os terrenos limitados pelas arestas do barranco principal e de todos os barrancos secundários formados pela erosão das terras que as suas águas sulcam, desde o caminho público, no local denominado Portela do Almagre, até à sua confluência no ribeiro da Guia.

Este decreto inclui no **regime florestal parcial** as seguintes parcelas, devendo o seu revestimento e a exploração dos povoamentos constituídos ser executados mediante plano elaborado pelos Serviços Florestais: uma faixa de terreno de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas dos barrancos do ribeiro das Andorinhas no troço em que se incluíram os terrenos no regime florestal total; o barranco secundário da margem direita do ribeiro do Vale do Zorro e uma faixa de terreno

com largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das suas arestas; uma faixa dos terrenos de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas de todos os barrancos do ribeiro do Vale do Zorro, em toda a extensão em que se incluíram os terrenos no regime florestal total e para ambos os lados das linhas de água; uma faixa de terreno de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas do barranco do ribeiro do Areal, no troço em que se incluíram os terrenos no regime florestal total e os dois barrancos secundários que confluem na sua margem direita, incluindo uma faixa para fora das arestas com o mínimo de 10 metros; uma faixa de terreno de largura variável, conforme as condições locais, com o mínimo de 10 metros para fora das arestas do barranco principal e de todos os barrancos secundários do ribeiro do Vale do Olheiro em toda a extensão em que se incluíram os terrenos no regime florestal total e os barrancos que ficam a montante da Portela do Almagre, incluindo uma faixa de terreno com o mínimo de 10 metros para fora das suas arestas. Este decreto publica a relação dos proprietários cujas propriedades estão abrangidas pela inclusão no regime florestal.

- Decreto de 29/5/1935 (*DG n.º 139, II série, de 18/6*) – confirma a submissão ao **regime florestal total** feita pelo Decreto de 17 de Março de 1933, e submete por utilidade pública ao **regime florestal parcial** as parcelas de terreno que pelo decreto de 1933 tinham sido incluídas neste regime.

Refere este decreto que os terrenos cujos proprietários não preferiram sujeitar-se às condições do regime florestal parcial serão expropriados e passarão para a posse do Estado e consequentemente ficarão sujeitos ao regime florestal total, à medida que se forem efectivando as respectivas expropriações. Este decreto publica a relação dos proprietários que optaram pela expropriação dos seus terrenos (com a área de 51380 m²) e que como tal ficaram submetidos ao regime florestal.

Tapada da Ajuda

- Decreto n.º 398/72, de 20/10 (*DG n.º 245, I série, de 20/10*) – a pedido do Instituto Superior de Agronomia é submetida ao **regime florestal total** a propriedade do Estado denominada Tapada da Ajuda, situada na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com a área de 103,4000 ha.
- Decreto-Lei n.º 379/88, de 24/10 (*DR n.º 246, I série, de 24/10*) – determina que uma área total de 56 ha (pertencente ao Parque Florestal de Monsanto) seja integrada no perímetro da Tapada da Ajuda para desenvolvimento das actividades da Universidade Técnica de Lisboa, excluindo do regime florestal total parte desta área – 39 ha – sendo que os restantes 17 ha são área *non edificandi*.

Tapada das Necessidades

Toda a área que hoje constitui a Tapada das Necessidades foi por Decreto de 8 de Fevereiro de 1771 doada à Congregação do Oratório de Lisboa e incluía o convento, uma zona extensa destinada à cultura do trigo e o Jardim do Buxo. Com a extinção das ordens religiosas, D. Fernando II (1826-1853) em 1843, transformou a Tapada dos Frades Oratórios num elegante jardim inglês.

É nesta tapada que está o Palácio das Necessidades, o qual foi mandado construir por D. João V (1705-1750) tendo sido residência oficial do rei D. Carlos I e da rainha D. Amélia (1889-1908).

Em 1910 com a implantação da República foi o palácio fechado, tendo desde 1950 sido ocupado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Na área do jardim, com cerca de 10 ha está instalada a Estação Florestal Nacional. Embora não tenha sido possível localizar nenhum documento legislativo que comprove que esta área está submetida ao **regime florestal total**, o relatório da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas *Alguns elementos estatísticos relativos à sua actividade*, datado de 1969, refere que a Tapada das Necessidades está submetida a este regime.

Tapada de D. Fernando II

Tem uma área de cerca de 31 ha e localiza-se na freguesia de Colares, concelho de Sintra. Trata-se de terreno do domínio privado do Estado, sujeito ao **regime florestal total**, por força dos decretos de 1901 e 1903, e até ao ano de 2000 esteve sob a administração da Direcção-Geral das Florestas.

Inscrição matricial: artigo 1, secção BB4 a BB5.

Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), a Tapada de D. Fernando II, incluindo todas as construções e edificações nele existentes foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.

Tapada do Campo Grande

De acordo com a Carta de Lei de 21 de Julho de 1887 (*DG n.º 161, de 23/7*) é transferido para o domínio da Câmara Municipal de Lisboa o Campo Grande e todas as suas dependências, ficando a cargo da mesma Câmara as despesas de limpeza, conservação e beneficiação. Dos viveiros anexos, o Governo poderá retirar sucessivamente as árvores actualmente ali existentes que lhe forem necessárias para a arborização das estradas reais e distritais.

Através de Auto de Entrega celebrado a 2 de Agosto de 1887 e de acordo com a referida carta de lei, os Serviços Florestais entregaram à Câmara Municipal de Lisboa a Tapada do Campo Grande bem como todas as construções nela existentes. A casa ocupada pelo mestre florestal

que efectuava a conservação e tratamento das plantas só foi entregue à autarquia após a retirada de todas as plantas dos viveiros.

De acordo com este Auto de Entrega, os Serviços Florestais procederam à escolha das árvores que, nos termos da referida carta de lei, o Governo reservou para arborização, fazendo a entrega das restantes à Câmara Municipal de Lisboa.

Tapada do Shore

Tem uma área de cerca de 2,8 ha e localiza-se na freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

Trata-se de terreno do domínio privado do Estado sujeito ao **regime florestal total** por força dos decretos de 1901 e 1903 e até ao ano de 2000 esteve sob a administração da Direcção-Geral das Florestas.

Inscrição matricial: artigo 28, secção K, parcelas 1 a 4.

Através do Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro (*DR n.º 203, I série-A, de 2/9*), a Tapada do Shore, incluindo todas as construções e edificações nele existentes foram afectos à Sociedade Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.

Tapada dos Sete Montes

Também conhecida como Mata dos Setes Montes ou Quinta dos Sete Montes, situa-se em Tomar, nas proximidades do Convento de Cristo e está toda ela murada, ocupando uma área de cerca de 39 ha, delimitando uma bacia hidrográfica subsidiária do rio Nabão. Inicialmente ligada ao Convento de Cristo foi utilizada como local de contemplação e recolhimento satisfazendo simultaneamente funções de produção.

Na década de trinta a responsabilidade da sua gestão passou para o Estado, pelo que através de Auto de Cessão celebrado a 29 de Dezembro de 1936 foi cedida, a título precário, aos Serviços Florestais a propriedade do Estado denominada Quinta dos Sete Montes, com excepção do monumento e dependências contíguas, e da parte de dentro da muralha templária.

Posteriormente e por Decreto de 13 de Fevereiro de 1937 (*DG n.º 42, II série, de 20/2*) foi submetida ao **regime florestal total** a propriedade denominada Sete Montes, com a área de 39,1000 ha, situada na freguesia de S. João Baptista, concelho de Tomar, passando a sua administração e tratamento a ser exercidos pelos Serviços Florestais. Fazem ainda parte desta propriedade a casa de guarda e os edifícios que nele se encontram compreendidos a poente do aqueduto.

Por Despacho Conjunto de 20 de Agosto de 1986 (*DR n.º 202, II série, de 3/9*), a gestão desta área foi transferida para o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Tapada Nacional de Mafra

- Decreto de 13/9/1922 (*DG n.º 190, I série, de 13/9*) – considera as tapadas de Mafra para todos os efeitos de polícia florestal, sujeitas ao regime estabelecido pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1901 e demais legislação florestal – **regime florestal total** –, determinando que os Serviços Florestais exercerão a jurisdição sobre a parte silvícola das tapadas de Mafra.
- Decreto n.º 31373, de 8/7/1941 (*DG n.º 156, I série, de 8/7*) – submete ao **regime florestal total** a 2.ª (com a área de 346 ha) e a 3.ª (com a área de 473 ha) tapadas da Tapada Nacional de Mafra, sendo constituído um Parque Nacional de Caça. A sua administração será exercida pelos Serviços Florestais em regime idêntico ao das outras matas nacionais.
- Despacho n.º 60/85, de 26/6 (*DR n.º 156, II série, de 10/7*) – submete a área da Tapada Nacional de Mafra sob gestão dos Serviços Florestais (com a área de 820 ha), ao estatuto de zona de caça condicionada.
- Decreto-Lei n.º 378/89, de 26/10 (*DR n.º 247, I série, de 26/10*) – constitui a Zona de Caça Nacional da Tapada Nacional de Mafra, situada nas freguesias de Mafra, Igreja Nova, Alcainça, Malveira, Gradil e Sobral da Abelheira, concelho de Mafra, a qual pertence ao Estado e é administrada pelos Serviços Florestais, com uma área total de 819 ha.
- Decreto-Lei n.º 229/93, de 25/6 (*DR n.º 147, I série-A, de 25/6*) – atribui à ENDAC – Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Cinegético a concessão da Zona de Caça Nacional da Tapada de Mafra, por um prazo de 15 anos.
- Em Assembleia Geral ocorrida a 27 de Março de 1996, foi decidida a liquidação da ENDAC.
- Resolução n.º 7/98 (2.ª série), de 20/12/1997 (*DR n.º 17, II série, de 21/1/1998*) – é constituída uma cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, a qual tem como objectivo principal a investigação e preservação da fauna e da flora, a educação ambiental, a actividade cinegética e a prestação de serviços de turismo rural na área da 2.ª e 3.ª tapadas da Tapada Nacional de Mafra.

Villa de São Miguel

É património do domínio privado do Estado, ocupa uma área de cerca de 2000 m² e é uma pousada construída por D. Fernando II, sobre as ruínas da antiga igreja de São Miguel, a qual foi construída no século XIII e ruuiu com o terramoto de 1755. Ao lado da pousada (por onde passa o acesso pedonal ao Castelo dos Mouros) está a antiga cavalaria onde está instalado o Núcleo Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

2. UNIDADES FLORESTAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Bacia Hidrográfica da Ribeira de João Lopes

- Decreto n.º 40789, de 29/9/1956 (*DG n.º 210, I série, de 29/9*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e ribeiros que constituem esta bacia hidrográfica e dos seus afluentes e subafluentes e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos a cultura florestal e de 2 metros nos terrenos submetidos a cultura agrícola.

Localização: ilha do Porto Santo.

Bacias de Recepção dos Ribeiros do Luzirão, dos Torrados, das Canas, do Dragoal, do Salgado, das Marinhas, da Terra Branca, do Lombo e da Volta do Serrado

- Decreto de 4/7/1961 (*DG n.º 155, II série, de 4/7*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes, os barrancos e as bacias de recepção destes ribeiros e seus afluentes, situados nos limites da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Porto Santo.

Bacias de Recepção dos Ribeiros do Tanquinho, do Farrobo, do Tanque, do Cabeço das Flores e da Terra do Costa

- Decreto n.º 47873, de 30/8/1967 (*DG n.º 202, I série, de 30/8*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes, os barrancos e as bacias de recepção destes ribeiros e dos seus afluentes, situados na ilha do Porto Santo.

Mata Nacional de Serras do Seixal

- Decreto de 18/4/1959 (*DG n.º 92, II série, de 18/4*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal total** os terrenos conhecidos pela designação de Serras do Seixal, com a área de 2337 ha, situados na freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz, os quais foram oferecidos aos Serviços Florestais pelos habitantes da freguesia para que neles fossem executados trabalhos de valorização florestal, de melhoramentos pastoris e de abertura de vias de acesso que permitissem o seu melhor aproveitamento em benefício dos povos da freguesia.

- Decreto de 8/3/1961 (*DG n.º 57, II série, de 8/3*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal total** os terrenos conhecidos pela designação de Serras da Ribeira da Janela, com a área de 1700 ha, situados na freguesia da Ribeira da Janela, concelho de Porto Moniz, os quais foram oferecidos ao Estado pelos habitantes da freguesia a fim de que este tomasse conta dos terrenos existentes nas serras e usufruídos em sistema de *pro indiviso*, a fim de que neles fossem executados trabalhos de valorização silvo-pastoril e respectivas obras complementares, nomeadamente vias de acesso que permitissem o seu melhor aproveitamento em benefício dos povos da freguesia. Estes terrenos passam a constituir o Núcleo da Ribeira da Janela. Os terrenos submetidos ao regime florestal total pelo Decreto de 18 de Abril de 1959, passam a constituir o Núcleo do Seixal.

Mata Nacional do Paúl da Serra

- Decreto n.º 41161, de 19/6/1957 (*DG n.º 140, I série, de 19/6*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal total** os terrenos conhecidos pela designação de Paúl da Serra, com a área de 2000 ha, situados nos concelhos de Ponta do Sol, Calheta e Porto Moniz, os quais são propriedade do Estado, reconhecendo-se vantajoso e necessário introduzir-lhes os melhoramentos silvo-pastoris previstos no Plano de Povoamento Florestal, elaborado nos termos da Base II da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1959.

Perímetro Florestal da Serra do Poiso

- Decreto n.º 40064, de 15/2/1955 (*DG n.º 36, I série, de 15/2*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados nos concelhos de Machico e Santa Cruz. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1956.

Perímetro Florestal das Serras de Santana

- Decreto de 18/8/1959 (*DG n.º 192, II série, de 18/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados no concelho de Santana (zona de Pico Ruivo). No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1960.

Perímetro Florestal das Serras de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura

- Decreto de 20/8/1959 (*DG n.º 194, II série, de 20/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios situados no concelho de São Vicente. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

Perímetro Florestal de Porto Moniz

- Decreto n.º 45040, de 22/5/1963 (*DG n.º 121, I série, de 22/5*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios municipais (com a área de 540 ha) do concelho de Porto Moniz, situados nos limites das freguesias de Porto Moniz e Achada da Cruz. Este perímetro florestal é constituído pelo Núcleo das Achadas, Núcleo do Cabeço Alto e Núcleo do Ribeiro Bonito.

Perímetro Florestal do Lombo do Mouro

- Decreto n.º 45039, de 21/5/1963 (*DG n.º 120, I série, de 21/5*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios municipais (com a área de 575 ha) situados nos limites da freguesia de Serra de Água, concelho da Ribeira Brava.

Perímetro Florestal do Porto Santo

- Decreto n.º 44718, de 22/11/1962 (*DG n.º 269, I série, de 22/11*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios municipais (com a área de 140 ha) situados nos limites da freguesia de Porto Santo, concelho de Porto Santo. Este decreto submete também ao **regime florestal total** os terrenos que constituem propriedade do Estado situados no Pico do Castelo, nos limites da freguesia de Porto Santo, concelho de Porto Santo, com uma área de 50 ha. As propriedades que o Estado venha a adquirir a fim de fazerem parte deste perímetro florestal ficarão automaticamente sujeitas a este regime. Este perímetro é constituído pelos núcleos das Dunas da Fonte da Areia, da Terra Chã e do Pico do Castelo.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1957.

Reserva das Ilhas Selvagens

- Decreto n.º 458/71, de 29/10 (*DG n.º 255, I série, de 29/10*) – nos termos da Base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, passa a constituir uma reserva toda a área das Ilhas Selvagens e também a orla marítima que as rodeia até à batimétrica dos 200 metros. Os terrenos compreendidos nos perímetros da reserva ficam submetidos ao **regime florestal total** e as

águas e fundos submarinos adjacentes a esses terrenos ficam sujeitos ao regime de defeso, no que se refere ao exercício da pesca e à exploração dos recursos geológicos.

Na data da sua criação esta reserva era administrada por uma comissão executiva constituída pelo Director Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e por um representante do Director Geral do Instituto Hidrográfico.

3. UNIDADES FLORESTAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Perímetro Florestal da Chã do Rego de Água

- Decreto de 25/9/1956 (*DG n.º 227, II série, de 25/9*) – submete ao **regime florestal parcial** o terreno baldio denominado Chã do Rego de Água, pertencente à Câmara Municipal da Ribeira Grande. A arborização e administração deste terreno são atribuições da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sob a orientação técnica dos Serviços Florestais. No texto do decreto não está indicada a área do perímetro.

Perímetro Florestal da Graciosa

- Decreto de 11/3/1961 (*DG n.º 60, II série, de 11/3*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios (com a área de 450 ha) situados nas freguesias de Luz, Praia e Guadalupe, do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1960.

Perímetro Florestal da Terceira

- Decreto de 14/4/1961 (*DG n.º 89, II série, de 14/4*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios municipais da ilha Terceira, com a área de 7950 ha, e situados nas freguesias de Altares, Doze Ribeiras, Feteira, Nossa Senhora do Pilar, Porto Judeu, Raminho, Ribeirinha, Santa Bárbara, São Bartolomeu, São Bento, São Mateus da Calheta, São Sebastião, Serreta e Terra Chã, do concelho de Angra do Heroísmo, Agualva, Biscoitos, Cabo da Praia, Fonte do Bastardo, Fontinhas, Lajes, Quatro Ribeiras, São Brás, Praia da Vitória (Santa Cruz) e Vila Nova, do concelho de Vila da Praia da Vitória.

Este decreto refere que continuam na posse das entidades que as utilizam as seguintes parcelas que fazem parte deste perímetro florestal:

- Queimada (com a área de 90 ha), Cafua Velha (com a área de 58 ha), Cerro e Curralinhos (com a área de 155 ha), Pau Velho (com a área de 130 ha), Lombas (com a área de 17 ha), Baixa do Pico Gordo (com a área de 50 ha) e Malha Grande (com a área de 20 ha), terrenos postos em cultura e na posse da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo;
- Campos de golfe e respectivas construções, com a área de 36 ha, na zona das Queimadas, na posse do Clube de Golf da Ilha Terceira, ao abrigo do acordo firmado em Dezembro de 1954, entre o presidente da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, o comandante da Azores Air Transporte Station e o comandante da Base Aérea n.º 4;
- Terrenos explorados em pastagens, com a área de 43 ha, a oeste do campo de aviação da Achada, explorados pela Irmandade de Nossa Senhora do Livramento.

Os Projectos de Arborização foram aprovados em 1960, 1961 e 1962.

Perímetro Florestal das Flores

- Decreto n.º 44609, de 1/10/1962 (*DG n.º 226, I série, de 1/10*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios municipais (com a área de 6500 ha) do concelho de Lajes das Flores, situados nos limites das freguesias de Fajã Grande, Fajãzinha, Mosteiro, Lajedo, Lajes, Fazenda e Lomba e os baldios municipais dos concelhos de Santa Cruz, Cedros e Ponta Delgada, e os baldios paroquiais de Caveira, situados nos limites daquela freguesia, também deste concelho e todos situados na ilha das Flores.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Perímetro Florestal de Santa Maria

- Decreto n.º 39770, de 17/8/1954 (*DG n.º 180, I série, de 17/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, com a área total de 328 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1953.

Perímetro Florestal de São Jorge

- Decreto de 10/3/1961 (*DG n.º 59, II série, de 10/3*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios municipais das câmaras municipais da Calheta e Velas, na ilha de São Jorge, com a área de 610 ha e situados nas freguesias de Calheta, Norte Pequeno, Ribeira Seca, Santo Antão, do concelho da Calheta, Manadas, Norte Grande, Rosais, Santo Amaro e Urzelina, do concelho de Velas.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1960.

Perímetro Florestal de São Miguel

- Decreto n.º 39776, de 17/8/1954 (*DG n.º 182, I série, de 19/8*) – submete ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios pertencentes às câmaras municipais de Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste e Ponta Delgada e às juntas de freguesia de Fenais da Ajuda, Água Retorta, Achadinha e Achada, na ilha de São Miguel, com a área total de 3628 ha.
- Decreto de 20/7/1961 (*DG n.º 169, II série, de 20/7*) – submete ao **regime florestal total** os terrenos que constituem uma propriedade do Estado denominada Cerrado dos Bezerros, situada na freguesia de Ponte Garça, concelho de Vila Franca do Campo, com a área de 13,20 ha. Esta propriedade fica incluída neste perímetro florestal constituindo o Núcleo Florestal do Cerrado dos Bezerros.
- Decreto de 2/5/1960 (*DG n.º 103, II série, de 2/5*) – excluídos do regime florestal parcial e restituídos à administração da Câmara Municipal de Ponta Delgada os baldios municipais que constituem o Núcleo da Serra Devassa, com a área de 200 ha.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1954.

Perímetro Florestal do Corvo

- Decreto n.º 44714, de 21/11/1962 (*DG n.º 268, I série, de 21/11*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios municipais, com a área de 870 ha, situados nos limites da freguesia do Corvo, concelho do Corvo, na ilha do Corvo.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Perímetro Florestal do Faial

- Decreto de 31/1/1961 (*DG n.º 26, II série, de 31/1*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os terrenos baldios (com a área de 2640 ha) situados nas freguesias de Capelo, Castelo Branco, Cedros, Feteira, Flamengos, Pedro Miguel, Praia de Almoxarife, Praia do Norte e Salão, do concelho da Horta.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1960.

Perímetro Florestal do Pico

- Decreto n.º 44601, de 26/9/1962 (*DG n.º 222, I série, de 26/9*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial obrigatório** os baldios municipais (com a área de 6810 ha) situados nos limites das freguesias de Calheta de Nesquim, Lajes do Pico, Piedade, Ribeiras e São João, do concelho de Lajes do Pico, nos limites das freguesias de Bandeiras, Candelária, Criação Velha, Madalena, São Caetano e São Mateus, do concelho

da Madalena, e nos limites das freguesias da Prainha, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo António e São Roque do Pico, do concelho de São Roque do Pico, na ilha do Pico. Este perímetro é constituído pelos núcleos da Madalena, do Pico, de Santa Luzia, de São João, da Silveira, da Prainha, da Serra do Topo e da Piedade.

O Projecto de Arborização foi aprovado em 1962.

Reserva da Lagoa do Fogo

- Decreto n.º 152/74, de 15/4 (*DG n.º 88, I série, de 15/4*) – nos termos das Bases III e IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, é criada a Reserva da Lagoa do Fogo, na ilha de São Miguel. A área incluída no perímetro da reserva fica sujeita ao **regime florestal total** ou ao **regime florestal parcial obrigatório**, consoante pertença ao Estado ou a particulares, sendo administrada pelos Serviços Florestais. Este decreto define os limites da reserva.

Reserva Integral da Caldeira do Faial

- Decreto n.º 78/72, de 7/3 (*DG n.º 56, I série, de 7/3*) – nos termos da Base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, passa a constituir uma reserva integral a Caldeira do Faial, sendo administrada pelos Serviços Florestais.

Reserva Integral da Montanha do Pico

- Decreto n.º 79/72, de 8/3 (*DG n.º 57, I série, de 8/3*) – nos termos da Base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, passa a constituir uma reserva integral a Montanha do Pico, sendo administrada pelos Serviços Florestais.

Ribeira do Rosário

- Decreto n.º 42012, de 11/12/1958 (*DG n.º 268, I série, de 11/12*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos e os taludes desta ribeira, e dos seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos a cultura florestal e de 2 metros de largura nos terrenos entregues a cultura agrícola ou pastagem.

Localização: freguesia das Furnas, concelho da Povoação, na ilha de São Miguel.

Ribeiro da Grota do Inferno

- Decreto de 17/11/1960 (*DG n.º 268, II série, de 17/11*) – submete, por utilidade pública, ao **regime florestal parcial** os leitos, os taludes e barrancos deste ribeiro e dos seus afluentes e subafluentes (os quais fazem parte da bacia hidrográfica da lagoa das Setes Cidades), e

bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 metros para fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos a cultura florestal, matos ou incultos e de 2 metros de largura nos terrenos entregues a cultura agrícola ou pastagem.

Localização: freguesia dos Ginetes, concelho de Ponta Delgada.

REFERÊNCIAS

Bibliografia

ALBUQUERQUE, José António de Pina Manique – **Buçaco : origens e evolução**. Lisboa : ISA, 1935. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

ANDRADA, Eduardo de Campos – **80 anos de actividade na correcção torrencial : hidráulica florestal : (1901-1980)**. Lisboa : Direcção-Geral das Florestas, 1982.

ANDRADA, Eduardo de Campos – **Repovoamento florestal no arquipélago da Madeira (1952-1975)**. Lisboa : Direcção-Geral das Florestas, 1990.

Anuário dos Serviços Florestais (1904-1905). Lisboa : Direcção-Geral de Agricultura, 1909. Boletim relativo ao 9.º ano, n.º 4.

Anuário dos Serviços Florestais (1908-1909). Lisboa : Direcção-Geral da Instrução Agrícola, 1924. Boletim do Ministério da Agricultura, Ano 5.º, n.ºs 10, 11 e 12, Abril a Junho de 1923.

Bacia hidrográfica do rio Liz : trabalhos preliminares de correcção torrencial. Lisboa : Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1951.

BENTES, João Inácio da Luz Fernandes – **Mata Nacional do Camarido : projecto de ordenamento**. Lisboa : ISA, 1951. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

BERKEMEIER, R. Pinto; SALGADO, J. F. Mendes – **Área florestal de Sines**. Lisboa : Direcção-Geral das Florestas, 1990. DGF Informação, Ano 1, n.º 4, Outubro/Dezembro.

Boletim da Direcção-Geral de Agricultura. Lisboa : Direcção-Geral de Agricultura, 1889. N.º 12, Dezembro.

CAMPELO, Z. M. Gallo – **Inventário e ordenamento dos povoamentos de pinheiro bravo instalados nas dunas de Vagos**. Vila Real : Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1994. Relatório final de estágio.

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas : alguns elementos estatísticos relativos à sua actividade. Lisboa : Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1969.

ELISEU, João de Almeida – **Projecto de ordenamento das matas da bacia hidrográfica do Lis.** Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1953. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

Exposição bibliográfica de Bernardino Barros Gomes. Lisboa : Direcção-Geral das Florestas, 1991. DGF Informação, Ano 2, n.º 5, Janeiro/Março.

FRAZÃO, Filipe Jorge Mendes – **Bases para o ordenamento da Mata Nacional das Virtudes.** Lisboa : ISA, 1923. Trabalho final do curso de engenheiro silvicultor.

GALLO, Mário Amaro Salgueiro dos Santos – **Algumas notas sobre a bacia hidrográfica do rio Liz : ante-projecto de correcção do ribeiro das Figueiras.** Lisboa : ISA, 1931. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

GALLO, Mário Amaro Salgueiro dos Santos – **Correcção torrencial da bacia hidrográfica do Lis.** Leiria : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1942.

GOMES, B. Barros – **Relatório florestal sobre as matas da Machada e Vale de Zebro.** Lisboa : Imprensa Nacional, 1865.

GOMES, Mário de Azevedo – **Monografia do Parque da Pena : estudo dendrológico-florestal.** Lisboa : [s.n.], 1960.

GOMES, S. B. Pinheiro – **As dunas do litoral na Mata de Leiria.** Lisboa : Instituto Florestal, 1993. Informação Florestal, n.º 1, Abril/Junho.

GRAVATO, António Maria – **A erosão torrencial na bacia hidrográfica do rio de Carnide : aspectos que reveste.** Lisboa : ISA, 1946. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

GUEDES, Carlos Manuel de Azevedo Leitão Pinto – **Mata Nacional da Leirosa : projecto de ordenamento.** Lisboa : ISA, 1956. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

Legislação : Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938 : Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954 : Decreto-Lei n.º 40721, de 2 de Agosto de 1956 : Decreto-Lei n.º 41582, de 10 de Abril de 1958. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1958.

Mata Nacional da Costa de Lavos : plano de cortes. Coimbra : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1955.

Mata Nacional da Fôja : revisão da possibilidade para o período de 1946-47 a 1957-58. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1940.

Mata Nacional da Fôja : revisão do ordenamento para 1972-1973. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, [197?].

Mata Nacional da Machada : ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1940.

Mata Nacional da Machada : revisão do ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1950.

Mata Nacional de Leiria : revisão do ordenamento para 1947-1957. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1958.

Mata Nacional do Cabeção : ordenamento para 1961-1962. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1960.

Mata Nacional do Casal da Lebre : projecto de ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1949.

Mata Nacional do Escaroupim : ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1951.

Mata Nacional do Pedrógão : coordenadas, áreas, relatórios e diversos documentos. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1948.

Mata Nacional do Pedrógão : ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Recursos Florestais, 1975.

Mata Nacional do Pedrógão : projecto de ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1950.

Mata Nacional do Pedrógão : revisão do ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1965.

Mata Nacional do Urso : revisão do ordenamento de 1948-1949 : 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a partes e anexos. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1947.

Mata Nacional do Urso : revisão do ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços

Florestais e Aquícolas, 1957.

Mata Nacional do Valado : revisão do ordenamento para 1955-1956. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1954.

Mata Nacional do Valado : revisão do ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1972.

Mata Nacional dos Medos : ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1950.

MELLO, Lúcio Condorcet Carlos Francisco Santana das Mercês de – **Projecto de ordenamento da mata nacional denominada Pinhal do Concelho.** Lisboa : ISA, 1928. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

MENDIA, José Matheus de Almeida de – **Projecto de ordenamento da mata nacional denominada Casal da Lebre.** Lisboa : ISA, 1919. Dissertação inaugural apresentada ao conselho escolar para complemento do curso de engenheiro silvicultor.

MENDIA, José Matheus de Almeida de – **Sôbre os Serviços Florestais.** Conferência proferida na Sociedade de Ciências Agronómicas de Portugal em 4-4-945.

MENDONÇA, João da Costa – **75 anos de actividade na arborização de serras.** Lisboa : Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1961.

NATIVIDADE, J. Vieira – **O carvalho português nas matas do Vimeiro.** Lisboa : ISA, 1929. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor. Trabalho dactilografado.

OLIVEIRA, Ernesto – **Informação e sumários das leis : 1972-1973-1974-1975.** Lisboa : Edição do Autor, 1976.

Pinhal de Monserrate : ordenamento. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1955.

PINTO, A. Arala – **O Pinhal do Rei : subsídios.** [S.l.] : [s.n.], 1938-39. 2 vols.

Plano de arborização das bacias hidrográficas das ribeiras de Vascão, Carreiros e Oeiras : estudo do meio e ordenamento florestal preconizado. Lisboa : Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 1958. Volume I.

Plano de povoamento florestal : Relatório, proposta de lei, parecer da Câmara Corporativa e lei n.º 1971, publicada no “Diário de Governo” n.º 136, 1.ª série, de 15 de Junho de 1938. Lisboa : Ministério da Agricultura, 1940.

Projecto de ordenamento da Mata Nacional da Fôja. Lisboa : Direcção-Geral de Agricultura, 1897. Boletim relativo ao sexto ano, n.º 9.

Projecto de ordenamento da Mata Nacional do Urso. Lisboa : Direcção-Geral de Agricultura, 1894. Boletim relativo ao quinto ano, n.º 6.

4.º congresso nacional de áreas protegidas : a conservação da natureza para o século XXI : comunicações, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 25, 26 e 27 de Maio de 1999. Lisboa : Instituto da Conservação da Natureza, 1999.

QUINTA, Rui Giménez da – **Projecto de ordenamento da Mata Nacional dos Medos.** Lisboa : ISA, 1950. Relatório final apresentado ao conselho escolar para complemento do curso de engenheiro silvicultor.

QUITA-QUITA, José Alberto Cobra – **O pinheiro manso *Pinus pinea* L. : contribuição para o seu estudo na Mata Nacional de Valverde.** Lisboa : ISA, 1953. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

REI, Manoel Alberto – **Submissão ao regimen florestal do prazo de Santa Marinha de Quiaios (serra da Boa Viagem), Figueira da Foz.** Figueira : Typ. Popular, 1913. Separata do Jornal “A Voz da Justiça”.

REI, Manuel Alberto – **Arborização da serra da Boa Viagem : subsídios para a sua história : 1911-1925.** Figueira da Foz : [s.n.], 1925.

REI, Manuel Alberto – **Pinhais e dunas de Mira : subsídios para a sua história : 1919 a 1924.** Figueira da Foz : [s.n.], 1924.

RIO, Vital Brito do – **Projecto de ordenamento da Mata Nacional do Casal da Lebre.** Lisboa : ISA, 1949. Relatório final apresentado ao conselho escolar para complemento do curso de engenheiro silvicultor.

RODRIGO, Joaquim José – **O Parque Florestal de Monsanto.** Lisboa : Câmara Municipal de Lisboa, 1952.

STRECHT, Ivete Maria José Gonçalves – **O recreio florestal : contribuição para o seu estudo nos Parques da Pena e de Monserrate.** Lisboa : ISA, 1980. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

VAREJÃO, Eugénio Maximiliano Ferreira de Sequeira – **Pinhal da Casa de Nossa Senhora da Nazaré : projecto de ordenamento.** Lisboa : ISA, 1951. Relatório final do curso de engenheiro silvicultor.

VIEIRA, J. A. Neiva – **Arborização e desarborização em Portugal.** Lisboa : Direcção-Geral das Florestas, 1991. DGF Informação, Ano 2, n.º 8, Outubro/Dezembro.

VIEIRA, J. A. Neiva – **Portugal, país de florestas! : e que sabemos nós da nossa história florestal?**. Lisboa : Direcção-Geral das Florestas, 1990. DGF Informação, Ano 1, n.º 4, Outubro/Dezembro.

VIEIRA, José Lopes – **Projecto de revisão do ordenamento da Mata Nacional de Leiria**. Lisboa : Direcção-Geral de Agricultura, 1899. Boletim da Direcção-Geral de Agricultura, sétimo ano, n.º 4.

Outras referências

Arquivos dos Serviços Técnicos da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

<http://www.dgrf.min-agricultura.pt>

<http://www.dgsi.pt>

<http://www.digesto.gov.pt>

<http://www.icn.pt>

<http://www.min-nestrangeiros.pt>

<http://www.terravista.pt/PortoSanto/4125/>

PARECER n.º 6/99 da Procuradoria Geral da República de 24 de Junho de 1999. **D.R. II Série**. 274 (24-11-99) 17720-17727.

UNIDADES FLORESTAIS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL, POR CONCELHO

Portugal Continental

Concelho	Unidades Florestais
Águeda	– Perímetro Florestal de Rio Mau – Perímetro Florestal do Préstimo
Aguiar da Beira	– Perímetro Florestal da Serra da Lapa – Perímetro Florestal da Serra do Pisco
Albergaria-a-Velha	– Perímetro Florestal de Rio Mau
Alcácer do Sal	– Mata Nacional da Charneca de Alcácer do Sal – Mata Nacional de Valverde
Alcanena	– Perímetro Florestal da Serra de Aire
Alcobaça	– Alva de Pataias, Alva da Mina de Azeche, Alva da Senhora da Vitória, Alva da Água de Madeiros – Mata Nacional do Vimeiro – Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros
Alcoutim	– Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras
Alenquer	– Perímetro Florestal da Serra de Montejunto – Perímetro Florestal da Serra de Ota
Alfândega da Fé	– Cursos de Água Tributários do Ribeiro da Vilariga – Perímetro Florestal da Serra de Bornes
Alijó	– Perímetro Florestal das Serras de São Domingos e Escarção
Aljezur	– Perímetro das Dunas da Carrapateira
Almada	– Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica – Mata Nacional dos Medos – Reserva Botânica das Mata Nacional dos Medos – Ribeiro do Rego
Almodôvar	– Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras
Alter do Chão	– Coutada do Arneiro e Tapadas Anexas
Alvaiázere	– Cursos de Água Tributários do Rio Nabão
Amarante	– Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via
Amares	– Perímetro Florestal da Senhora da Abadia

Arcos de Valdevez	– Parque Nacional da Peneda-Gerês – Perímetro Florestal da Boalhosa – Perímetro Florestal da Serra de Anta – Perímetro Florestal das Serras do Soajo e Peneda – Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura
Arganil	– Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades – Perímetro Florestal da Serra da Avelreira – Perímetro Florestal de São Pedro do Açor
Armamar	– Perímetro Florestal da Serra de Leomil
Arouca	– Perímetro Florestal da Serra da Freita – Perímetro Florestal da Serra de Montemuro – Perímetro Florestal das Serras de Mó e Viso
Aveiro	– Mata Nacional das Dunas de São Jacinto
Azambuja	– Colónia Penitenciária de Alcoentre – Mata Nacional das Virtudes
Baião	– Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem
Barrancos	– Perímetro Florestal de Barrancos
Barreiro	– Mata Nacional da Machada
Batalha	– Perímetro Florestal da Batalha
Beja	– Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Terres e Cobres – Perímetro Florestal da Cabeça Gorda – Perímetro Florestal da Salvada
Boticas	– Perímetro Florestal de Chaves – Perímetro Florestal do Barroso
Braga	– Mata do Bom Jesus do Monte – Perímetro Florestal do Sameiro – Braga
Bragança	– Perímetro Florestal da Serra da Coroa – Perímetro Florestal da Serra da Nogueira – Perímetro Florestal da Serra de Montezinho – Perímetro Florestal de Deilão – Perímetro Florestal do Avelanoso
Cabeceiras de Basto	– Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Cabeceiras de Basto
Cadaval	– Perímetro Florestal da Serra de Montejunto
Caldas da Rainha	– Mata Nacional das Mestras – Ribeiro do Outeiro Redondo e Ribeiro dos Médios
Caminha	– Mata Nacional do Camarido – Perímetro Florestal da Serra de Arga – Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto – Pinhal da Gelfa
Cantanhede	– Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede – Pinhal da Caniceira ou da Tocha
Castanheira de Pera	– Perímetro Florestal de Castanheira de Pera
Castelo Branco	– Perímetro Florestal de Lourçal do Campo
Castro Daire	– Perímetro Florestal da Serra de Leomil – Perímetro Florestal da Serra de Montemuro – Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço – Perímetro Florestal de São Pedro do Sul – Perímetro Florestal de São Salvador

Castro Marim	– Mata Nacional das Terras da Ordem
Castro Verde	– Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Terres e Cobres – Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras
Celorico da Beira	– Cursos de Água Tributários do Rio Mondego – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Prados
Chaves	– Perímetro Florestal de Chaves – Perímetro Florestal do Barroso
Cinfães	– Perímetro Florestal da Serra de Montemuro
Coimbra	– Mata Nacional do Choupal – Mata Nacional do Vale de Canas
Coruche	– Ribeiro do Farinheiro
Covilhã	– Perímetro Florestal da Covilhã – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo da Erada – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Cortes do Meio – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Teixoso – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Tortosendo – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Unhais da Serra – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Verdelhos – Perímetro Florestal de Aldeia do Carvalho – Perímetro Florestal do Carvalhal – Perímetro Florestal do Sarzedo
Elvas	– Herdade da Colónia Correccional de Vila Fernando
Espinho	– Perímetro Florestal das Dunas de Silvade
Esposende	– Perímetro Florestal das Dunas de Esposende
Fafe	– Perímetro Florestal da Serra do Merouço
Ferreira do Zêzere	– Perímetro Florestal do Castro
Figueira da Foz	– Mata Nacional da Fôja – Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos – Mata Nacional das Dunas da Leirosa – Mata Nacional das Dunas de Quiaios – Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha – Serra da Boa Viagem – Mata Nacional do Urso – Perímetro Florestal das Alhadas – Perímetro Florestal do Paião
Figueiró dos Vinhos	– Perímetro Florestal de Alge – Perímetro Florestal de Castanheira de Pera
Fornos de Algodres	– Perímetro Florestal da Serra do Pisco
Freixo de Espada à Cinta	– Perímetro Florestal do Palão
Fundão	– Bacias Hidrográficas do Rio Zêzere e do Rio Ponsul – Perímetro Florestal de Alcongosta – Perímetro Florestal de Castelo Novo – Perímetro Florestal de Vale Prazeres
Góis	– Perímetro Florestal de Góis – Perímetro Florestal do Rabadão
Gouveia	– Cursos de Água Tributários do Rio Mondego – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleos de Gouveia e Seia
Guarda	– Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo da Guarda – Perímetro Florestal de Valhelhas

Idanha-a-Nova	– Mata Nacional de Penha Garcia – Propriedade Ribeiro do Freixo
Ílhavo	– Mata Nacional das Dunas da Gafanha
Lagos	– Perímetro Florestal do Barão de São João
Lamego	– Perímetro Florestal da Serra de Leomil
Leiria	– Bacia Hidrográfica do Ribeiro da Bidueira – Bacia Hidrográfica do Rio Lis – Bacia Hidrográfica do Rio Pranto ou de Carnide – Bacias Hidrográficas dos Ribeiros do Casal Cabrito, da Ortigosa e das Várzeas – Bacias Hidrográficas dos Rios de Fora e da Carreira – Charneca dos Marrazes, Charneca do Pinheiro, Charneca do Azabucho, Charneca de Quintas e Barrancos de Vale do Salgueiro e de Vale da Serrana – Charneca dos Parceiros e Charneca da Galga – Cursos de Água Tributários do Ribeiro dos Milagres – Cursos de Água Tributários do Rio Mondego – Mata Nacional do Pedrógão – Mata Nacional do Ravasco – Mata Nacional do Urso – Perímetro Florestal da Charneca do Nicho – Ribeiro das Figueiras
Lisboa	– Parque Florestal de Monsanto – Parque Silva Porto – Tapada da Ajuda – Tapada das Necessidades – Tapada do Campo Grande
Loulé	– Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras
Lousã	– Bacia Hidrográfica dos Ribeiros do Arneiro – Barreira do Turbulhão – Cursos de Água Tributários do Rio Mondego – Mata do Sobral, Mata do Braçal e Mata da Cabeça Gorda – Perímetro Florestal da Serra da Lousã – Ribeiro da Guia – Ribeiro das Fragas – Ribeiro do Vale do Forno – Ribeiros de Vale do Zorro, Areal e Vale do Olheiro
Macedo de Cavaleiros	– Cursos de Água Tributários do Ribeiro da Vilariga – Perímetro Florestal da Serra da Nogueira – Perímetro Florestal da Serra de Bornes – Perímetro Florestal de Monte Morais
Mafra	– Jardim do Cerco – Tapada Nacional de Mafra
Manteigas	– Mata da Carvalheira e Mata do Souto do Concelho – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Polígono das Nascentes do Zêzere – Perímetro Florestal de Manteigas – Perímetro Florestal do Sameiro – Manteigas
Marinha Grande	– Mata Nacional de Leiria – Mata Nacional do Casal da Lebre

Mealhada	– Mata Nacional do Bussaco – Perímetro Florestal da Serra do Bussaco
Mêda	– Perímetro Florestal do Penedono
Melgaço	– Parque Nacional da Peneda-Gerês – Perímetro Florestal das Serras do Soajo e Peneda
Mértola	– Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Chança e Limas – Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Terges e Cobres – Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras – Perímetro Florestal dos Coutos de Mértola
Mesão Frio	– Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem
Mira	– Perímetro Florestal das Dunas de Mira
Miranda do Corvo	– Cursos de Água Tributários do Rio Mondego – Perímetro Florestal de Alge – Ribeiro do Vale da Barroca, Ribeiro do Vale da Tareja e Ribeiro do Vale da Sobreira – Ribeiros da Moita, de Vale de Olhal e de Vale Grande
Miranda do Douro	– Perímetro Florestal do Avelanoso
Mirandela	– Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba – Perímetro Florestal das Serras de São Domingos e Escarção
Moimenta da Beira	– Perímetro Florestal da Serra de Leomil
Monção	– Perímetro Florestal da Boalhosa – Perímetro Florestal da Serra de Anta – Perímetro Florestal das Serras do Soajo e Peneda
Moncorvo	– Perímetro Florestal da Serra do Reboredo
Mondim de Basto	– Perímetro Florestal de Mondim de Basto
Monforte	– Herdade de Assumar
Montalegre	– Parque Nacional da Peneda-Gerês – Perímetro Florestal da Serra do Gerês – Montalegre – Perímetro Florestal do Barroso
Mortágua	– Perímetro Florestal da Serra do Bussaco
Mora	– Mata Nacional do Cabeção
Moura	– Perímetro Florestal da Amareleja – Perímetro Florestal da Contenda
Mourão	– Perímetro Florestal de Mourão
Murça	– Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba – Perímetro Florestal das Serras de São Domingos e Escarção
Nazaré	– Mata Nacional do Valado – Pinhal da Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré
Odemira	– Bacia Hidrográfica do Rio Mira – Bacias Hidrográficas da Ribeira de Carvalhal, do Barranco da Asseiceira e outros
Oeiras	– Quinta do Marquês
Oliveira de Frades	– Perímetro Florestal de Arca – Perímetro Florestal de São Pedro do Sul – Perímetro Florestal do Caramulo – Perímetro Florestal do Ladário – Perímetro Florestal do Préstimo – Perímetro Florestal do Vouga

Oliveira do Hospital	– Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades
Ourém	– Perímetro Florestal da Serra de Aire
Ovar	– Perímetro Florestal das Dunas de Ovar
Pampilhosa da Serra	– Perímetro Florestal da Pampilhosa da Serra
Paredes de Coura	– Perímetro Florestal da Boalhosa – Perímetro Florestal da Serra de Arga – Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto – Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura
Penacova	– Perímetro Florestal da Serra do Bussaco
Penamacôr	– Quinta da Nogueira
Penedono	– Perímetro Florestal do Penedono
Penela	– Perímetro Florestal de Alge – Perímetro Florestal de Penela
Peniche	– Perímetro Florestal das Dunas de Peniche
Peso da Régua	– Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem
Pombal	– Bacia Hidrográfica do Rio Pranto ou de Carnide – Cursos de Água Tributários do Rio Mondego – Cursos de Água Tributários do Rio Pranto – Mata Nacional do Urso – Ribeiro do Barroirão
Ponte da Barca	– Parque Nacional da Peneda-Gerês – Perímetro Florestal da Serra Amarela – Perímetro Florestal do Cabril
Ponte de Lima	– Perímetro Florestal da Serra de Arga – Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva – Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura
Portalegre	– Perímetro Florestal da Serra de São Mamede
Porto de Mós	– Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós
Ribeira de Pena	– Perímetro Florestal de Ribeira de Pena – Perímetro Florestal do Barroso
Rio Maior	– Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros
Sabrosa	– Perímetro Florestal da Serra de São Tomé do Castelo
Sabugal	– Perímetro Florestal do Alto Côa
Salvaterra de Magos	– Mata Nacional do Escaroupim
Santa Marta de Penaguião	– Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem
Santarém	– Barreiras das Portas do Sol – Perímetro Florestal de Alcanede – Quinta da Fonte Boa e Covões
Santiago do Cacém	– Área Florestal de Sines
São João da Pesqueira	– Perímetro Florestal do Penedono
São Pedro do Sul	– Perímetro Florestal da Serra da Freita – Perímetro Florestal de São Pedro do Sul – Perímetro Florestal do Vouga
Sátão	– Perímetro Florestal da Serra da Lapa – Perímetro Florestal de São Matias – Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço – Perímetro Florestal do Seixo e Facho

Seia	– Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleo de Seia ou Vide – Perímetro Florestal da Serra da Estrela – Núcleos de Gouveia e Seia
Sernancelhe	– Perímetro Florestal da Serra da Lapa
Serpa	– Bacias Hidrográficas das Ribeiras de Changa e Limas
Sesimbra	– Mata da Amieira – Mata Nacional das Dunas de Albufeira – Mata Nacional dos Medos – Reserva Botânica das Mata Nacional dos Medos
Setúbal	– Mata Nacional da Serra da Arrábida – Reserva da Serra da Arrábida
Sever do Vouga	– Perímetro Florestal de Rio Mau – Perímetro Florestal do Ladário
Silves	– Mata Nacional da Herdade da Parra
Sines	– Área Florestal de Sines – Perímetro Florestal da Costa do Norte
Sintra	– Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca – Jardim de Seteais – Matinha de Queluz – Parque da Pena e tapadas anexas – Parque de Monserrate – Perímetro Florestal da Penha Longa – Perímetro Florestal da Serra de Sintra – Pinhal de Monserrate – Quinta da Abelheira – Tapada de D. Fernando II – Tapada do Shore – Villa de São Miguel
Tarouca	– Perímetro Florestal da Serra de Leomil
Tavira	– Perímetro Florestal de Conceição de Tavira
Terras do Bouro	– Parque Nacional da Peneda-Gerês – Perímetro Florestal da Serra Amarela – Perímetro Florestal da Serra do Gerês – Perímetro Florestal de Terras do Bouro
Tomar	– Tapada dos Sete Montes
Tondela	– Perímetro Florestal do Caramulo
Torres Novas	– Perímetro Florestal da Serra de Aire
Trancoso	– Perímetro Florestal da Serra do Pisco
Vagos	– Mata Nacional das Dunas de Vagos – Perímetro Florestal das Dunas de Vagos
Vale de Cambra	– Perímetro Florestal da Serra da Freita
Valença	– Perímetro Florestal da Boalhosa – Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto
Valpaços	– Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba – Perímetro Florestal de Chaves

Viana do Castelo	– Hotel de Santa Luzia – Perímetro Florestal da Serra de Arga – Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto – Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva – Perímetro Florestal de Santa Luzia – Viana do Castelo
Vieira do Minho	– Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Vieira do Minho – Perímetro Florestal da Serra do Merouço
Vila do Bispo	– Perímetro Florestal de Vila do Bispo
Vila Flor	– Cursos de Água Tributários do Ribeiro da Vilariga – Perímetro Florestal da Serra do Faro
Vila Nova de Cerveira	– Perímetro Florestal da Serra de Arga – Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto
Vila Nova de Paiva	– Perímetro Florestal da Serra de Leomil – Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço
Vila Nova de Poiares	– Perímetro Florestal das Serras de São Pedro Dias e Alveito
Vila Pouca de Aguiar	– Perímetro Florestal da Serra da Padrela – Perímetro Florestal das Serras de São Domingos e Escarção – Perímetro Florestal do Alvão
Vila Real	– Perímetro Florestal da Serra de São Tomé do Castelo – Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem
Vila Real de Santo António	– Mata Nacional das Dunas de Vila Real de Santo António
Vila Verde	– Perímetro Florestal da Serra Amarela
Vimioso	– Perímetro Florestal do Avelanoso
Vinhais	– Perímetro Florestal da Serra da Coroa – Perímetro Florestal da Serra da Nogueira
Viseu	– Baldios da Câmara Municipal de Viseu – Perímetro Florestal da Serra do Crasto – Perímetro Florestal de Santa Luzia – Viseu – Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço – Perímetro Florestal de São Salvador – Perímetro Florestal do Mundão
Vouzela	– Perímetro Florestal da Penóita – Perímetro Florestal de Arca – Perímetro Florestal do Caramulo – Perímetro Florestal do Ladário – Reserva Botânica do Cambarinho

Região Autónoma da Madeira

Concelho	Unidades Florestais
Calheta	– Mata Nacional do Paúl da Serra
Funchal	– Reserva das Ilhas Selvagens
Machico	– Perímetro Florestal da Serra do Poiso

Ponta do Sol	– Mata Nacional do Paúl da Serra
Porto Moniz	– Mata Nacional de Serras do Seixal
	– Mata Nacional do Paúl da Serra
	– Perímetro Florestal de Porto Moniz
Porto Santo	– Bacia Hidrográfica da Ribeira de João Lopes
	– Bacias de Recepção dos Ribeiros do Luzirão, dos Torrados, das Canas, do Dragoal, do Salgado, das Marinhas, da Terra Branca, do Lombo e da Volta do Serrado
	– Bacias de Recepção dos Ribeiros do Tanquinho, do Farrobo, do Tanque, do Cabeço das Flores e da Terra do Costa
	– Perímetro Florestal do Porto Santo
Ribeira Brava	– Perímetro Florestal do Lombo do Mouro
Santa Cruz	– Perímetro Florestal da Serra do Poiso
Santana	– Perímetro Florestal das Serras de Santana
São Vicente	– Perímetro Florestal das Serras de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura

Região Autónoma dos Açores

Concelho	Unidades Florestais
Angra do Heroísmo	– Perímetro Florestal da Terceira
Calheta	– Perímetro Florestal de São Jorge
Corvo	– Perímetro Florestal do Corvo
Horta	– Perímetro Florestal do Faial
	– Reserva Integral da Caldeira do Faial
Lagoa	– Perímetro Florestal de São Miguel
Lajes das Flores	– Perímetro Florestal das Flores
Lajes do Pico	– Perímetro Florestal do Pico
	– Reserva Integral da Montanha do Pico
Madalena	– Perímetro Florestal do Pico
	– Reserva Integral da Montanha do Pico
Nordeste	– Perímetro Florestal de São Miguel
Ponta Delgada	– Perímetro Florestal de São Miguel
	– Ribeiro da Grota do Inferno
Povoação	– Ribeira do Rosário
Praia da Vitória	– Perímetro Florestal da Terceira
Ribeira Grande	– Perímetro Florestal da Chã do Rego de Água
	– Reserva da Lagoa do Fogo
Santa Cruz da Graciosa	– Perímetro Florestal da Graciosa
Santa Cruz das Flores	– Perímetro Florestal das Flores
São Roque do Pico	– Perímetro Florestal do Pico
	– Reserva Integral da Montanha do Pico
Velas	– Perímetro Florestal de São Jorge
Vila do Porto	– Perímetro Florestal de Santa Maria
Vila Franca do Campo	– Perímetro Florestal de São Miguel

